

DIAARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX--33^a DA REPUBLICA — N. 268

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.364, que autoriza o Governo a abrir o credito especial de 90:000\$000, destinado ao pagamento de despesas effectuadas em 1920 por conta do disposto no n. 24 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Decreto n. 4.366, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de réis 16.000:000\$000, suplementar á verba 6^a, n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado a despesas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada do Ferro Central do Brasil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.110, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 16.000:000\$, suplementar á verba 6^a, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado a despesas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 15.112, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 90:000\$, destinado ao pagamento de despesas effectuadas em 1920, por conta do disposto no n. 24 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Decreto n. 15.115, que cede, a titulo provisório, á Associação Pro-Matõe o predio e terreno á avenida Venezuela n. 159, occupado pelo hospital Pro-Matõe.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Decretos de 15 e 16 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores -- Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Portarias -- Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores -- Portarias.

Ministerio da Fazenda -- Circular -- Titulos -- Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha -- Portarias -- Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Portarias -- Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio -- Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas -- Diario dos Tribunaes -- Termos de contracto -- Noticiario -- Parte commercial -- Rendas publicas -- Marcas registradas -- Etilaes e avisos -- Sociedades anonyms -- Sociedades civis -- Patentes de invenção -- Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.364 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Governo a abrir o credito especial de 90:000\$000, destinado ao pagamento de despesas effectuadas em 1920, por conta do disposto no n. 24 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial de 90:000\$000, destinado ao pagamento de despesas effectuadas em 1920 por conta do disposto no n. 24 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100^a da Independencia e 23^a da Republica.

EPITACIO PASSA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 1.500 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 16.000:000\$000, suplementar á verba 6^a, n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado a despesas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito da quantia de 16.000:000\$000, suplementar á verba 6^a, n. I, art. 81 da lei orçamentaria vigente, e destinado a despesas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921 100^a da Independencia e 23^a da Republica.

EPITACIO PASSA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.110 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 16.000:000\$, suplementar á verba 6^a, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado a despesas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada do Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo nu-

mero 4.366, desta data, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas, o credito de 16.000:000\$, complementar á verba 6ª, n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado a despesas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 11ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.112 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 90:000\$, destinado ao pagamento de despesas effectuadas em 1920, por conta do disposto no n. 24 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.364, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 90:000\$, destinado ao pagamento de despesas effectuadas em 1920, por conta do disposto no n. 24 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 11ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.115 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1921

Cede, a titulo provisorio, á Associação Pro-Matre o predio e terreno á avenida Venezuela n. 159, occupado pelo hospital Pro-Matre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na art. 96, n. VI, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve ceder, a titulo provisorio, á Associação Pro-Matre o predio e terreno á avenida Venezuela n. 159, occupado pelo hospital Pro-Matre, revertendo tudo ao Patrimonio Nacional si for dissolvida a referida instituição.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 16.000:000\$ (dezeses mil contos de réis), complementar á verba 6ª, n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado a despesas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 137, de 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Em 17 de novembro de 1921 — Aviso n. 19.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito de 16.000:000\$ (dezeses mil contos de réis), complementar á verba 6ª, n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado ás despesas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada de Ferro Central do Brasil. Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa exposição do ministro da Justiça e Negocios Interiores, que justifica a necessidade de votar o Congresso Nacional um credito de 548:702\$670, complementar á verba n. 31 do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Devendo tal credito attender a despesas já feitas e a outras que tem de ser effectuadas e não admittem adiamento, submetto ás ponderações do ministro da Justiça e Negocios Interiores á vossa apreciação para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O credito de 250:000\$, consignado na verba n. 31, do art. 2º da lei orçamentaria vigente, em maio deste anno, só apresentava o saldo de 225:480, tendo ficado contas a pagar de despesas já effectuadas, relativas ás eleições federaes de 20 de fevereiro ultimo, para renovação da Camara dos Deputados, e do terço do Senado Federal. Entretanto, estão orçadas em 798:702\$60 as despesas previstas que devem ser levadas, neste anno, á conta da citada verba. Pelas demonstrações inclusas poderá V. Ex. verificar não só como foram empregadas as quantias do credito orçamentario como também a applicação que deve ter o credito supplementar preciso para satisfazer despesas já feitas e outras, necessarias e inadivels, a serem effectuadas até o fim deste anno. Do exame que V. Ex. fizer restará que o credito supplementar de 548:702\$670 poderá ser subdividido em duas parcelas bem distinctas: uma de 200:052\$670, constante da demonstração n. 2 destinada: a) ao pagamento das despesas ainda não liquidadas de alistamento eleitoral, durante o corrente anno, na importancia de 42:326\$461; b) á liquidação de contas que attinham á quantia verificada de 115:198\$569, de despesas decorrentes das eleições de 20 de fevereiro ultimo, para Deputados e Senadores, as quaes não puderam ser attendidas pelo credito orçamentario, esgotado; c) aquisição, embalagem, transporte e outras despesas, no total de 41:727\$610, com o material que, na forma da lei, já está sendo distribuido para as proximas eleições presidenciaes. A outra parcella de 348:650\$, constante da mesma e da demonstração n. 3, destina-se ao pagamento das gratificações fixadas pelos §§ 1º e 2º do art. 10, do decreto n. 4.215, de 29 de dezembro de 1920 e apuradas pelas informações prestadas pelos Governos e delegacias fiscaes dos Estados, em relação aos respectivos termos e comarcas, sendo que esta parcella, por si só excede em 98:650\$, o credito votado, na lei orçamentaria, para todas as despesas eleitoraes da Republica no exercicio corrente. As disposições citadas do art. 10 do alludido decreto são do teor seguir e: § 1º O archivo ficará sob a guarda do escrivão do Juizo Federal da 2ª Vara, e a escripturação será feita por dous auxiliares de immediata confiança do juiz, por elle nomeados, os quaes perceberão os vencimentos mensaes de 200\$, cada um, cabendo ao escrivão igual retribuição a titulo de gratificação, além da que lhe cabe em virtude do seu cargo. Haverá também um continuo provido do mesmo modo, com a gratificação mensal de 150\$000. Essas gratificações serão pagas pela verba destinada ao serviço eleitoral. § 2º Terão também a gratificação annual de 300\$ os escrivães do archivo eleitoral nos Estados, que são os mesmos do alistamento em cada comarca, paga pela verba destinada ao serviço eleitoral, e 150\$ os dos termos. A vista do exposto, tenho a honra de trazer ao conhecimento de V. Ex. que é imprecindivel a solicitação ao Congresso Nacional do citado credito de 548:702\$670, complementar ao n. 31 do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921:

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura de um credito de 548:702\$670, complementar á verba n. 31 do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

DEMONSTRAÇÃO N. 1

Demonstração das despesas que esgotaram o credito de 250.000\$000, consignados na verba n. 31, do art. 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para o Serviço Eleitoral

Ordens de pagamentos	Natureza da despesa	Quantia concorrente a cada aviso	Quantia relativa á despesa em cada Estado
Aviso n. 368-27-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes.....	22:381\$450	39:139\$060
Aviso n. 444-31-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes.....	13:850\$000	
Aviso n. 451-31-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes.....	1:680\$000	
Aviso n. 698-16-2-1921....	Urnas e demais moveis para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes...	979\$000	
Aviso n. 1.043-14-3-1921....	Credito distribuido para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes.....	200\$000	
Aviso n. 899-2-3-1921....	Emballagem de material para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes..	48\$000	16:076\$328
Aviso n. 306-24-1-1921....	Material eleitoral para a Collectoria Federal de Nicttheroy — Estado do Rio de Janeiro.....	11:832\$520	
Aviso n. 698-16-2-1921....	Urnas e embalagem para a Collectoria Federal de Nicttheroy — Estado do Rio de Janeiro.....	1:654\$000	
Aviso n. 698-16-2-1921....	Grades para a Collectoria Federal de Nicttheroy — Estado do Rio de Janeiro.....	1:060\$000	
Aviso n. 957-5-3-1921....	Embalagem e carretos para a Collectoria Federal de Nicttheroy — Estado do Rio de Janeiro.....	750\$000	
Aviso n. 793-22-2-1921....	Urnas Eleitoraes para a Collectoria Federal de Nicttheroy — Estado do Rio de Janeiro.....	280\$000	16:447\$200
Aviso n. 1.741-26-4-1921....	Indemnização ao escrivão da Collectoria Federal de Nicttheroy — Estado do Rio de Janeiro, pelas despesas de remessa de material eleitoral para os municipios do Estado.....	500\$000	
Aviso n. 398-29-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal da Bahia.....	16:435\$100	
Aviso n. 2.839-25-7-1921....	Emballagem de material eleitoral para a Delegacia Fiscal da Bahia.	12\$100	
Aviso n. 323-25-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Amazonas.....	—	
Aviso n. 443-31-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Pará.....	—	3:397\$900
Aviso n. 441-31-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Maranhão.....	—	11:833\$220
Aviso n. 390-28-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Piahy.....	—	6:574\$000
Aviso n. 336-26-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Ceará.....	—	3:257\$000
Aviso n. 335-26-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte.	—	4:930\$500
Aviso n. 389-29-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal da Parahyba.....	—	3:247\$000
Aviso n. 445-31-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Pernambuco.....	—	11:833\$220
Aviso n. 363-27-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Alagoas.....	—	11:50 \$500
Aviso n. 304-24-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Sergipe.....	—	4:295\$050
Aviso n. 391-28-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Espirito Santo.....	—	3:505\$920
Aviso n. 322-25-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de S. Paulo.....	—	4:108\$700
Aviso n. 400-23-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Paraná.....	5:916\$560	36:157\$200
Aviso n. 593-10-2-1921....	Credito distribuido á Delegacia Fiscal do Paraná.....	200\$000	6:116\$560
Aviso n. 442-31-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Santa Catharina.....	—	5:916\$560
Aviso n. 387-28-1-1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	16:435\$100	16:497\$100
Aviso n. 560-7-2-1921....	Emballagem de material para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	62\$000	
Aviso n. 305-24-1-1921....	Material eleitoral destinado á Delegacia Fiscal de Goyaz.....	—	3:397\$900
Aviso n. 307-24-1-1921....	Material eleitoral destinado á Delegacia Fiscal de Matto Grosso...	—	3:287\$000
Aviso n. 698-16-2-1921....	Urnas e moveis requisitados pelo juiz da 2ª Vara Federal do Districto Federal.....	13:400\$000	3:000\$000
Aviso n. 455-31-1-1921....	Material eleitoral requisitado pelo juiz da 2ª Vara Federal do Districto Federal.....	2:700\$000	
Aviso n. 1.057-14-3-1921....	Credito para pagamento de seis auxiliares para o Serviço Eleitoral á disposição do juiz da 2ª Vara Federal do Districto Federal.....	3:600\$000	3:000\$000
Aviso n. 258-18-1-1921....	Despesas de distribuição de urnas e material eleitoral pelas mesas eleitoraes do Districto Federal na eleição de 20 de fevereiro, conforme requisição do juiz da 2ª Vara Federal.....	3:000\$000	
Aviso n. 1.028-12-3-1921....	Pago a Manoel Gaspar Ribeiro, pelo fornecimento de comedorias a mesas eleitoraes do Districto Federal na eleição de 20 de fevereiro de 1921.....	400\$000	1:312\$500
Aviso n. 1.087-16-3-1921....	Pago a Manoel Agostinho Pereira e Leonel Cardoso do Valle, por identico fornecimento.....	939\$000	
Aviso n. 1.104-16-3-1921....	Pago a J. Monteiro por identico fornecimento.....	536\$000	
Aviso n. 1.161-19-3-1921....	Pago a Fernando Ribeiro & Comp., por identico fornecimento.....	1:312\$500	

Ordens de pagamentos	Natureza da despesa	Quantia concernente a cada aviso	Quantia relativa á despesa em cada Estado
Aviso n. 1.316—30— 3—1921....	Pago a Accacio Barreto, Coelho & Souza e Barros & Leite, por identico fornecimento.....	3:350\$000	
Aviso n. 2.179—30— 5—1921....	Pago a J. Alves da Silva & Comp., por identico fornecimento.....	8:670\$000	
Aviso n. 1.105—16— 3—1921....	Indemnização ao Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral de Contabilidade, por adiantamentos feitos para refeições a diversos presidentes de mesas eleitoraes na ilha do Governador, na eleição de 20 de fevereiro de 1921.....	300\$000	38:277\$500
	Total da despesa effectuada.....	—	249:989\$620
	Saldo actual.....	—	10\$380
	Total do credito orçamentario.....	—	250:000\$000

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 7 de setembro de 1921.— O 3º official, *Lopes de Castro*. Visto.— *Flores Junior*, director da secção. Visto.— *Pereira Junior*, director geral.

DEMONSTRAÇÃO N. 2

Demonstração de despesas effectuadas, além da dotação orçamentaria, por conta da verba 31ª—Serviço eleitoral, do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Alistamento eleitoral:

Districto Federal.....	25:270\$151	
Amazonas.....	26\$800	
Pará.....	13\$800	
Maranhão.....	70\$500	
Ceará.....	429\$700	
Sergipe.....	29\$327	
Bahia.....	4:921\$758	
Espirito Santo.....	321\$800	
Rio de Janeiro.....	500\$000	
Santa Catharina.....	441\$400	
Rio Grande do Sul.....	4:073\$200	
Minas Geraes.....	5:815\$455	
Goyaz.....	13\$870	
Matto Grosso.....	43\$700	
Territorio do Acre.....	85\$000	42:826\$461

Eleições federaes:

Districto Federal.....	60:395\$000	
Amazonas.....	227\$490	
Pará.....	4:811\$260	
Maranhão.....	580\$480	
Piauí.....	1:115\$550	
Ceará.....	892\$940	
Rio Grande do Norte.....	214\$030	
Parahyba.....	160\$300	
Pernambuco.....	3:432\$390	
Alagoas.....	701\$410	
Sergipe.....	1:058\$500	
Bahia.....	2:839\$210	
Espirito Santo.....	1:960\$090	
Rio de Janeiro.....	14:710\$462	
S. Paulo.....	4:438\$490	
Paraná.....	1:385\$607	
Santa Catharina.....	866\$710	
Rio Grande do Sul.....	5:547\$290	
Minas Geraes.....	9:143\$550	
Goyaz.....	891\$710	
Matto Grosso.....	126\$100	115:499\$569

Publicações, embalagens, transportes e telegrammas	16:527\$840	
Gratificações concedidas em virtude de lei.....	5:200\$000	
Despesas provaveis com alistamento eleitoral e eleições federaes em novembro e dezembro deste anno.....	20:000\$000	

Gratificação aos escrivães de comarcas e termos, encarregados do Archivo Eleitoral, de accordo com os §§ 1º e 2º do art. 10 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, «conforme relação annexa»..... 348:650\$000 |

Total..... 548:702\$570

Importa a presente demonstração em quinhentos e quarenta e oito contos setecentos e dois mil seiscentos e setenta réis.
Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 7 de novembro de 1921.— *Paulo Ferreira*, 3º official.— *Flores Junior*, director de secção.— *Pereira Junior*, director geral.

DEMONSTRAÇÃO N. 3

Relação dos escrivães de comarcas e termos encarregados do Archivo Eleitoral

Amazonas			
19 escrivães a 300\$000.....	5:700\$000		
9 idem a 150\$000.....	1:350\$000		7:050\$000
Pará			
2º escrivães a 300\$000.....	8:700\$000		
48 idem a 150\$000.....	7:200\$000		15:900\$000
Maranhão			
18 escrivães a 300\$000.....	5:400\$000		
55 idem a 150\$000.....	8:250\$000		13:650\$000
Piauí			
20 escrivães a 300\$000.....	6:000\$000		
41 idem a 150\$000.....	6:150\$000		12:150\$000
Ceará			
30 escrivães a 300\$000.....	9:000\$000		
39 idem a 150\$000.....	5:850\$000		14:850\$000
Rio Grande do Norte			
18 escrivães a 300\$000.....	5:400\$000		
37 idem a 150\$000.....	5:550\$000		10:950\$000
Parahyba			
20 escrivães a 300\$000.....	6:000\$000		
19 idem a 150\$000.....	2:850\$000		8:850\$000

Pernambuco			Paraná		
21 escrivães a 300\$000.....	10:200\$000		23 escrivães a 300\$000.....	6:300\$000	
22 idem a 150\$000.....	3:300\$000	13:500\$000	10 idem a 150\$000.....	1:500\$000	8:400\$000
Alagoas			Santa Catharina		
22 escrivães a 300\$000.....	6:600\$000		23 escrivães a 300\$000.....	6:900\$000	6:900\$000
43 idem a 150\$000.....	1:950\$000	8:550\$000			
Sergipe			Rio Grande do Sul		
11 escrivães a 300\$000.....	3:300\$000		97 escrivães a 300\$000.....	29:100\$000	
19 idem a 150\$000.....	2:850\$000	6:150\$000	80 idem a 150\$000.....	12:000\$000	41:100\$000
Bahia			Matto-Grosso		
50 escrivães a 300\$000.....	15:000\$000		24 escrivães a 300\$000.....	7:200\$000	
28 idem a 150\$000.....	11:700\$000	26:700\$000	4 idem a 150\$000.....	60 \$000	7:800\$000
Espírito Santo			Goyaz		
12 escrivães a 300\$000.....	4:200\$000	4:200\$000	23 escrivães a 300\$000.....	6:900\$000	
			49 idem a 150\$000.....	7:350\$000	14:250\$000
Rio de Janeiro			Minas Geraes		
33 escrivães a 300\$000.....	9:900\$000		97 escrivães a 300\$000.....	29:100\$000	
15 idem a 150\$000.....	2:250\$000	12:150\$000	80 idem a 150\$000.....	12:000\$000	41:100\$000
Districto Federal			Acre		
1 escrivão a 200\$ mensaes.....	2:400\$000		5 escrivães a 300\$000.....	1:500\$000	
2 auxiliaes a 200\$ mensaes.....	4:800\$000		11 idem a 150\$000.....	1:650\$000	3:150\$000
1 continuo a 150\$ mensaes.....	1:800\$000	9:000\$000			
S. Paulo			Total.....		
106 escrivães a 300\$000.....	31:800\$000				348:650\$000
204 idem a 150\$000.....	30:600\$000	62:400\$000			

Confere. — 2ª Secção da Contabilidade, 27 de outubro de 1921.
— Léo de Alencar, 2º off. ial, interino, servindo de 1º. — Conforme.
— Drummond Filho, director de secção interino. — Visto — Pereira Junior, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente foram inculcados, em commemoração á data da proclamação da Republica e attendendo ao exemplar comportamento :

O réo Manoel Antonio da Silveira, do resto de oito mezes e tres dias de prisão que lhe faltam para completar a pena de seis annos, a que foi condemnado pelo jury desta Capital, pelo crime de homicidio.

O réo Antonio Camillo da Silva, do resto de quatro mezes e vinte e nove dias de prisão que lhe faltam para completar a pena de oito annos, a que foi condemnado pelo jury desta Capital, pelo crime de tentativa de homicidio.

Por decretos de 16 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Antonio Bezerra Rodrigues Lopes para o lugar de professor substituto da nona secção da Faculdade de Medicina da Bahia ;

Concedeu-se o acrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, correspondentes a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ao Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, professor cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Por decretos de 16 do corrente mez foram reformados:

O 2º sargento da Policia Militar do Districto Federal, João Maria Fagundes, com os vencimentos integraes de sua graduação effectiva e graduação de sargento ajudante, nos termos do art. 92, § 2º, letra b, do regulamento approved pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, por contar mais de 30 annos de serviço e ter sido jul-

gado invalido e incapaz para o serviço militar.

O cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do mesmo districto, José Joaquim Maia, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 152, n. 2, e 158, 1ª parte, do regulamento approved pelo decreto numero 9.048, de 18 de outubro de 1911, v. sto contar mais de 20 annos de serviço.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 de novembro corrente, foi removido da Legação Suissa para a no Perú o 1º secretario da legação Pedro de Moraes Barros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 11 de novembro de 1921

Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso n. 90, de 29 de outubro proximo findo, que no da Justiça existe, somente, um funcionario addido; devendo, porém, na conformidade do respectivo regulamento, ser aproveitado na repartição em que serve, e por onde recebe os seus vencimentos, pela verba propria.

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as necessarias providencias a fim de ser publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 7 do corrente mez, e pelo prazo de 120 dias, de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta na Faculdade de Engenharia do Paraná, a inscripção ao concurso para provimento dos logares de professor das aulas 2ª, 4ª e 5ª do curso de engenharia civil.

Requerimentos despachados

Antonio Carvalho. — Sim, nos termos do parecer da 1ª Secção.

Tancredo Cordeiro da Cruz, como procurador de Fanny Lenenowska. — Apresente a competente procuração.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 17 de novembro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se pagamento ao professor do Instituto Nacional de Musica, Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, de 119\$354, de differença de gratificação adicional (aviso numero 4.461).

— Transmittiu-se ao engenheiro chefe do escriptorio de obras, cópia do officio em que o director da Casa de Correção solicita obras de canalização na mesma casa, para orçamento da despesa (officio numero 4.459).

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz restituiu-se a folha de pagamento do pessoal empregado no hospital de doenças tropicaes, a fim de ser rectificada (officio n. 4.458).

— Restituíram-se ao director da Casa de Correção, a fim de serem rectificados, os pedidos ns. 849, 861, 894 e 895, relativos a fornecimentos feitos em outubro findo (aviso n. 4.462).

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 12 do corrente, foi concedida licença de dois meses ao desinfetador da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia, Eurico Pacheco de Carvalho, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Por outra de 14 do corrente, foi prorrogada por um mez, a licença concedida a Juvenal Mendes dos Santos, desinfetador da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia, em 24 de outubro findo.

Expediente de 17 de novembro de 1921

Consultou-se o director da Escola Wenceslau Braz, si o professor adjunto Dr. Manoel Joaquim Cavallante de Albuquerque pôde, sem prejuizo para os serviços da citada Escola, ficar á disposição deste Departamento (E. 2.969).

— Acusou-se:

— Ao director dos Negocios Commerciaes e Consulares, o recebimento dos officios numeros 76 e 77, de 5 do corrente mez (E. 2.970);

— Ao conselheiro geral do Brasil em Assumpção, o recebimento do officio de 27 de outubro findo, que acompanhou a estatística do movimento do Departamento Nacional de Hygiene e Assistencia Publica, relativa ao mez de setembro proximo passado (E. 2.971);

— Ao director do Office International d'Hygiene Publique, o recebimento de 70 exemplares do «Bulletin» n. 9 (E. 2.972).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral do Interior, no sentido de ser enviada a este Departamento, cópia dos assentamentos do Dr. Placido Barbosa (E. 2.966);

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas duas cadernetas de passagens de 1ª classe validas entre as estações Central e de Santa Cruz, para as enfermeiras da Inspeccoria de Prophylaxia da Tuberculose, Maria Gomes de Moraes e Conceição Alves;

— Ao director da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, afim de serem fornecidas aos Drs. M. Lejeune e A. Duren, passagens de 1ª classe, ida e volta, de S. Paulo a Curitiba (E. 2.973).

— Remetteram-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para serem satisfeitas as exigencias do sello, as portarias de licenças de Juvenal Mendes dos Santos e Eurico Pacheco de Carvalho, desinfetadores da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia (E. 2.968).

Requerimentos despachados

Manoel Vargas da Silva (1.059). — Deferido.

Dr. Joaquim da Costa Carvalho (1.059 A). — Deferido.

Manoel Homem & Comp. (1.043). — Indeferido.

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

Expediente de 16 de novembro de 1921

Comunicou-se:

— Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Alons & Comp., Rodrigo Dias Esteves, João Martins da Silva, Antonio José de Freitas, José Ignacio de Souza Pinto, Alfredo Borges e Augusto Pereira pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regu-

lamento em vigor (officios ns. 3.394, 3.395, 3.399, 3.400, 3.401, 3.402 e 3.404);

— Ao mesmo, que foram indeferidas as petições em que os Srs. Oliveira e Aguiar, Tavares & Irmãos, José Antonio e Boal & Irmãos pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 3.396, 3.397, 3.398 e 3.403).

— Remetteu-se ao Dr. secretario geral, em duplicata a conta de José de Souza Braga, na importância de 255\$350, proveniente do tratamento dos animais pertencentes á antiga decima delegacia de saúde (officio numero 3.392).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, no sentido de ser fornecida a esta directoria a amostra do liquido denominado «Ozon», afim de poder ser feita a solicitada analyse (officio numero 3.393).

— Foram multados:

— Pela Inspeccoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do artigo 574, item I, do regulamento em vigor, na importância de 2.000\$, o Sr. Antonio Ferreira de Andrade e em 1.000\$ cada um os Srs. Dias Souza & Comp. e José Jacintho;

— Pela 2ª Delegacia de Saúde, por infracção do art. 767 do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. Arnaldo Braga; por infracção do art. 783, alinea A, do regulamento em vigor, na quantia de 100\$ o Sr. Francisco de Souza Moraes; por infracção do art. 685/689 do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. Antonio Pinheiro.

Requerimentos despachados

Inspeccoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Oscar Rodrigues Fontes (9.610). — O modelo apresentado pelo requerente melhorado pelas modificações agora feitas, poderá ser utilizado.

1ª Delegacia de Saúde:

Annibal Figueiredo (93). — Deferido.

José Ribeiro da Silva (107). — Deferido.

Joaquim Soares de Oliveira (106). — Concedo a prorrogação pedida, de 60 dias.

3ª Delegacia de Saúde:

Fernando Nina Ribeiro (9.466). — Deferido.

Joaquim Pinto Azevedo e Cornelio Jardim (143 A). — Concedo o prazo de 30 dias, em prorrogação.

Bernardino Moreira de Andrade (9.764). — Deferido.

4ª Delegacia de Saúde:

J. S. Vieira Gomes (148). — Sim, por 60 dias.

M. Soares Monterozo (151). — Indeferido.

Manoel Bento de Oliveira (158). — Deferido.

Manoel Maria Fernandes (152). — Compareça á sede da 4ª Delegacia de Saúde.

José de Souza Lima (4.886). — Indeferido.

**DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA
RURAL**

Expediente de 16 de novembro de 1921

Officiou-se:

— Ao secretario geral:

— Remetendo as providencias afim de que sejam fornecidas a esta directoria 1.000 doses de vacína anti-variólica, destinadas ao Ser-

viço de Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte;

— Remetendo os documentos, em duas vias devidamente processadas e relacionadas de despesas pagas por conta do adiantamento de 1:500\$ feito ao ajucante do almoxarife desta directoria, na conformidade do aviso n. 1.060, de 10 de setembro ultimo;

— Remetendo os documentos comprobatorios de despesas effectuadas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, no mez de agosto ultimo, na importância total de 348\$53468;

— Remetendo as contas na importância de 720\$ de aluguel de casa occupada pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, referentes aos mezes de janeiro a setembro;

— Remetendo duas contas de aluguel de casa occupada pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, referentes a mezes de agosto e setembro ultimos, na importância total de 200\$000;

— Remetendo as contas de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal no mez de agosto ultimo, na importância total de 15.809\$306, devidamente processadas e relacionadas;

— Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados:

De Minas: Em additamento ao pedido em officio n. 1.107, de 8 do corrente, remetendo enviar o balancete de verificação que é necessario para a constatação da escripturação centralizadora desta directoria.

De Mato Grosso: Remetendo as autorizações ns. 114 e 155.

Do Rio: Em referencia á requisição do vaccinator Edgard de Arras Fries, communicando que foi negada pelo Departamento, visto como ainda são necessarios os seus serviços do Districto Federal.

Do Superintendente do Trafego do Lloyd Brasileiro: Tendo em vista o exposto em officio n. 169, de 12 do corrente, autorizando a attender á requisição de passagem, por conta desta Directoria a favor de Genaro Lamartine de Mendonça, escripturario archivista da Comissão de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas, que se achava em Victoria.

— Ao inspeccor dos Serviços de Prophylaxia: Remetendo providencias afim de que sejam postos á disposição desta Directoria, afim de servir no Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas, o guarda desinfetador de 1ª classe Ata alpa da Rep.ª Pereira e para servir no Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Esprito Santo o servente João Cavalcanti da Silva.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1921

Posto de Madureira:

Reynaldo Flores Peganha. — Concedo 30 dias.

Genoia Rita da Conceição. — Concedo 60 dias.

Francisco Rodrigues Marques. — Concedo 60 dias.

José Affonso. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

José Augusto Macedo de Carvalho. — Concedo 60 dias.

José Machado de Andrade. — Concedo 60 dias.

Jacintho de Oliveira. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não pôde ser attendida.

Diogenes Fernandes. — Concedo 60 dias.

Eduardo Rodrigues de Figueiredo. — Pro-

ve o que allega, a fim de obter o prazo pedido.

Ernelinda da Silva Brum Cavaco.—Concedo 30 dias.

José Machado Pavão.—Concedo 30 dias.

Joaquim Lopes Vaz.—Concedo 30 dias.

Posto de Fangu:

Sabino Francisco da Silva.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não pode ser attendido.

Manoel Pereira.—Concedo 30 dias.

Custódio Ferreira de Almeida.—Concedo 30 dias.

José Justino de Almeida.—Concedo 30 dias.

Egydio Marcano.—Concedo 15 dias.

Posto da Penha:

Antonio Drumond.—Concedo 90 dias.

João Dias dos Reis.—Concedo 90 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 14 de novembro de 1921

Officiou-se ao director geral do Departamento, nestes termos: «Passo ás vossas mãos uma cópia do requerimento que me apresentaram os Srs. Herm. Stoltz & Comp., relativamente aos dous motores encomendados por esta directoria, por intermedio daquella casa, que em concorrência publica offereceram os menores preços.

Como já vos communiquei, os dous motores a serem entregues a esta directoria não estão em condições iguaes relativa mente aos direitos alfandegarios, tendo um delles sido encomendado para substituir outro igual cedido ao Ministerio da Agricultura, o qual já tivera seus direitos pagos pela firma importadora. si

O outro foi encomendado por esta directoria com a condição da isenção de direitos de que gosam os artigos destinados aos serviços publicos.

Havendo difficuldade em distinguil-os, agora que os dous motores foram remettidos para cá em dez caixas, com as respectivas peças misturadas, de accordo com a sua categoria, propõem-se os requerentes, o que julgo razoavel, obter isenção de direitos para ambos, reduzindo a favor das nossas verbas e portanto da Fazenda Nacional a importancia equivalente aos direitos de um dos motores, a cujo pagamento estavam obrigados (officio n. 3.858).

— Communiquou-se:

Ao director geral do Departamento, em cumprimento ás determinações o officio-circular sob n. 2.942, de 9 deste mez, que por officio desta data, foi presente ao Sr. Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, a relação dos funcionarios desta repartição e das inspectorias de Saude do porto do Rio de Janeiro e de Prophylaxia Maritima, que percebem annualmente vencimentos superiores a 3:600\$, inclusive (officio n. 3.856);

Ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que pela Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro, foi, em 12 do corrente, imposta a multa de 600\$ ao commandante W. Barber do vapor inglez *Holbriins*, que na mesma data ficou scienco, por infracção do art. 966, letra a, do regulamento sanitario vigente (officio n. 3.861).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, por cópia, o officio n. 117, do inspector de Saude do porto de Corumbá, em resposta á circular desta directoria, de 10 de outubro ultimo, relativamente ao cumprimento do decreto n. 14.969, de 3 de setembro do corrente anno (officio n. 3.862);

Ao secretario geral do Departamento, a conta, em duola via da Viuva Rial Garcia, na importancia de 1:200\$ relativa ao auer dos 1º e 2º andares do predio ocupado por esta directoria, durante o mez de outubro proximo passado (officio n. 3.854);

Ao mesmo a demonstração da renda eventual da União, produzida pelo Hospital Paula Candido, no mez de outubro findo, na importancia total de 95\$ (officio n. 3.855);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o movimento do porto de Santos, durante o mez de outubro ultimo (officio n. 3.863);

Ao Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, a relação dos funcionarios desta Directoria e Inspectorias subordinadas, de 21 a 60 annos de idade com cathegorias e vencimentos annuaes superiores a 3:500\$, inclusive (officio n. 3.857).

— Restituiram-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos os documentos das despesas daquella Inspectoria em julho do corrente anno, que acompanharam o officio n. 300, de 10 deste mez, em virtude de faltar a duplicata da folha de pagamento do pessoal subalterno (officio n. 3.859);

Ao mesmo os documentos das despesas daquella repartição, relativos a agosto deste anno que foram encaminhados com o officio n. 301, de 12 deste mez, a fim de que seja annexada a primeira parte da conta de Antonio M. Guimarães & Comp., que não acompanhou os documentos citados (officio n. 3.860).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 12 de novembro de 1921

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviou-se para analyse prévia as amostras dos productos constantes das guias ns. 446 e 447.

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviou-se o officio numero 1.083, communicando que Alonso & Comp., apresentaram attestados de sanidade dos empregados em seu estabelecimento.

A mesma autoridade em officio n. 1.084, solicitou-se providencias no sentido de ser fechado um varco de balas da rua Sete de Setembro n. 23, bem como que não seja permittido o funcionamento de nenhum estabelecimento de cercaes sem sciencia desta inspectoria.

Ao mesmo enviou-se devidamente informados os requerimentos de Barcellos Borges, Felix & Rezende, Lima & Rodrigues, Monteiro & Rocha e Arthur Rodrins.

Com os officios ns. 1.085 e 1.086 enviou-se á Directoria Terrestre, os autos de multa lavrados contra João Chaves e Antonio Gomes.

Para inform.: remetteu-se ao Sr. Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios os requerimentos ns. 9.921 e 9.917 e officio da Directoria Geral de Industria e Commercio sob n. 456.

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviou-se para analyse prévia os productos que acompanharam as guias ns. 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461 e 462.

Dia 14 de novembro de 1921

Ao Sr. Dr. director da Secção de Contabilidade enviou-se o officio n. 1.087, pedindo communicar o recebimento de taxas de analyses;

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, communicou-se em officio

n. 1.088, que Elias Jorge Canerk apresentou attestados de sanidade dos seus empregados, de accordo com o despacho dado ao requerimento n. 1.496;

A mesma autoridade enviou-se com o officio n. 1.090, em tres vias o resumo dos serviços effectuados por esta inspectoria no correr do mez findo;

Ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento enviou-se o officio n. 1.089, com referencia ao assumpto tratado em officios de 9 e 11 do corrente sob ns. 3.592 e 3.600.

Com o officio n. 1.091, á Directoria Terrestre, foi restituído o officio do Sr. Dr. secretario geral datado de 9 do corrente e sob n. 3.595, referindo-se ao adiantamento a receber para despesas de prompto pagamento;

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviaram-se para analyse prévia os productos constantes das guias ns. 463, 464, 465, 466, 467 e 468;

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico e chefe do Serviço de Leite e Laticínios, solicitou-se relação dos funcionarios de 21 a 60 annos com vencimentos superiores a tres contos e seiscentos mil réis mensaes.

Dia 17

Com as guias ns. 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478 e 479 enviaram ao Sr. director do Laboratorio Bromatologico diversos productos a fim de ser submettidos a analyse prévia.

Em officio n. 1.097 communicou-se ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que Abdulatif Fazei, em obediencia ao despacho exarado em sua petição apresentou attestados de sanidade dos empregados em seu estabelecimento commercial.

A mesma autoridade em officio n. 1.098, solicitou-se providencias no sentido de ser fornecido uma caderneta de passe de 1ª classe ao veterinario Astrogildo Freire de Aguiar.

A mesma autoridade enviou-se com o officio n. 1.099 o requerimento de D. Clarita Hannequin Gomes, microscopista do Laboratorio Bromatologico, solicitando pagamento de differença de vencimentos.

Com o officio n. 1.107 foi enviado a directoria Terrestre o auto de multa lavrado contra Abel Antonio de Souza.

A mesma autoridade enviou-se devidamente informados os requerimentos de Celestino & Comp., João Gonçalves de Faria, Esteves & Compilhos, Antonio dos Santos e uma carta anonyma fazendo uma reclamação.

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviou-se para analyse prévia os productos que acompanharam as guias numeros 480, 481, 482, 483, 484 e 485.

Policia do Districto Federal

Por actos de 17 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente do delegado do 15º districto policial, o Dr. Pedro Franklin de Almeida Lima.

Foi concedida permuta de districtos aos commissarios Abel Drummond de Azevedo Soeiro, do 13º para o 22º districto e Milton de Oliveira Sucupira, do 22º para o 18º districto.

Foi exonerado Vicente C. de Lavor Netto do cargo de avaliador da casa de emprestimos sobre penhores de Jorge de Silva Oliveira.

Foi nomeado Antonio Adriano Carqueira para exercer esse cargo.

Foi sem effeito a transferencia do com-

missario Salvador Peregrino Candido d'Offeireira, do 16º para o 23º districto;

Ficam transferidos do 21º para o 19º districto o commissario Virgilio Antonio Ferreira e do 19º para o 23º districto o commissario interino Herminio de Barros Falcão de Lacerda e bem assim o commissario Jayme Corrêa d'Azevedo a que o mesmo substitue.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 17 do corrente, foi removido o Consulado de 2ª classe em Chicago para o de igual categoria em Livorno o consul de 2ª classe Pedro Nunes de Sá.

— Por outra da mesma data, foi desligado do Consulado de 2ª classe em Livorno e mandado servir provisoriamente no Consulado de 2ª classe em Chicago o consul de 1ª classe Mario Castello Branco.

— Por outra da mesma data, foi removido, a pedido, do Consulado Geral de 2ª classe em Londres para o Consulado de 1ª classe em Cardiff o auxiliar de consulado Narciso José Nogueira Braga.

— Por outra da mesma data, foi removido, a pedido, do Consulado Geral de 2ª classe em Londres para o Consulado Geral de 1ª classe em Paris o auxiliar de consulado Antonio Augusto de Souza Bandeira.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente, foram nomeados fiscaes de jogo em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, José Rozendo Enout e Alfredo Rudge.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1921.

Sr. ministro da Guerra:
N. 150 — De posse do aviso n. 153, de 14 do março ultimo, em que V. Ex., alludindo ao pedido constante do meu aviso n. 4, de 15 de janeiro deste anno, relativo ao fornecimento á Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, de 12 carabinas Mauser, 12 revólvers Nagant e munição para as ditas armas, me communica que o fornecimento de que se trata pôde ser effectuado pelo Arsenal de Guerra de Porto Alegre, e do armamento, e pelo deposito da 3ª região militar, o da munição, tudo mediante indemnização, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar, afim de que aquellas repartições sejam autorizadas a fazer o dito fornecimento pela forma indicada, fornecimento esse que lles será requisitado pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de accordo com a ordem, nesse sentido, expedida á mesma delegacia, pela Directoria do Gabinete deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:
N. 123 — Em resposta aos avisos desse ministerio ns. 3.399 e 3.400, de 8 de outubro de 1920, sobre descontos, a titulo de caução, dos vencimentos do

fiel de 1ª classe, reformado, Antonio Velloso da Silveira, tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. as inclusas cópias dos telegrammas ns. 420, de 30 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, o 41, de 12 de julho proximo findo, da Delegacia Fiscal no Pará.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministros da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 138 — Em resposta ao aviso numero 44, de agosto ultimo, desse ministerio, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a directoria da Casa da Moeda, em officio n. 2.534, de 29 de setembro deste anno, declarou que, effectivamente, foi paralyzado o serviço de impressão dos sellos da Industria (Pastoril), visto aquella repartição ter de attender, pela ordem de antiguidade, a outros serviços tambem urgentes.

Nesta data, por intermedio da Directoria do Gabinete, recommendei á Casa da Moeda que dá preferencia ao serviço de impressão dos selos destinados á Industria Pastoril.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 218 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 4.342, de 3 de outubro proximo passado, que revigora, para o exercicio corrente, o credito de 9.600\$, concedido pelo decreto legislativo n. 4.059, de 15 de janeiro de 1920, relativo ao pagamento de differença de alugueis dos predios onde funcionam as Alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO.

Dia 17 de novembro de 1921

Sr. Dr. director geral da Saude Publica:

N. 507 — Peço providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o segundo official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Renato Coelho Machado, que requereu tres mezes de licença para tratamento de saude.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 55 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de outubro proximo findo, proferido sobre o objecto do officio n. 77, de 11 do mesmo mez, da Directoria da Receita Publica, resolveu dispensar os quatro agentes fiscaes do imposto de consumo que se acham em serviço interno da Alfandega dessa capital, ficando, assim, rectificada a ordem desta directoria n. 44, de 7 do referido mez de outubro.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 315 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo quatro mezes de licença para tratar de sua saude, com o vencimento que tiver direito na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Victor José de Mattos.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por

despacho de 1 do corrente nos papeis annexos ao vosso officio n. 2.534, de 29 do setembro proximo passado, recommendou que o serviço de impressão dos sellos destinados á Industria Pastoril seja feito de preferencia a qualquer outro.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 316 — Em solução ao vosso officio n. 409, de 24 de novembro do anno passado, relativo ao fornecimento á Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, de 12 carabinas Mauser, 12 revólvers Nagant e munição para as ditas armas, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do mez proximo findo, resolveu autorizar-vos a requisitar as carabinas Mauser e os revólvers Nagant, do Arsenal de Guerra dessa Capital e a munição, do Deposito da 3ª região militar, fornecimento esse que será feito mediante indemnização, conforme declarou o Ministerio da Guerra em aviso n. 153, de 14 março deste anno.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 141 — Peço providencias no sentido de ser remettido a esta directoria, com a possivel brevidade, um exemplar da mensagem apresentada ao Congresso Nacional pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica em 3 de maio ultimo, afim de satisfazer a um pedido do addido commercial nos Estados Unidos.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 69 — De accordo com o despacho de 15 do outubro proximo passado, do Sr. ministro, no officio n. 151, de 27 do agosto ultimo, do encarregado da inspecção á Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal, recommendo-vos apressais em satisfazer os pedidos que em materia de serviço vos têm sido feitos pelo mesmo encarregado, menos quanto ás informações sobre a nomeação de um servente para a Caixa Economica, que é sempre de vossa exclusiva competencia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1921

J. C. Botelho & Comp., de 25 de maio de 1921, pedindo reconsideração de desaccho. — Mantenho o despacho, á vista do que informa a Recebedoria.

Circular n. 46 — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, e aos collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista a representação do Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, inspector do jogo nesta Capital, resolveu mandar recommendar á fiscalização do imposto de 2% sobre as quantias em giro nos jogos permittidos, a apprehensão das cartas de jogar da fabrica norte-americana «The SS. Adam Company—Plainfield N. J.», em face do que dispõe o art. 23, n. 3, do decreto n. 14.888, de 17 de maio de 1921, caso appareçam tacs cartas nos clubs e casinos licenciados por este ministerio.

Outrosim, declara que o mesmo Sr. ministro resolveu ainda prohibir, nos citados clubs e casinos, o uso dessas cartas e tam-

hem dos demais aparelhos de jogos fabricados pela mesma companhia norte-americana.—Abdenago Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de novembro de 1921

N. 352.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo, Paulo Pestana de Aguiar, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Chile Club, desta capital.

(*) N. 345.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo, Euri Vaz, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Modesto Club, desta capital.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro

N. 656.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que no requerimento de 17 de outubro proximo findo, solicitou a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, resolveu em data de 11 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, em virtude do disposto no decreto n. 784, de 26 de setembro de 1890, o despacho livre de direitos de 497 kilos de nixe consignados na inclusa relação, e destinados a mesma requerente.

N. 657.—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que, na petição de 14 de outubro proximo findo, requereu a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos nos termos dos decretos numero 783 e 784, de 26 de setembro de 1890, de 200 telhas de lava mencionadas na inclusa relação e destinadas a supracitada peticionaria.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 219.—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 do corrente, ao Casino Palace Hotel, sito a rua Parão de Amazonas, numero 124, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo.

Essa carta só poderá ser entregue ao interessado depois de pago o devido sello.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 221.—Tendo o fiscal de jogo Berrardo Bello Pimentel Barbosa, do Club Nacional, de ausentar-se desta Capital, por oito dias, por motivo de doença em pessoa de sua familia, conforme communicou em requerimento datado de hoje, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido fiscal substituido por um agente fiscal do imposto de consumo.

—Sr. inspector da Alfandega de São Francisco em Santa Catharina:

N. 4.—Em resposta ao vosso telegramma de 27 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, a vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 1 do corrente, que a Companhia Nacional de Navegação Costeira continúa a gosar da isenção de sellos dos papéis de desembaraço de seus navios.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 351.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Dr. José de Paiva Azevedo, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Lyrio Club, desta Capital.

Dia 17

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 253.—Communico-vos, para os fins convenientes, que na prestação de contas do collecter de rendas federaes em Cabo Frio Estado do Rio de Janeiro, referente ao mez de outubro ultimo, em que foi verificado o saldo de 27.902.289, houve um engano do dito collecter no formular a guia de recolhimento, em que additou erroneamente a expressão—por conta—extrahindo assim, o recibo n. 5.624, de 5 deste mez, quando é certo que o recolhimento foi integral, isto é, relativo ao quantum a ima referido.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 658.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 7 do corrente, em que a firma L. B. Almeida & Comp., estabelecida a rua dos Arcos n. 28 a 42, com fundição de ferro e bronze, solicita permissão para exportar para a Republica Argentina 200 toneladas de ferro guza nacional, resolveu, por despacho de hoje, deferir o alludido pedido, pelos fundamentos constantes de despachos já proferidos por este ministerio, em casos identicos.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 659.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o certificado de fls. foi de parecer, em sessão de 19 de outubro proximo findo, que, tornando-se indispensavel o exame pericial de que trata o dispositivo do art. 424, § 28 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não pôde ser concedida a isenção de direitos pretendida pela Société Suciére de Rio Branco no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.237, de 8 de junho ultimo, para um volume contendo espheras de aço completas (tampas) destinadas a turbinas, mencionado na relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do respectivo processo.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 222.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista a representação do Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, inspector do jogo nesta Capital, resolveu mandar recomendar a fiscalização do imposto de 2% sobre as quantias em gyro nos jogos permitidos, a apprehensão das cartas de jogar da fabrica norte-americana The SS. Adam Company—Plainfield N. J., em face do que dispõe o art. 23, n. 3 do decreto numero 14.808 de 17 de maio de 1921, caso appareçam taes cartas nos clubs e casinos licenciados por este ministerio.

Outrosim, communico-vos, que o mesmo Sr. ministro resolveu ainda prohibir nos citados clubs e casinos o uso dessas cartas e tambem dos demais aparelhos de jogo fabricados pela mesma companhia norte-americana.

N. 19.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo a representação feita pelo 2º escriptuario Luiz Antonio Alves de Carvalho, datada de 7 deste mez, chama a attenção do collecter das Rendas Federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, afim de que tenha o merecido cuidado, no formular as guias de recolhimento de saldo, na prestação de suas contas, evitando o emprego erroneo da expressão—por conta—tal como foi verificado pelo funcio-

nario supra referido em relação ao mez pasado.

N. 6.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collecter das rendas federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, relativo a representação do 2º escriptuario Luiz Antonio Alves de Carvalho, datada de 10 deste mez, sobre escripturação da demonstração da caixa de estampilhas do imposto de consumo, afim de que preste as necessarias informacões.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31.—Tendo João Evangelista Reis e Silva ex-encarregado do Posto Fiscal de Jpurá, pedido pagamento de vencimentos a que se julga com direito, relativas ao periodo de 16 de abril a 26 de julho de 1917, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 193, de 1 de outubro de 1919, do requerimento, do interessado dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, em 26 de outubro de 1921, incluso vos remetto o referido processo, afim de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Dia 12

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 320.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:844.474, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que competem ao chefe de secção da Alfandega de Mandos, nesse Estado, Raymundo Alves Coelho, por ter exercido interinamente o cargo de inspector, no periodo de 9 de fevereiro a 14 de abril do corrente anno, conforme consta do processo encaminhado com vosso officio n. 131, de 2 de setembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1921, de 27 de outubro de 1921.

N. 321.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, parcel, para pagamento da restituição devida a J. Carneiro da Motta proveniente de multas que lhe foram impostas, conforme consta do processo, que se achava anexo ao vosso officio n. 51, de 16 de julho do corrente anno, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 322.—Tendo em vista ao que requereu João Craveiro Costa, funcionario federal no Territorio do Acre, Prefeitura do Alto Juruá, pedindo pagamento na importancia de 1:143.5700, proveniente de descontos que soffreu em seus vencimentos, no periodo de 1908 a 1913 e não havendo elementos no processo para se resolver, si o requerente tem, ou não, direito ao que pretende, tornando-se por isso, necessario que tal reclamação venha por intermedio da repartição que procedeu ao desconto, acompanhada, não só dos documentos que se fazem precisos, como ainda das informacões necessarias, recommendo-vos providencias no sentido de ser o Thesouro informado sobre os fundamentos da reclamação do alludido funcionario.

N. 323.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 359.5797, para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos

que compete ao continuo da Alfandega desse Estado Dionísio José de Sá, por ter substituído o ajudante de porteiro da mesma Alfandega, no período de 1 de janeiro a 14 de março ultimo, a que se acha anexo o vosso officio n. 135, de 10 de setembro do corrente anno.

(Acompanhou o processo.)

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 393—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31 «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 5934.15\$, para pagamento do 2º escripturario da Alfandega desse Estado Jorge Chateaubriand, por ter durante o periodo de 31 de janeiro a 8 de abril do corrente anno, servido de procurador fiscal dessa delegacia, conforme consta do processo a que se acha anexo o vosso officio n. 76, de 3 de junho, tambem do corrente anno.

Outrosim, recommendo-vos providenreis afim de ser dado cumprimento á circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 388—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17 «Alfandega—Material—Para despesas imprevistas, etc.», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2.774.521, para attender á despesa com a gratificação de 5.0% sobre os vencimentos dos funcionarios que servem no armazem de e commendas postaes, anexo a essa repartição, relativa ao mez de outubro ultimo, assim discriminada:

Frederico de Lucena Neiva, 55.800;
José da Rocha Padilha, 25.1487;
Mário de Barros Fortes, 66.400;
Carlos Olympio Benetto, 17.400;
Horacio da Cunha Telles, 265.00;
Alvaro de Barros Fortes, 21.450;
Ary Campos de Oliveira, 59.830;
Manoel Muzullo, 193.330;
Luiz Barreto, 162.800;
Sebastião Ayres de Toledo, 162.000;
Elias da Cruz Ribeiro, 307.794;
José de Azevedo Doria, 119.140;
Henrique Gonçalves de Almeida, 112.290;
João Rosa de Mello, 144.460;
Argemiro A. Araújo Jorge, 312.500;
Luiz de França do Rego Falcão, 1.11.750,
conforme consta da folha que acompanhou o vosso officio n. 259, de 5 do corrente mez.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 377—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11 «Directoria Federal das Estradas de Ferro» do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito, na importancia de 150.085\$, assim discriminada:

9º districto:
1 engenheiro chefe de districto. 18.000.000
1 engenheiro fiscal de 1ª classe. 1.000.000
5 engenheiros fiscaes de 2ª classe a 10.800.000. 54.000.000
1 1º escripturario. 4.800.000
1 2º escripturario. 4.000.000
1 servente, diaria de 4.500. 1.620.000
Material. 2.000.000
Aluguel de casa. 4.600.000
5ª fiscalização:
1 engenheiro fiscal de 1ª classe 14.000.000
2 engenheiros fiscaes de 2ª classe a 10.800.000. 21.600.000
1 2º escripturario. 4.000.000
1 servente, diaria de 4.500. 1.620.000
Material. 2.000.000
Aluguel de casa. 3.600.000

cujo credito foi registrado pelo Tribunal de Contas, conforme consta do officio numero 698 de 26 de março de 1921, dirigido a esta directoria.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 392—Em solução ao vosso officio numero 5.9 de 23 de setembro de 1921, ordinando providencias no sentido de ser remetido a essa directoria o processo que acompanhava o officio n. 755 de 2 de dezembro de 1919, referente á habilitação a montepio de D. Maria de Almeida Martins Costa, mãe de Manoel Gabriel da Costa, ex-guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, incluso vos remetto o alludido processo, devidamente autizado, devendo ser o mesmo devolvido ao Tesouro por ser documento de despesa sob n. 130 do Ministerio da Fazenda, do mez de novembro de 1920.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 499—Tudo o Tribuna de Contas, segundo se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.359 de 8 de setembro de 1921, relativo ao pagamento da conta na importancia de 15.000\$, de material fornecido pela firma Vilas Boas, recusado registro á alludida despesa, por divergencia verificada entre as datas da conta e do respectivo empennho, incluso vos devolvo o referido processo, devidamente autizado.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 498—Fica concedido a essa repartição por conta da verba 31 «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2.714.513 para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o 1º escripturario de sa Alfandega Augusto Cesar de Barros, por ter substituído, interinamente no mez de junho ultimo o chefe da 2ª repartição Lucas Antonio Ribeiro Shering, conforme consta do processo anexo ao officio dessa repartição n. 1.586 de 9 de junho e 2.528, de 1 de novembro do corrente anno.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 521—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.173 de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2 «Correios—Serviço Postal em Geral—Vencimentos e gratificações—Diversas etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5.000.000, como reforço para attender ás despesas da administração postal desse Estado, subordinadas á alludida consignação.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 181—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2 «Juros do empréstimo do Cofre de Ornhaes», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2.000.000 para attender ao pagamento de juros do cofre de ornhaes, até o fim do corrente anno, de accordo com a alludida demonstração conforme consta do processo a que se acha anexo o vosso officio n. 64, de 1 de setembro do corrente anno.

N. 184—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.917 de 8 de agosto de 1921 fica concedido a essa delegacia por conta da verba 11 «Munições de guerra—Rações aos invalidos. Corpo de Marinheiros Nacionais», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 55.35, para attender ao pagamento da ração e soldo do marinheiro nacional, invalido José Augusto de Souza, residente nesse Estado, durante o periodo de 1 de abril a dezembro do corrente anno.

N. 185—Estando devidamente assignada a gratificação em favor de D. Maria das Dores Meira, filha de Baldino José Meira, chefe de repartição da Alfandega desse Estado, encaminhada ao Tesouro com o vosso

officio n. 81 de 4 de outubro de 1921, inclusa vos devolvo a referida gratificação.

N. 187—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.175 de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2 «Correios—Serviço Postal em Geral—Vencimentos e gratificações, Diversas gratificações, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5.000\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal, subordinadas á alludida consignação.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 258—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.401, de 9 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 1 «Repartições de Mariha. Pessoal, Capitães do porto, Receptores e serviço das capitães», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2.600\$, para attender ao pagamento annual de um marinheiro que serve na capitania do porto desse Estado.

N. 259—Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Reposições e substituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda os creditos de 450.083, ouro, e 6.423.334, papel, para attender á restituição a que tem direito Manoel Felix Campos proveite de differença de direitos de importação pagos a mais em 1918, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 97, de 18 de julho de 1921 que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 270—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 832, de 22 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto nella «Receita Especializada» (art. 3º, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1916), do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 250.000\$, para attender ao pagamento das despesas, durante o 2º semestre do corrente anno aos serviços de saneamento e prophylaxia rural desse Estado, de accordo com o disposto nos artigos 12, do decreto n. 3.087, de 7 de janeiro de 1920, e 43, da lei numero 4.230 de 31 de dezembro do mesmo anno.

Confermo assim mentegramma n. 1.795, de 20 de outubro de 1921.

N. 271—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.151, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2 «Correios—Serviço Postal em Geral—Material—Aluguel—Conservação de casas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ás despesas da Administração Postal de Jorazeiro desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 272—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.158, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 2 «Correios—Serviço postal em geral—Directoria Geral—Vencimentos e gratificações, ainda de custo etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 2.000\$ como ref. q. para attender ás despesas da Administração Postal nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 273—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.139, de 27 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Marinheiros, roquistas e taila—Pessoal—Companhia de Marinheiros» e 7ª «Ensino Naval—Pessoal—Escola de Aprendizes Marinheiros», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 7.487.475, para attender ao pagamento dos marinheiros e

professor normalista, que servem na Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado.

N. 274—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituição», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 147\$096 para attender ao pagamento de diferenças de vencimentos que compete ao 1º escripturário dessa delegacia João Bento Marques Porto, por ter substituído no período de 1 a 19 de agosto ultimo, o respectivo contador, conforme consta do processo a que se acha annexo o vosso officio n. 106, de 20 de agosto do corrente anno.

N. 275—Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Marinha, em aviso n. 3.291, de 9 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Material—Obras», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 9:000\$ para attender ao pagamento da construção de dois muros na Escola de Aprendizes/Marinheiros desse Estado.

N. 276—Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.168, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios—Serviço Postal em geral—Eventuaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal de Joazeiro, nesse Estado, subordinadas á alludida consignaçaõ.

N. 277—Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Marinha, em aviso n. 2.991, de 15 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Marinheiros, foguistas e talha—Pessoal—Companhia de foguistas», do orçamento daquelle ministerio, o credito de 4:520\$500, para attender ao pagamento do pessoal de fogo (foguistas) que serve no rebocador *Marchal Heims*, em serviço na Capitania do Porto desse Estado, durante o corrente anno.

N. 278—Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.174, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios—Serviço postal em geral—vencimentos e gratificações, etc.», do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 6:000\$, como reforço, para attender ás despesas da administração postal, nesse Estado, subordinadas á alludida sub-consignação.

N. 279—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de paratorio dos vencimentos de inactividade que compete a José Pires de Magalhães aposentado, por decreto de 23 de junho de 1920 no lugar de primeiro pharoleiro de Felmonte nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 2.169, do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 28 de junho de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc. b, aposentados, novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:603\$840, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito relativo ao periodo anterior, por insufficiencia de saldo da verba «Exercícios findos».

N. 280—Tendo em vista o processo de revisão da aposentadoria do Dr. Julio Sergio Palma, lente jubilado da Faculdade de Medicina desse Estado, a que se acha annexo o vosso officio n. 60, de 10 de julho de 1919, reitero-vos a ordem desta Directoria n. 262, de 25 de novembro de 1914, afim de saber o Thesouro si o referido inactivo pagou o sello de suas nomeações e melhoria de vencimentos, quando na actividade.

—Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 91—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.197, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios—Serviço Postal em geral—Eventuaes, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000\$, como reforço para attender ás despesas da Administração dos Correios desse Estado, subordinadas á alludida consignaçaõ.

N. 92—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.182, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios—Serviço Postal em geral—Vencimentos e Gratificações Diversas—Gratificações aos empregados dos Correios ambulantes etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 3:600\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 93—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.164, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correio—Serviço Postal em geral—Directoria Geral—Vencimentos e gratificações, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 500\$, como reforço para attender ás despesas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 94—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.158, de 6 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pela «Receita Especializada» (art. 43 da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920), do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o de 170:000\$, para attender ao pagamento das despesas dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, desse Estado de accordo com o disposto nos arts. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro do mesmo anno.

Confirmo assim, meu telegramma, numero 1.828, de 28 de outubro de 1921.

N. 95—Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.679, de 3 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artífices—III—Obras de instalação, aluguel, compra, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:160\$, para attender ao pagamento de alugueis do predio onde funciona a Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, durante o corrente anno, á razão de 430\$ mensaes.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 61—Remettendo-vos o incluso requerimento de 8 do corrente, do Dr. Ferraz do Chaltein, pedindo para pagar o laudemio devido pela arrematação de 36 alqueires de terras foreiras a essa fazenda, situadas no Morro do Falsamo, Serra da Boa Vista, Grande e das Caveiras, municipio de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, recomendo-vos que presteis informação a respeito.

N. 62—Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o requerimento de 10 do corrente do Sr. Georges

Larue, pedindo para pagar laudemio devido pela arrematação em praça do Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro, do dominio util de oito alqueires de terras dessa fazenda, situada no Morro da Bycuiba.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO GABINETE

Dia 17 de novembro de 1921

Requerimento de Joaquim José da Silva Castro, pedindo levantamento da fiança que prestou em favor de Aluarona Vianna de Mattos, agente do Correio desta Capital.—A' vista dos pareceres, entreguem-se as apolices.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.424—Afim de que se a feita a cobrança executiva, na forma da lei, remettendo-vos, com este, 3.894 certidões de impostos e taxas relativas ao exercicio de 1918 da importancia total de 395:673\$472, ou, discriminadamente 448 certidões do imposto de 5 % sobre juros de hypothecas e antichreses do valor de 29:692\$856; 1.623 certidões de imposto de industrias e prohasões no valor de 287:102\$420; 1.302 certidões de taxa de saneamento, no valor de 30:515\$940 e 521 certidões do imposto de consumo d'agua por hydrometro, no valor de 48:362\$746.

Todas essas certidões remettidas estão numeradas de 8.433 a 9.999 serie E/K; de 1 a 154 e de 159 a 2.331, série E/L.

Portaria de 17 de novembro de 1921

O procurador geral da Fazenda Publica recomenda aos Srs. Drs. procuradores da Fazenda que providenciem no sentido de serem sustadas novas intimações aos devedores, antes da necessaria verificação nos respectivos officios de annullações de dividas pela Recebedoria, sempre que os contribuintes apresentem aos cobradores o conhecimento do pagamento do imposto, que for objecto do aviso de intimação, annuando-se no mesmo aviso as referencias da certidão exhibida e annexando-se á certidão de divida o dito aviso, para exame posterior.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.425—Para que possa dar andamento ao processo remettido ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Viação n. 3.233, de 3 de outubro proximo findo, relativo á aquisição por essa estrada do predio e terreno da rua S. Francisco Xavier n. 814, de propriedade do almirante Julio Alves de Brito e sua mulher, peço digue informar-se se foi feito o empenho legal de 40:000\$, na forma da legislação vigente.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 231. A' Directoria da Despesa.—Transmittindo a conta da firma J. L. Costa & Comp. na quantia de 2:400\$00.

N. 232. Idem idem de 10:800\$00.

N. 403. A' Directoria da Receita.—Comunicando que determinou fosse debitada ao thesoureiro do sello a quantia de réis 985:700\$, proveniente de 12.419.000 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 62.—A' Directoria de Contabilidade do Thesouro.—Informando sobre as operações solicitadas na ordem n. 169 de 5 de setembro de 1921.

N. 1.172 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Comunicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões, em nome do Dr. Afonso Rodrigues & Comp.

N. 1.173 — Comunicando que annullou a divida de taxa de penna d'agua, em nome de D. Rita Coelho de Magalhães, e rogando o cancelamento de divida da mesma taxa, sob ns. 51.572 e 54.425, pelo mesmo nome e rua.

N. 1.174 — Rogando a remessa de uma relação em duplicata, dos cobradores dessa Procuradoria.

Requerimentos despachados

N. 2.837 — Moreira Irmão & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer a quantia de 2.500\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

N. 14.884 — Isaura Balthazar Pereira Lima. — Anulle-se a divida a que se refere o parecer e, nesse sentido, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 15.801 — North British Mercantile Insurance Company. — Encaminhe-se.

N. 18.613 — Oscar Guimarães Rodrigues. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica sobre o cancelamento da certidão de divida de 1921.

N. 20.620 — Paulino Gomes. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

N. 20.782 — Isabel Bittencourt Jannoy. — Deferido. Anullem-se as dividas alludidas no parecer e, nesse sentido, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.942 — Sociedade Anonyma Martinielli. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 587\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Joaquim Fernandes & Comp. — Autorizo a entrega, mediante recibo, dos documentos a que se refere o requerimento de fls. 155, bem como a das mercadorias apprehendidas, attendidas as formalidades regulamentares e de accordo com o parecer supra. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto pelo informante.

Borlido Maia & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto.

João Simões & Comp. — Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro no sentido proposto.

J. Lopes & Comp. — A' 3ª Sub-directoria para que o agente fiscal Sr. Merly se pronuncie sobre os renaros do requerimento de fls. 5 sobre a incidencia da infracção.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Aguarde-se na Secção do Expediente a remessa do laudo respectivo.

Autos ns. 299 e 368, de 5 e 12 de dezembro de 1918 contra Antonio de Castro Moura e outros. — Remetta-se.

Ribeiro Silva & Comp. — A' vista do parecer, mantenha-se a intimação quanto a Ribeiro Silva & Comp., pagarem a differença de registro.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1921

Officio expedido:

N. 98 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, rogando informação sobre o predio n. 17 da rua Ruy Barbosa, em nome de D. Annuniação Alegre.

Requerimentos despachados

N. 322 — José da Costa. — Apresente certidão de registro do imovel e prove estar quites das taxas de consumo d'agua e saneamento, nos periodos indicados no parecer.

N. 1.134 — Antonio de Macedo e outros. — Transfira-se.

N. 3.265 — José da Costa Brandão. — Averbese-se a adjudança.

N. 4.084 — Salim Tonil & Irmão. — Prove ter pago o imposto de industrias e profissões relativo ao 2º semestre do corrente exercicio.

N. 9.287 — Antonio Ferreira. — Faça a prova exigida pelo parecer.

N. 9.595 — João Joaquim Ladeira. — Transfira-se.

N. 9.855 — Antonio Pereira de Almeida. — Transfira-se. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser feito o cancelamento da certidão de divida, indevidamente extrahida e referente ao 2º semestre do corrente exercicio.

N. 10.210 — Caetano Rodrigues. — Transfira-se.

N. 10.494 — Duarte & Fernandes. — Deferido. Exija-se recibo.

N. 10.878 — José de Azevedo Maia. — Transfira-se.

N. 11.314 — Evaristo Fernandes Gonçalves. — A' 3ª Sub-directoria para omitir parecer.

N. 12.040 — Angelo Ferrari. — Paga que seja a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 12.578 — Justino Manoel Pardelinha. — Transfira-se.

N. 12.902 — Edith Miró Mendes de Moraes. — Transfira-se.

N. 14.128 — Nordishy & Abreu. — Transfira-se.

N. 14.977 — Albino Ferreira Leão. — Inscreva-se, pela forma proposta.

N. 15.081 — Dr. José da Cruz Sardinha. — Complete-se a inscrição, anotando-se o valor locativo de 3.000\$. Imponha a multa de 20\$, grão minimo, nos termos do art. 21 do regulamento mandado cumprir pelo decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 15.083 — Orlando da Cruz Sardinha. — A' inscrição anote-se o valor locativo de 3.000\$. Imponha ao requerente a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.324 — Chucri José. — Faça-se a transferencia.

N. 15.396 — Nestor Vertieux. — Transfira-se.

N. 15.802 — Antonio Xavier Rangel. — Transfira-se.

N. 15.914 — Miguel Corrêa. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 16.064 — Anna de Mattos Vieira. — Inscreva-se o imovel, dando-se o valor locativo de 6.000\$, a entrar de julho do corrente anno.

N. 16.092 — Edgard Ferreira. — Transfira-se. Préviamente, pague a taxa em cobrança.

N. 16.217 — Mel'o & Ferreira. — Transfira-se.

N. 16.461 — Raul Alves Machado. — Transfira-se.

N. 16.598 — José Guerra. — Como requer, deixando recibo.

N. 16.889 — Victorina Barboteo. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 17.080 — José Cerdreira Pinto. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 18.021 — João Cassenza. — Faça-se a inscrição, nos termos propostos, de accordo com os pareceres.

N. 18.247 — Francisco Pinhão. — Transfira-se.

N. 20.102 — Carlos Gonçalves da Costa. — Informe a 2ª sub-directoria quanto ao im-

posto de industrias e profissões do 2º semestre do corrente anno.

N. 20.190 — Jayme Garrito. — Faça-se a inscrição proposta.

N. 20.305 — Manoel Corrêa do Nascimento. — Inscreva-se nos termos propostos.

N. 20.423 — Manoel Gaspar. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 20.425 — Antonio Martins. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 20.528 — José Gomes Fernandes. — Inscreva-se, pela forma proposta.

N. 20.539 — Antonio Vieira da Rocha. — Faça-se a inscrição requerida.

N. 20.697 — Elvira Gomes Barreto. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 20.812 — Antenor Francisco da Silva. — Inscreva-se, conforme as declarações.

N. 20.838 — Alexandrino Alves Martins. — Inscrevam-se os imoveis, de accordo com a proposta.

N. 20.909 — Ernesto Laborão. — Paga que seja a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 21.198 — José Pinheiro de Souza Lima. — Informe a 2ª Sub-directoria.

N. 21.241 — Octave Godart. — Certifique-se o que constar.

N. 21.272 — Club de Esgrima. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartiçao.

N. 21.446 — Maria Leopoldina Amaral Bevilacqua. — Paga a taxa de Saneamento em cobrança, transfira-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de novembro de 1921

Braga & Solino. — Paguem o debito. Sá e Silva. — Provem ter pago o imposto de 1920.

Teixeira Fortes & Comp. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 7.

Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Sello o documento de fls. 7.

Antonio da Silveira Carvalho. — Junte certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, provando que o predio não tem goso de agua nem registro na testada.

Nilo Martins (Dr.). — Complete o sello do documento e satisfaza a exigencia.

Claudio Manoel da Costa. — Complete o sello do documento de fls. 4 a 7.

Joaquim Marques dos Santos. — Prove, com documentos habeis, o inicio do goso de agua e o valor locativo.

José Pio Borges de Castro. — Idem.

Mario Bianchi. — Junte documento habilitante.

Gonçalves Moura & Padua. — Idem.

Carlos José Martins Moreira. — Satisfaza a exigencia.

Manoel Machado Vieira. — Idem.

Ferreira & Gonçalves Ltd. — Idem.

Manoel Carvalho da Cruz. — Idem.

Joaquim Machado Fagundes. — Idem.

Alice Góes Xavier. — Idem.

Francisco Manoel Lobo. — Idem.

Dorfinan & Irmão. — Idem.

Foram expedidas hontem as seguintes collectas:

João Pedro Lopes, avenida Gomes Freire n. 12;

Fidalgo Campos & Comp., rua Sete de Setembro n. 215;

Asty & Comp., rua Buenos Aires n. 244.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 14 de novembro de 1921

Sr. director geral do Gabinete:

N. 540 — Devidamente informado, remetto-vos, afim de ser presente á decisão de

Exmo. Sr. ministro, o incluso processo, em que a companhia de Seguros Previsora Rio-grandense pede a substituição de 200 apólices do juro de 5% depositadas no Thesouro por igual numero de apólices do juro de 3%. Solicito-vos a devolução dos respectivos conhecimentos, oportunamente.

N. 541—Afirm de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, remetto-vos incluso o processo em que a companhia de seguros Liverpool & London Globe, recorre do acto desta inspectoría que a multou por infracção do art. 89, n. 3, do regulamento n. 14.593, de 1920.

N. 542—Devidamente informado, devolvo incluso, afirm de ser presente á decisão do Sr. ministro, o processo referente ao pedido de licença que fez o 4º escripturario desta repartição Osny Augusto Werner.

—Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 543—Solicito-vos a devolução do processo referente á sociedade Vitalicia Pernambuco, remettdo a essa directoria geral com o officio desta inspectoría n. 725 de 28 de outubro de 1920.

Inspectoría Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Submetto á autorização de V. Ex., nos termos do art. 12, paragrapho unico, combinado com o art. 9º, letra e, do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, o pedido constante do incluso requerimento do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, datado de 2 de setembro proximo findo, pedindo autorização para abrir uma agencia em Pouso Alegre, no referido Estado, o qual foi enviado á esta inspectoría com o officio junto, n. 22, de 1 do mez corrente, da Delegação Regional no mesmo Estado.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas (officio n. 500).

Transmitto a V. Ex. o incluso processo, iniciado com o requerimento do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, datado de 28 do mez proximo findo, pedindo autorização para abrir mais 14 agencias constantes do alludido requerimento, sitas naquelle Estado, parecendo-me que o pedido pôde ser attendido, expedindo-se a necessaria carta patente, nos termos do art. 12, paragrapho unico, combinado com o art. 9º, alinea e, do regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março deste anno.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Transmitto a V. Ex. o incluso processo iniciado com o requerimento do Banco Popular do Rio Grande do Sul, datado de 25 do mez proximo findo, pedindo autorização para abrir uma filial na cidade de Pelotas, naquelle Estado, parecendo-me que o pedido pôde ser attendido, de accordo com o disposto no art. 10, combinado com a letra e do art. 9º do regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março deste anno.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas (officio n. 493).

Transmitto a V. Ex. o incluso processo, iniciado com o requerimento do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, datado de 28 do mez proximo findo, pedindo seja approved a reforma dos seus estatutos, em virtude do augmento do seu capital de vinte para trinta mil contos, nada tendo esta inspectoría a oppor ao pedido, visto a altera-

ção alludida consistir unicamente em augmento de capital.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas (officio n. 498).

—Sr. delegado regional em Santa Catharina:

Accusando recebido o vosso officio n. 3, de 4 do mez corrente, communicando o exame a que procedestes na caixa e cofres do Banco Sul do Brasil, nesse Estado, sem que nenhuma irregularidade fosse apurada, declaro-vos haver approved esse acto, louvando-vos pelos esforços assim manifestados ao serviço da fiscalização bancaria (officio numero 504).

—Sr. delegado regional do Rio Grande do Sul:

Accusando recebido o vosso officio n. 258, de 22 do mez proximo findo, communicando que, em cumprimento ao art. 15 do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, fizeram as devidas communicações do seu pessoal os estabelecimentos bancarios dessa capital constantes do mencionado officio, fornecendo assim elementos para o cadastro dos bancos, muito vos louva esta inspectoría pelo zelo com que desempenhaes habilmente as vossas funcções (officio n. 503).

—Sr. delegado regional no Paraná:

Accuso recebido o vosso officio n. 54, de 3 deste mez, communicando que na mesma data entrou no exercicio do cargo de fiscal de bancos nesse Estado o Sr. José Rubens de Macedo Soares, nomeado por decreto de 19 do mez proximo findo (officio n. 503).

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 55, de 3 deste mez, haver approved o acto, de que destes conta no alludido officio, nomeando os Srs. Antonio Victor de Sá Barreto e José Rubens de Macedo Soares para fiscalizarem os estabelecimentos bancarios dessa capital, conforme allude o mesmo officio (officio n. 506).

—Sr. delegado regional em S. Paulo:

Remettdo-vos o incluso processo, iniciado com o requerimento da sociedade anonyma Companhia Puglisi pedindo autorização para manter secções bancarias junto ao seu escriptorio central e aos de suas filiaes, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.139, de 3 de junho proximo findo, recommendo-vos informeis com urgencia si a requerente já fez perante essa delegacia, no prazo legal, o registro do seu estabelecimento principal e de suas filiaes, bem como si pagou as devidas quotas de fiscalização e fez o necessario deposito para operar em cambias (officio n. 507).

Requerimento despachado

Joaquim de Mello Magalhães, requerimento de 31 de outubro de 1921 submettdo á approvação da Inspectoría Geral dos Bancos a operação de 500.000 marcos com o Deutsch-Südamerikanische Bank.—Justifique o requerente, devidamente, a necessidade da cambial a que se refere, juntando provas que elucidem a operação.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.342—Ao Sr. collector federal em Virginia, prestando informações sobre a reclamação constante da carta de 12 do corrente.

N. 1.343—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, attendendo a requisição constante do officio n. 8.424.

N. 1.344—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando informações sobre *Diário Official*.

N. 1.345—Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo, idem idem.

Requerimentos despachados

Isaltina Maria das Dôres, Octavio Moraes e Brito, Manoel Soares de Macedo, João V. da Silva e Edgar Schmidt.—Sim, em termos.

Humberto Saldanha, Djalma P. Filho e Edgar Schmidt.—Sim.

Philomeno P. da Silva.—Sim, por cinco dias.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 de novembro de 1921 foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, es papeis referentes á inclusão no quadro de accesso do capitão de mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral e sua consequente graduação no posto de contra-almirante medico.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.074—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 257\$700, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Marcellino Leonardo, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.183, que a este acompanha.

N. 4.075—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importância de 143\$902, de que é credor o marinheiro nacional numero 3.738—SE, 2º sargento Manoel Raymundo, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.184, que a este acompanha.

N. 4.076—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 143\$, da qual é credor o marinheiro nacional cabo n. 1.887—SE, Jeronymo Estevão dos Santos, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.187 B, que a este acompanha.

N. 4.077—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 87\$027, da qual é credor o marinheiro nacional n. 3.223—F, cabo José Soares de Mendonça, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.211, que a este acompanha.

N. 4.078—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 143\$902, da qual é credor o marinheiro nacional numero 3.036—TE, cabo Sergio Soares de Mello, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.185, que a este acompanha.

—Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 4.079—Em resposta a vosso officio n. 635, de 20 de outubro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em cópia, o parecer n. 1.656, de 8 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, e bem assim os documentos a que o mesmo se refere, com os quaes ficareis habilitado a defender os interesses da União Federal na acção proposta contra a mesma por Pedro Paulo dos Santos e Paulo Justo de Carvalho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 7 do corrente foram removidos, a pedido:

Para o cargo de 3º official dos Correios de S. Paulo, o 3º official dos Correios de Minas Geraes Adeodato Pires.

Para o cargo de 3º official dos Correios de Minas Geraes o 3º official dos Correios de S. Paulo Cícero Augusto Pamolona.

Por portarias de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 15 dias em prorrogação, ao guarda de 2ª classe da 2ª divisão Albiades Pacheco.

De um mez ao trabalhador da 5ª divisão Antonio da Silva.

De quatro mezes, ao guarda rondante da 4ª divisão Alvaro de Oliveira.

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe Aldeides Cardoso.

De um anno, ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Antonio Olivete.

De um mez, ao guarda-chaves de 2ª classe Balthazar José de Oliveira.

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Cícero Chaves.

De um mez, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Erasmo Homem da Costa.

De quatro mezes, ao conservador de linhas da 2ª divisão Evaristo Silvestre do Rozario.

De seis mezes ao amanuense da 3ª divisão Francisco Freire de Brito Junior.

De um mez em prorrogação, ao servente de 2ª classe da 5ª divisão Lázaro Viriato.

De dois mezes, ao guarda-freio de 2ª classe da 2ª divisão José Martins de Mattos.

De dois mezes, ao trabalhador da 5ª divisão João Baptista.

De um mez, ao manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão Justino de Annanias.

De um mez, ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão Manoel Machado.

De um mez ao conferente de 1ª classe Vitalino de Albuquerque Mello.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Aristóbulo Borges Pires.

De dois mezes, ao mensageiro Benedicto Philadelpho de Carvalho.

De um anno, ao guarda fio Democrito da Silva Jangutta.

De dois mezes, em prorrogação, ao auxiliar de estações Dermerval Corrêa Mendes.

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe José Barbosa da Silva Oliveira.

De seis mezes, ao guarda fio de 2ª classe José Antonio Martins.

De seis mezes, ao guarda fio de 2ª classe João Teixeira Neves Junior.

De um mez e quinze dias, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe Luiz Ferreira da Costa.

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Mario Villar de Mello.

De seis mezes, ao auxiliar Manoel Miranda Santos.

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Marcello Adolpho Cintra Ramalho.

De tres mezes ao auxiliar de estações Pedro Moraes.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez e cinco dias, em prorrogação, ao auxiliar da agencia de Lagé Arthur de Figueiredo Gomes.

De seis mezes, em prorrogação, ao carteiro de 3ª classe da D. G., Eunio Cesar.

De 24 dias, ao auxiliar da Directoria Geral Heitor de Oliveira;

De seis mezes, em prorrogação, ao amanuense da Directoria Geral, Mario de Oliveira Toledo;

De seis mezes, á agente do Correio de Passa Tres, Olivia Rosaes, ficando sem efeito a portaria de 17 de maio ultimo, que lhe concedeu igual licença.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, em prorrogação, ao empregado jornaieiro da Fiscalização do Porto do Recife, Antonio Caheté Barreto de Andrade.

De tres mezes, em prorrogação, ao empregado jornaieiro da Fiscalização do Porto de Recife, Miguel Gusmão de Souza Lima;

De um anno, ao diarista da comissão administração de estudos e Obras dos Portos do Ceará, Pedro Paulo de Carvalho;

De dois mezes, em prorrogação, ao auxiliar tecnico, addido, Praxedes Costa.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De tres mezes ao ajudante da 6ª divisão (provisoria) da Rede de Viação Cearense, engenheiro João de Carvalho Góes;

De dois mezes, em prorrogação, ao auxiliar João José do Silva;

De tres mezes, em prorrogação, ao engenheiro da 3ª divisão da Estrada de Ferro de Baturité, João Franklin de Alencar Nogueira;

De tres mezes, ao conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro de Sobral, João Ximenes Filho.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes ao guarda chaves da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Jovino Alves.

De tres mezes, ao trabalhador Waldemiro Ferreira Lima.

Na Inspectoria Geral de Illuminação:

De seis mezes em prorrogação, ao fiscal de 2ª classe, Cauby da Costa Araújo.

Expediente de 17 de novembro de 1921

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado, por tres mezes, em prorrogação e a contar de 1 de outubro proximo passado, para tratamento de saúde, o auxiliar de escripta da 4ª divisão Alberto Pinto de Mello, com a metade do ordenado (aviso n. 727).

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constates das relações enviadas, correndo as despesas por conta das seguintes repartições: Ministerio da Justiça, officio n. 1.164; Ministerio da Fazenda, officio n. 1.165.

Declarou-se á inspectoría fiscal das Estradas que fica aprovado o acto concedendo ao engenheiro Heitor Teixeira Brandão, 30 dias para tomar posse do cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Piahy (aviso n. 725).

Enviou-se ao ministerio da Guerra, para que seja tomado na devida consideração, copias do officio n. 1.035, da Repartição Geral dos Telegraphos e dos telegrammas transmitidos como officiaes pelo presidente da Junta de Alistamento Militar de Nioac, em Matto Grosso, Demosthenes Martins (aviso n. 724).

Restituiu-se ao ministerio da Fazenda o processo relativo ao pedido da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, sobre a cessão á Estrada de Ferro de Araraguá, de trinta toneladas de chapa de junção de parafuso (aviso n. 721).

Solicitaram-se providencias ao ministerio da Fazenda, no sentido de serem despacha-

dos livres de direitos e taxas os materiaes destinados ás seguintes repartições: Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 722); Inspectoria Fiscal de Obras contra as Seccas (aviso n. 723).

Requerimento despachado:

Wenceslau Ferreira Braga Junior, pedindo licença.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1921

—Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo, em parte, ao que requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição de 26 de agosto proximo passado, e de accordo com o que propuzestes em officio n. 798/S, de 10 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo aquella companhia a adquirir dois automoveis de inspecção de linha, de fabricação de «Drewry C. Company», de accordo com o orçamento que apresentou e que a este accompanha, rubricado pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, em duas vias, redigida, porém, a respectiva importancia a £ 2.489-11-5 e 420\$, em consequencia de eliminção da verba relativa a despesas na alfandega, conforme suggeristes. As despesas effectuadas com a aquisição desses dois automoveis de linha, até o maximo do orçamento ora aprovado £. 187-14-5 e 420\$, deverão ser levadas á conta de custo das linhas arrendadas (aviso n. 144/E/3).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1921

Manoel Pereira Junior, pedindo pagamento de importancia relativa a abono de gratificação adicional de 10%.—Indeferido, por ter incorrido em prescrição.

Claudio Honorio da Silva, pedindo pagamento de importancia relativa a abono de gratificação adicional de 10%.—Indeferido, por ter incorrido em prescrição.

João Maria Gonçalves, pedindo pagamento de importancia relativa a abono de gratificação adicional de 10%.—Indeferido, por ter incorrido em prescrição.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 16 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Promover a amanuense da directoria geral os auxiliares da mesma directoria, Coclenius Ottilius de Siqueira Amazonas e Arlindo de Araújo, por merecimento, e João Silveira de Carvalho, por antiguidade.

Promover, por merecimento, a carteiro de 1ª classe da directoria geral, o carteiro de 2ª classe da mesma directoria, Joaquim José Vicente Ferreira.

Promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da directoria geral, o carteiro de 3ª classe da mesma directoria, Sabino Marinho de Mello.

Nomear auxiliar de praticante da Directoria Geral dos Correios, o auxiliar de carteiro da mesma directoria, Aurelio Pereira da Silva.

Promover a auxiliar da Administração dos Correios do Rio Gra de do Sul o praticante da mesma administração, Ernesto Alves de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1921

Bráulio Onofre da Costa, 3º official, pedindo certidão.—Certifique-se.

José Christovão de Pinho, 3º official da Directoria Geral, pedindo certidão.—Certifique-se.

Luiz Marcondes Itaquí, praticante dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo nomeação de auxiliar.—Deferido.

Berquim Lavoura da Cruz, auxiliar dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo nomeação de amanuense.—A vista do que dispõe o § 1º de art. 423 do Regulamento Postal, indeferido.

João Antonio de Almeida, auxiliar da agência de correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo nomeação para o cargo de amanuense da Administração.—Deferido.

José Nascentes Coelho, amanuense da Directoria Geral, pedindo certidão.—Certifique-se.

Felipe Fortes, 3º official da Directoria Geral pedindo certidão.—Certifique-se.

Gastão dos Guimarães, Silva e José Barbosa da Luz, pedindo certidão.—Certifique-se.

Milton Fraya Moreira, pedindo nomeação para auxiliar da agência de Jahu, no Estado de S. Paulo.—Deferido, para o fim de ser o requerente nomeado interinamente.

João Salustiano de Miranda, conductor de malas do Correio de S. Paulo, pedindo ser nomeado auxiliar de carteiro da Directoria Geral.—Não ha vaza.

Augusto Mordonça de Oliveira, Jeronymo Serapião de Albuquerque, Ivo Martins Gomes, Octavio Maciel de Sant'Anna, Oscar Pacheco de Souza Bello e Francisco de Rezende Velloso, funcionarios dos Correios de Alagoas, pedindo permissão para collocarem o retrato do Sr. director geral no gabinete daquella administração.—Façam o que julgarem acertado.

Antonio Herculanio Martins Pinheiro e Agrippa Salgado dos Santos, amanuenses dos Correios de S. Paulo e Directoria Geral, respectivamente, pedindo permuta dos respectivos cargos.—Indeferido.

José Fonseca de Medeiros, Luiz Gonzaga da Silva, Arthur Soares Lima, Henrique Garboggini, Mario Vaz de Mello Filho, funcionarios da Directoria Geral, pedindo licença.—Submettam-se a inspecção de saude.

Antonio Cruz, amanuense dos Correios de S. Paulo, pedindo ser submettido a inspecção de saude, para effeito de prorrogação de licença.—Submetta-se.

José Alves da Silva, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1921

Joãoquim Martins do Valle, João Pinto de Moraes, João Justiniano da Costa, Hermano Dias de Souza e Herculanio Lopes de Oliveira, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Ludgerio Candido, idem idem.—Idem, 25 dias, com dous terços da diaria.

Vicente Faviere e José da Cruz, idem idem.—Idem, 20 dias, com dous terços da diaria.

Domingo Gomes, idem idem.—Idem, 15 dias, com dous terços da diaria.

Alfredo de Freitas Guimarães e Antonio Ramalho, idem idem.—Deferido, de accordo com o art. 15 do decreto numero 14.663.

Francisco Leite Sobrinho, pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de 17\$300, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente José Ribeiro Mendes.

Companhia de Seguros «Sagres», idem idem.—Idem, a importancia de 58\$5064, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo a indemnização por conta dos praticantes Nestor de Menezes Rocha e José Martins de Oliveira Junior e dos guardas Manoel Pereira C. Filho, João Moreira dos Santos e Ernesto Joaquim da Rocha Costa.

Olindino Guimarães & Comp., idem idem.—Idem, a importancia de 237\$840, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer correndo a indemnização por conta do gua da Antonio Francisco Quintella e na forma do mesmo parecer.

Theophilo Faro, idem idem.—Idem, a importancia de 60\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o auto de arbitramento, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Antonio José Ferreira.

Teixeira, Carlos & Comp., idem idem.—Idem, a importancia de 42\$, por conta do bagageiro Paschoal Nicolau Panella.

Paulo Viola, idem idem.—Idem, a importancia de 24\$, por conta do ex-braticante Gabriel Urculi, na pessoa de seu fiador.

Borlido Maia & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Rizeiro Michel e Manoel Silvino da Fonseca, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Pedro Joaquim do Nascimento, pedindo baixa de fiança, Francisco Borges Coelho Junior e Maria de Sá Rodrigues, pedindo certidão.—Como requer.

Octaviano José de Sampaio e Diniz C. Viégas, idem idem.—Certifique-se.

Claudino José Leite Pereira, pedindo collocação, Raul da Silva Ferrão pedindo readmissão e João Pennafirme de Castro, pedindo aono.—Indeferido.

Josino Teixeira Duarte, pedindo sua remição.—Idem, em face da informação do Trafego.

Jurandyr Valença dos Santos, Alexandre Ferreira da Silva e Oscar Francisco Casaes, pedindo abono de ferias.—Deferido.

Hamann, pedindo entrega de mercadorias.—Idem, nos termos do parecer do Trafego, de 19 de setembro.

Judith Pinto de Paula Berros, pedindo certidão.—Como pede.

Jayme José dos Santos, pedindo collocação.—Compareça à Sub-directoria da Locomoção.

Licínio Abdon, pedindo satisfazer o pagamento da indemnização a que está sujeito em prestações mensaes de 20\$000.—Atendido de accordo com a informação.

Germano Boettcher, pedindo exame de analyse de cimento marca «Germania».—Idem. Entregue-se, mediante recibo, a primeira via do certificado.

Sergio Neves & Irmão, pedindo permissão para atravessarem fios electricos sobre o leito da estrada, no kilometro 300.—Deferido, mediante termo assignado na secretaria de accordo com a minuta inclusa.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1921

Andrade Carvalho & Comp. — Cobre-se 25% de armazenagem devida até 31 de outubro proximo passado, e integralmente, as armazenagens seguintes.

Rodolpho Wachheldt. — Cobre-se 25% da armazenagem devida até 31 de outubro proximo passado, e integralmente, as armazenagens seguintes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente de 14 de novembro de 1921

Reiterou-se ao director geral da Imprensa Nacional o pedido constante do officio numero 216, de 23 de maio ultimo, no sentido de serem fornecidos a esta Directoria Geral exemplares do *Diario Official* de 1 de março de 1918, 25 de abril de 1919 e 23 de março de 1920, em que foram publicadas as relações de patentes e garantias provisórias.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 129 — Sessão ordinaria, em 16 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO. DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Alfredo Valladão, com participação de causa.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.763 e 4.989, de outubro ultimo, pagamento, por depositos, de 2:055\$ e réis 1:145\$ a Cardoso & Filho e Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ns. 5.213 e 5.714, de novembro ultimo, pagamento de 50:000\$ e 1:275\$ á Escola de Engenharia de Porto Alegre e a J. L. Costa & Comp., de subvenção e fornecimentos.

N. 5.195, do corrente mez, distribuição do credito de 5:993\$549 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

N. 3.897, de 1 de setembro, distribuição do credito de 3:266\$666 á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, por conta da verba 14, para pagamento do vencimentos do encarregado da Estação de Morta de Barbacena, no periodo de 15 de junho a 31 de dezembro do corrente anno.

no.—Recusou-se o registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 18:519\$914 a Julio Miguel de Freitas & Comp., 104\$ a Manoel Amancio Barreira, 878\$460 a Hugo Pinheiro Machado, 805\$530 a Osorio Gomes Lima, e 572\$027 a Manoel Moreira Pedroso, de fornecimentos, restituições e dividas de exercicios findos.—O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Requerimento de isenção de direitos:

Do proprietario do jornal *Brasil Medico*, encaminhado pelo officio n. 2.292, de 12 de novembro de 1920, da Alfandega da Capital; De A. J. Cravanti, encaminhado pelo officio n. 2.328, de 18 de outubro ultimo.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Da Usina Santa Cruz, junto ao officio n. 192, de 27 de janeiro deste anno, da Alfandega da Capital.—Em face do certificado profissional de fls. 4 e da informação prestada a fls. 8 v. foi Sub-directoria da Receita, o Tribunal foi de parecer que tem cabimento a isenção solicitada, tratando-se de material destinado ao aperfeiçoamento de fabricação de assucar, comprehendido no § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa e § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, revigorados pelo art. 37 da Lei da Receita vigente em 1920.

De Williams & Comp., encaminhado pelo officio n. 262, de 28 de abril do anno passado.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não constar do processo a prova pericial a que se refere o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 660 e 669, de outubro ultimo, distribuição dos creditos de 6:900\$ e 339\$034 ás delegacias fiscaes nos Estados de Espirito Santo e Paraná, por conta da verba 10º, respectivamente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.239, 1.249, 1.259, 4.255, 4.282, 4.283 e 4.284, de outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 1:240\$ a Francisco Ottoni Mauricio de Abreu e outros, 4:883\$870 a Renato Kehl e outros e 1:200\$ a Carlos Ribeiro J. das Chagas e outros, 90\$ a Estrada de Ferro Central do Brasil, 450\$ a João R. de Carvalho e outros, 600\$ a Roberto Saboya Porto e 500\$ a Augusto Cesar Lobo, de fornecimentos, gratificações e differença de vencimentos.

N. 1.028, de setembro ultimo, distribuição do credito de 32:200\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da receita de que trata o art. 43, da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso — N. 226, de outubro ultimo, pagamento de 5:817\$500 a Litho-Typographia Fluminense S. A., de fornecimentos.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.587, de agosto ultimo, pagamento, por depósitos, de 164\$ a Standar Oil Company of Brasil, de fornecimentos.

Ns. 3.073, 3.356, 3.459, 3.455, 3.470, 3.473, 3.475, 3.477, 3.489, 3.491, 3.503, 3.510, 3.514, 3.518, 3.526 e 3.532, de setembro e outubro do corrente mez, pagamentos de 910\$200 a Arnaldo Braga & Comp., 32:520\$332 a Bernardino Maquette, 1:572\$960 a Fontes Garcia & Comp., e outros, 300\$ a Villas Boas & Comp., 12\$800 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited, 691\$600 a Soares Lavrador & Companhia, 13:037\$350 a Fonseca Almeida & Comp., e outros, 2:161\$050 a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, 1:278\$800 a

O. Muniz & Comp. e outros, 390\$ a Hime & Comp., 8:820\$ a Matrink Veiga & Comp., 2:093\$300 a M. E. Marvin e outros, 135\$ a Hildebrando do Carvalho, 5:941\$318 a Manoel Teixeira de Araujo, 242\$ a Fontes Garcia & Comp., e 7:859\$700 a J. Teixeira & Comp. e outro, de fornecimentos, diarias e serviços executados.

N. 3.481, de outubro ultimo, distribuição do credito de 260\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Espirito Santo, por conta da verba 12.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Ns. 2.978 e 3.316, de setembro e outubro ultimos, pagamento de 2:331\$500 a Veiga & Comp., e outros e 10:082\$350 a Cardoso e Fumo e outros, de fornecimento feitos á Directoria Geral dos Correios no corrente anno.—Recusou-se registro á despeza, por não constar dos processos que haja sido cumprida a formalidade exigida no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, invocado nos avisos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 5.272, de 9 do corrente, pagamento de 2:000\$ a José Pahezo Dantas, de fornecimentos;

N. 5.149, de 31 de outubro findo, distribuição do credito de 2:400\$ ao Thesouro, por conta da verba 7º.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 746\$236 a Eugenio Porel Bandeira e outros e de 350\$ a Sylvio Leão e outros, de gratificação.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e da mencionada distribuição de credito.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Santa Casa de Misericórdia do Rio Grande do Sul, annexo ao officio n. 195, de 5 de setembro ultimo; da delegacia fiscal no mesmo Estado.—Considerou-se legal a isenção solicitada.

Da S. John d'El Rey Mining Comp., encaminhado pelo officio n. 1.864, de 31 de agosto de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro.—Considerou-se o material sujeito á taxa de 4%, *ad valorem*.

De José Henrique & Comp., junto ao officio n. 362, de 9 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.—Considerou-se o material sujeito á taxa de 100 réis por kilo.

Da Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica União Industrial, encaminhado pelo officio n. 1.654, de 15 de julho ultimo, e relativo á reconsideração da decisão deste Tribunal proferida em sessão de 10 de setembro de 1920.—O Tribunal manteve o seu anterior parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.080, 1.176, 4.128, 1.219, 1.229, 4.254 e 4.330, de 15 de setembro, 13, 24, 26 e 31 de outubro e 7 de novembro do corrente anno, pagamentos de 1:315\$014 a Fontes Garcia & Comp. e outros, 400\$ á familia do leproso Eduardo Garcin, 362\$133 a Ernesto Moura, 608\$597 á Companhia do Gaz, 21:529\$421 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, 21\$ á Companhia do Gaz e 30\$ a Palmyra de Figueiredo, de fornecimentos, auxilio, gratificações e serviços prestados.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 225, de 15 de outubro ultimo, pagamento de 85\$ a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.544, 3.556, 3.564, 3.565, 3.636 e 3.640, de 3 e 8 do corrente, pagamentos de

162\$800 a Antonio Ferreira e outros, 735\$ a Fonseca Almeida & Comp. e outros 66\$ a Fontes Garcia & Comp., 2:036\$340 a Soares, Lavrador & Comp., 14:250\$ a J. L. Costa & Comp. e 14:971\$500 á mesma firma, de trabalhos prestados e fornecimentos.

N. 2.659, de 31 de agosto ultimo, pagamento, por «Depósitos», da quantia de réis 157\$500 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.217, de 7 do corrente, pagamento de 17:088\$220 a Moreno Borlido & Comp e outros, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 150\$ a Alicinio Fortunato, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 2:183\$333 a Alice Alves da Silva, de dividas de exercicios findos.—Recusou-se registro á despeza, por se achar classificada no exercicio de 1920, já encerrado.

Requerimentos sobre isenção de direito:

De Luiz Silveira, junto ao officio n. 144, de 22 de setembro de 1920, da Delegacia Fiscal em Alagoas; da The S. John d'El Rey Mining Comp. Limited annexo ao officio n. 793, de 22 de abril de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro; da Companhia Brasileira de Energia Electrica, datado de 26 de outubro ultimo.—Considerou-se legal a concessão das isenções solicitadas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 579, de 16 de setembro ultimo, distribuição do credito de 66:490\$ a diversas delegacias fiscaes, por conta da verba 15º.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.144, 1.155, 1.207, 1.245, 4.329 e 4.328, de 3, 6 e 24 de outubro, 4 e 7 de novembro, pagamentos de 502\$317 á Companhia do Gaz, 650\$ ao pessoal contractado da Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e Doenças Venereas, 3:271\$240 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, 53\$046 á Companhia do Gaz, 75\$ a J. S. Gonçalves e 100\$ a Victor Fernandes Alonso, de fornecimentos, salarios e aluguel de casa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.895, de 3 de novembro corrente, pagamento de 3:591\$300 á Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 240, de 24 de outubro findo, pagamento de 360\$ a João Xavier da Silveira e outros, de gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.554, 3.555, 3.557, 3.559, 3.561 e 3.562, de 3 do corrente, pagamentos de 2:481\$ a Castro d'Almeida & Comp., 2:015\$500 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, 607\$170 á Companhia do Gaz, 1:729\$ a W. R. Hall, 452\$ a Arnaldo Braga & Comp e 1:481\$ a J. de Almeida Lustosa, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 89 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	74
Offício de recusa de registro.....	4
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legaes.....	7
Idem illegaes.....	2
Com redução de taxa concedida.....	2

Total..... 89

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de novembro de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.421— Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 3.016, 3.030, 3.039, 3.229, 3.278, 3.409, 3.413 e 3.487, de 17, 19 e 20 de setembro e 3, 10, 24 e 28 de outubro últimos, relativos aos pagamentos a Bromberg & Comp. e outros das importâncias de 78.625\$, 1.895\$400, 7.924\$, 44.840\$, 20.768\$, 8.439\$, 2.465\$600 e 11.647\$100, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, conforme as inclusas contas, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 14 do vigente mez, recusar registro ás alludidas despesas, por não ter sido cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.422— Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 88, de 31 de outubro proximo findo, com o numero do *Diário Official* onde se acha publicado o contracto celebrado pela Directoria da Fabrica de Polvora sem Fumaça com Thomaz de Araújo para o fornecimento de mil toneladas de pyrite, destinadas á fabricação de acido sulphurico, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.423— Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 142, de 19 de outubro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.037, de 4 do mesmo mez, que autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices da divida interna, do valor de 1:000\$, na importancia de 45.000:000\$, para occorrer ás despesas com o proseguimento das obras de saneamento da região occidental da bahia de Guanabara, na Baixada Fluminense, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido acto.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 17 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidente, Sr. desembargador Montenegro — Secretario, Dr. Celso Vieira de Mello Pereira.

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rogo, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.567 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Manoel Lopes de Souza; embargados, José Henrique da Silva e outros. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 1.957 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, Dr. Conrado Müller de Campos e A. V. Magalhães; embargado, Jesuino Rodrigues Samarão. — Recebidos em parte os do embargante Müller de Campos contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Afonso de Miranda, Torquato de Figueiredo e Cicero Seabra.

Foi designado para lavrar o accordão o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.528 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Antonio Fortes; embargada, Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil. — Desprezados.

N. 3.600 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Albano José Fernandes; embargado, João Manoel Dantas. — Desprezados.

N. 3.702 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, João Antonio de Freitas; embargado, Centro dos Empregados em Ferro-Vias. — Desprezados.

N. 3.744 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Manoel José de Souza Novaes; embargado, Centro Alagoano. — Desprezados.

N. 3.979 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, o Banco Popular do Brasil; embargado, Antonio Palhares Vianna. — Desprezados.

N. 4.063 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Augusto Fontes de Bustamante Sá; embargado, Dr. Alfredo Octaviano Dantas. — Desprezados.

Revisão do julgamento em accidente do trabalho

N. 3.804 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; supplicante, o Dr. procurador geral do districto, representando o operario Manoel Pereira Pedrosa; supplicada, a Empresa Brasileira de Construções Navaes. — Julgada procedente, de accordo com o pedido. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães, secretariado pelo Sr. Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 4.202 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Almeida, Servos & Campos; appellado, Mathias da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.385 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, A. Thum; 2º appellante, Paulo Jacob; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação do 2º appellante, e deu-se provimento em parte á appellação do 1º appellante para julgar-se em parte procedente a reconvenção, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 4.076, 2.736 e 3.003 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 4.524, 4.683 e 1.935 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.535, 4.409, 4.191, 2.424, 1.728 e 1.936.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 4.205, 4.499 e 4.578.

Embargos

Ns. 2.397.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.047, 3.570 e 4.333.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.504, 2.075 e 4.441.

Embargos de nullidade

Ns. 2.412 e 4.148.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 3.570, appellant, Anglo Mexican Petroleum Company, Limited; appellados, Bellingrodt & Meyer; 4.047, appellantes, Drs. Custodio Milanez dos Santos, Pio Maria de Paula Ramos e Sebastião Jordão; appellados, o Instituto Brasileiro de Odontologia, representado por seu presidente Dr. Frederico Eyer; e 4.336, appellant, Dr. Adolpho Morales de Los Rios Filho; appellada, Ezilda Muniz Morales de Los Rios, terão logar na primeira sessão da Primeira Camara no dia 21 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 17 de novembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De arrendamento, com o prazo de dez dias, do predio sito á rua Marquez de Abrantes n. 110, pertencente ao interdicto Dr. José de Oliveira Murinelly, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, para arrendamento do predio da rua Marquez de Abrantes n. 110, pertencente ao interdicto Dr. José de Oliveira Murinelly, virem, que no dia 29 do corrente mez, logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, serão recebidas propostas para arrendamento do alludido predio, sob preguza do porteiro dos auditorios deste Juizo, afim de ser lavrado o respectivo auto, cujas propostas deverão ser entregues devidamente fechadas, selladas e labeladas e nas mesmas indicado fiador, que será pessoa idonea. O arrendamento terá por base as condições seguintes: 1º, o prazo do arrendamento será de sete annos, a contar do dia da escriptura; 2º, a renda mensal será de dois contos de reis, pagaveis o maio

guardar, até dez dias depois da data do vencimento, mediante apresentação do recibo no lugar que for designado pelo arrendatário; 3º, o arrendatário obrigou-se a fazer à sua custa todas as obras de conservação e asseio de que o prédio necessitar ou que sejam exigidas pelas autoridades competentes de forma a, findo o contrato, entregar o imóvel em condições de ser imediatamente arrendado; 4º, quaisquer obras que não sejam de simples conservação e asseio não poderão ser levadas a efeito sem consentimento expresso do representante do proprietário; e, uma vez realizadas, considerar-se-ão definitivamente incorporadas ao prédio, para todos os efeitos, não podendo o arrendatário desmanchar-as ou retirar-as e nenhum direito lhe assistindo a qualquer indemnização, tendo por fundamento taes obras, seja qual for o motivo alegado; 5º, a sublocação total ou parcial do prédio arrendado ou o traspasse do contrato só se realizará mediante consentimento expresso do representante do senhorio; 6º, as obrigações contractuales do arrendamento serão garantidas por fiador idôneo, cuja aceitação ficará a juízo do representante legal do senhorio; 7º, a falta de cumprimento por parte do arrendatário de qualquer das cláusulas do contrato acarretará de pleno direito e com as responsabilidades consequentes, a rescisão do mesmo, independente de interposição judicial; 8º, ao arrendatário serão dadas por parte do senhorio, pelo seu representante legal, as seguranças necessárias e compatíveis relativamente ao fiel cumprimento do contrato. O prédio tem os seguintes característicos: Predio sobrado sito á rua Marquez de Abrantes n. 110, completamente reformado, edificado em centro de terreno, tendo no pavimento terço dous salões, duas salas e vão de escada assoberado e tectos estucados, tres quartos e uma sala forrados e assoalhados, copa, banheiro, wc., sala, despensa, cozinha ladrilhadas e adega no porão; no sobrado, oito quartos forrados e assoalhados, banheiro e val ladrilhados. No quintal existem quatro quartos forrados e assoalhados, tanque, banheiro, wc., deposito e estufa, cimentados. O presente edital foi extrahido dos autos de prestação de contas de curatela do interdicto Dr. José de Oliveira Murinelly, de quem é curador o Dr. Alvaro Teffé. O aluguel mensal do predio acima referido não será inferior a 2:000\$000. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para ser publicado na imprensa, affixado no lugar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. Rio, 14 de novembro de 1921. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. (6.246.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Mourão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Mourão & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 2 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.253)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Luiz Ferreira Barboza

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Luiz Ferreira Barboza á rua da Constituição n. 29, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Ferreira Barboza por sentença deste juizo de 25 de outubro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de setembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Dias, Valle & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de novembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1921. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.916)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia do Arthur Gomes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Arthur Gomes & Comp., á rua do Governo n. 74 (estação do Realengo), na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de João Moraes Macedo Junior, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Arthur Gomes & Comp., por sentença deste juizo de 24 de outubro de 1921, ás 15 horas, ficando o seu termo para os efeitos legais anterior á data de 30 de julho de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Glaude & Filhos, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de novembro de 1921, ás 4 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de de-

zembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.221)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Souza Machado & Companhia, foi requerida ex-syndico da massa fallida de J. M. da Motta, a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquele prazo apresentarem as impugnações que entenderem, sob as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.068)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias aos interessados — na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Gaston Desmyttere, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importância de francos 9.425 e devedor da de 1:000\$ e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo é cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação do credito em que é justificante Gaston Desmyttere e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, ficam citados os interessados na fallencia de Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Gaston Desmyttere, afim de ser incluído como credor da fallencia pela quantia de francos 9.425 e devedor da de réis, 1:000\$, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de novembro de mil novecentos e vinte um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (6.245)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de José Ibrahim, estabelecido á rua São Luiz Gonzaga n. 464.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Oscar Philippe, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 7, devidamente instruido na forma da Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850 por sentença deste Juízo de hoje, ás 13 horas decretada a fallencia de José Ibrahim, estabelecido á rua São Luiz Gonzaga n. 464, fixando o seu termo legal a começar do 16 de agosto ultimo e maroado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 18 de novembro proximo findo, ás 13 horas, para ter logar a 1.ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1921. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 20 de outubro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (5.865)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2.ª praça, com o prazo de oito dias, de abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios terreos, sitos á estrada de S. Pedro de Alcantara n. 17, a Estrada Real de Santa Cruz n. 132, estação do Realengo, penhorados ao espólio de Miguel Antunes de Souza Guimarães, em autos de execução, que lhe move Manoel Rodrigues Mathias, na forma abaixo:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6.ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 28:800\$, prego por quanto vão á 2.ª praça os predios abaixo descriptos e avaliados: — Laudo de avaliação dos bens penhorados por Manoel Rodrigues Mathias, ao espólio de Miguel Antunes de Souza Guimarães, na forma abaixo: Predio terreno, sito á Estrada de S. Pedro de Alcantara n. 17, estação do Realengo, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas e uma pequena janella, varanda aberta na frente e coberto com telhas nacionaes. Construção muito antiga, de vez e frontal de tijolos, portadas de madeira, em telha vã e sólo cimentado, em máo estado, achando-se dividido em loja de frente e dependencias. Medindo de frente 10m,50 por 16m,00 de fundos, inclusive a varanda. O terreno pertencente ao predio mede de frente, segundo informações dadas no local pelo inquilino, 200 metros mais ou menos, pela estrada de S. Pedro de Alcantara e, pela rua da Imperatriz, cerca de 134 metros, confrontando nos fundos com a Estrada de

Ferro Central do Brasil, achando-se fechado com arame farpado e cercas vivas, existindo neste terreno algumas ligeiras construções, que deixamos de avaliar, por não constar do mandado. A este terreno e predio descripto damos o valor de 20:000\$ (vão á praça por 18:000\$). Predio, sito á estrada de Santa Cruz numero 132, estação do Realengo, edificado no alinhamento, com terreno ao lado, fechado por muro e larga estrada, tendo na fachada quatro portas, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas de calha. Construção muito antiga, de vez e frontal de tijolos, achando-se dividido em loja de frente, seguindo grande compartimento, tudo com o sólo cimentado e forrado, occupando com padaria, tendo mais um forno e dependencia na parte dos fundos, telheiro com cocheiras, tanque e caixa d'agua de cimento, existindo no terraco em separado, na parte dos fundos, uma dependencia construida de tijolos e coberta de telhas nacionaes, com commodos para empregados, tudo em máo estado. O predio mede de frente 9m,30 por 20m,30 de fundos, inclusive os praxados. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 20m,20 por cerca de 174 metros de fundos, mais ou menos, segundo informações dadas no local por pessoas ahi residentes achando-se fechado em parte por zinco arame com moirões de pedra, e em parte aberto e a confrontar com quem de direito fór. A este terreno e predio damos o valor de 12:000\$ (vão á praça por 10:800\$). Importa a presente avaliação no total de 32:000\$. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellado). E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 28:800\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2.º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 3 de novembro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (6.247)

Juízo da Primeira Pretoria Cível

Traslado do edital que adeante se segue

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz desta 1.ª Pretoria Cível deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem que por parte do doutor Alberto Gomes Leite de Carvalho, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Cível — Diz o doutor Alberto Gomes Leite de Carvalho, que, para resalva e conservação de seus direitos, na conformidade do artigo trescentos e noventa, do regulamento numero setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta, e em additamento ao annuncio que fez no *Jornal do Commercio*, desta cidade, de quatro de agosto de mil novecentos e vinte e um, sob a epí-

grapho «A praça e a quem interessa» (documento junto numero um, de folhas), vem expôr a vossa excellencia o seguinte: a) com data de dezoito de julho do corrente anno, o requerente firmou com Mauricio Mallet Bicalho e José Lacerda de Athayde, um contracto commercial, sob a firma Leite, Bicalho & Companhia, com séde á rua do Mercado numero trinta e nove, para o commercio de madeira, serraria, etc., obrigando-se a realizar o capital de duzentos contos de réis (200:000\$000), com os lucros que lhe fossem tocando na sociedade; b) antes da assignatura do contracto ficou entre os socios ajustado, que o requerente emittiria quatro notas promissórias do valor de cinquenta contos cada uma, e uma de trinta e cinco contos, que subscreveria á firma a qual as endossaria (transferencia) a Jonas Barbosa, que, caucionando-as em um banco, levantaria para a sociedade os dinheiros de que ella precisava para o g. digo, o seu giro; c) assignado pelo requerente o dito contracto commercial digo contracto social da firma Leite, Bicalho & Companhia, momentos depois Jonas Barbosa entregou ao requerente uma declaração por escripto, assignada pelo mesmo Jonas, em que este assumia a dita obrigação de, com as ditas promissórias de favor, emittidas pelo requerente, levantar os alludidos dinheiros, para a firma; d) lendo essa declaração, verificou o requerente que tinha sido illudido por seus consocios, pois pela redacção dessa declaração (documento junto numero dous de folhas), revê que os referidos consocios, uma vez de posse das alludidas cinco notas promissórias, não mais as cond, digo, as consideravam titulos de favor emittidos pelo requerente á firma, para esta fazer dinheiro, sim os consideravam titulos de responsabilidade do requerente, representativos da quota social que se obrigara a realizar na sociedade, evidente assim o abuso, prevaricação, violação (Codigo Commercial, a titulo de resumos e trinta e seis), e má fé dos ditos consocios, que haviam contractado com o requerente, que este realizaria o seu capital na sociedade com os lucros que lhe fossem tocando; e) em face desse procedimento doloso e abusivo dos seus consocios, o requerente se deu pressa em publicar pela imprensa o mencionado annuncio, em que communicou á praça e a quem interessar pudesse, que estava desligado da firma e que não se responsabilizava por qualquer acto em que os seus consocios procurassem jogar com o nome d'elle requerente; f) assim e para que todos os terceiros saibam de quanto fica exposto e da má fé com que pelos ditos consocios do requerente estão sendo postas em circulação as cinco referidas notas promissórias, vem o requerente protestar contra qualquer pretensão, por parte de qualquer terceiro, de tornar o protestante co-responsavel pelo pagamento das ditas promissórias, ou por qualquer acto dos seus consocios, scientes comp está o protestante de que terceiros de má fé e conluídos com os ditos consocios, engendram meios de ajnizar contra o protestante as ditas promissórias. Requer, pois, que tomam por termo o protesto, seja, este publicado pela imprensa, assim como intimados por edital todos os terceiros a quem o protesto interessar possa, e tambem intimados nas proprias pessoas os ditos senhores Mauricio Mallet Bicalho e José Lacerda de Athayde, sendo depois os autos do protesto entregues ao requerente, para seu documento, independente de traslado. Pede deferimento. E.

R. Mercê, Rio de Janeiro, sete de novembro de mil novecentos e vinte e um.

Albino Gomes Leite de Carvalho. Despacho — Autuado como requer. Rio, oito, onze, novecentos e vinte e um. —

Flaminio de Rezende. Termo de protesto — Aos oito de novembro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade

do Rio de Janeiro, em meu cartório, compareceu o doutor Alberto Gomes Leite de Carvalho, e por elle foi dito que, pelo presente termo ratificava,

como de facto ratificado tem, o prop. digo, o protesto feito em sua petição retro; que fia, digo, que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna. Eu,

Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo. —

Alberto Gomes Leite de Carvalho. Nada mais se continha na petição, despacho e termo de protesto acima transcriptos; e para que chegue ao conhecimento dos inter-

essados, mandou expedir o presente edital que será affixado no lugar de costume e mais dous de igual teor, que

serão juntos aos autos publicado na imprensa na forma da lei e mandado

intimação pessoal aos supplicados Mauricio Mallet Bicalho e José Lacerda de Athay digo, de Athayde. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de novembro de mil novecentos e vinte e

um. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o sub-

scribo. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Está conforme o original. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. — O escrivão, *Elmano*

Gomes Cardim. (6.242)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, na forma abaixo, com 20 % de abatimento.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e 20 % de abatimento, virem ou delle tiverem

conhecimento que no dia 18 do corrente, às 13 horas, logo após a audiência desse

dia e às portas do predio n. 25 da rua Barbara de Alvaranga, onde funciona este Juizo, o official que serve de porteiro

dos auditorios levará a publico pração de venda e arrematação a quem mais

dêr e maior lance offerecer acima da avaliação abaixo, os bens penhorados a

Gonzalez y Gonzalez, no executivo, por alugueis, que lhe move Moreira Roiz & Comp., e avaliados na forma abaixo:

171 carteiras de cigarros de diversas marcas, 17\$100; 130 maços de cigarros diversos, 13\$; 40 pacotes de phosphoros, 20\$; 15 pacotes de fumo desfiado, 1\$500;

oito caixas com alguns charutos, 16\$; um pacote de charutos ordinarios, 2\$; oito vidros pequenos com mel, 4\$; duas caixinhas de bonbons, 3\$; 12 caixinhas va-

sias, 2\$400; cinco saquinhos de bonbons, 2\$; oito latas com algumas balas, 12\$; uma lata com alguns bonbons, 2\$; tres

latas vazias, 3\$; dous pacotes de pastilhas de chocolate, 2\$; 20 vidros de cõpa para varejo, 20\$; oito frascos de vidro,

sendo quatro sem tampa, 12\$; 18 pratinhos de vidro, 3\$600; 19 fructeiras de vidro, 38\$; um varejo de peroba para

cigarros, tendo o tampo envidraçado, com um vidro partido, 100\$; uma pe-

quena armação de peroba com as portas envidraçadas, 200\$; um mostrador de

peroba envidraçado tendo as prateleiras de vidro, 140\$; um balcão de peroba com

diversas gavetas e tampo de marmore escuro, 160\$; um banco de pinho, 2\$; dous

taboleiros de folha 2\$; uma balança pequena e nove pesos diversos, 30\$; qua-

tro pratos de agathe, 2\$; um pegador de metal branco, 2\$; uma bandeja de fo-

lha, 2\$; uma faca e um garfo \$500; uma colher, \$200; um afiador, 1\$000. Total, 818\$700; que com o abatimento de 20 %

fica reduzido a 542\$960 (quinhentos e quarenta e dous mil novecentos e ses-

senta). E quem os quizer arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima

designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para

ser publicado pela imprensa e ser affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de

novembro de 1921. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino escrevi e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo.* (6.100)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias para a venda e arrematação dos bens penhorados por José Duarte Muller a Elza Grube.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º supplente em exercicio da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle tiverem conhecimento que no dia 18 de

novembro do corrente anno, a meio-dia, depois da audiência do estylo e às

portas da casa onde funciona este Juizo á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o

porteiro dos auditorios trará a publico pração de venda e arrematação a quem

mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:590\$, avaliação em

poder e cartorio do escrivão que esta subscreve os bens penhorados por José

Duarte Muller a Elza Grube, os quaes são os seguintes: Um élagere de peroba

lustrada na côr de vinho; um buffet de peroba lustrada na côr de vinho com

pedra marmore e espelho biseauté; uma mesa elastica com tres taboas, de pe-

roba lustrada; duas columnas de peroba; uma cama artistica de metal ama-

rello, tendo as cabeceiras de fina madeira de lei; um grupo de peroba, estu-

do, para sala de visitas, avaliados em 1:590\$, por quanto irão á primeira praça

deste Juizo, no dia, hora e local acima designados. E quem os mesmos prefer-

der arrematar deverá comparecer no local supra referido. Dado e passado

nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1921. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi.

E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.* (6.235)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De intimação de Benzim Gejmam e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de intimação, com o prazo de trinta

dias, virem que, por este Juizo, Zuleika de Araujo Kind, assistida por seu marido Florencio Kind, sequestrou o terreno

sito á rua Getulio, entre os numeros duzentos e trinta e cinco e duzentos e qua-

renta e cinco, de propriedade de Benzim Gejmam e sua mulher. E, como queiram

os requerentes converter o sequestro em penhora e estejam os supplica-

dos ausentes, para virem primeira audiência que se seguir á terminação do

prazo de trinta dias, deste edital, assistir a propositura da acção, a conversão

do sequestro em penhora e assistir á assignação do prazo legal para embargos,

sob pena de se proseguir na causa á sua revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o pre-

sente que será junto aos autos, e mais dous de igual teor, que serão affixados

no lugar do costume e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civil, em 16

de novembro de 1921. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (6.239)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação, com prazo de

tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do

Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr.

Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez

(10) de setembro findo, quando remetidas para cobrança á agencia desta

cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4)

notas promissórias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do

valor de vinte contos de réis (20:000\$), cada uma, todas emitidas em vinte e

tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares

& Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attiliano

Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo) vencíveis, respectivamente, em trinta (30)

de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30)

de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas,

por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requere-

nte, Banco do Brasil — e para «deter pela publicidade e matar nas mãos do

possuidor illegitimo» as ditas promissórias descriptas e serem substituidas por

documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei

federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissórias no lugar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos

emitentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as

mesmas promissórias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Mar-

tins & Companhia, que a assignaram, e

affirmado e allegado, nos termos da lei,

mando que, pelo presente, fiquem inti-

mados os emitentes Americo Soares &

Companhia, o avalista A. A. de Araujo

Franco e os endossantes A. Chysostomo

(Attiliano Chysostomo de Oliveira) e

Leandro, Martins & Companhia, para não

pagarem as notas promissórias alludidas

e acima descriptas, ficando tambem ci-

tados para, no prazo de tres mezes, que

correrão na forma da lei, apresentarem

contestação, bem como citado fica o detentor ilegítimo e desconhecido dos títulos em questão, para apresentá-los neste juízo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agência nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legítimo proprietário de quatro notas promissórias do valor de Rs. 20.000\$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emitidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo, Soares & Companhia, deste município, com aval de A. A. de Araújo Franco, a favor do Dr. Attiliano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo), — veníveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao supplicante: succede que os mesmos títulos se extraviaram em 1. de setembro p. fin. do, quando remettidos para cobrança á Agência desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa forma e para o fim de «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegítimo as promissórias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a anulação das mesmas, no lugar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos títulos, é o da residência dos emittentes (Lei n. 2.024 cit. art. 54, § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie é admittido *qualquer meio de Direito* (Margarinos Torres, Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de molde a não deixar traço na sua circulação — está plenamente justificada com o documento incluso que é a proposta para o desconto dos mesmos títulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatorios Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extraviio Saraiva — A Cambial, § 188), se digne V. Ex. de mandar intimar os emittentes Americo, Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araújo Franco, os endossantes A. Chrysostomo (Attiliano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do desaminho por cartas registradas, para não pagarem as notas promissórias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor ilegítimo e desconhecido dos títulos em questão para apresentá-los neste Juízo, dentro dos mesmos prazos, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, julgando-se, affiaal, annulladas as promissórias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiaras e dando-se-lhe, desde já, certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito; D. e A. esta P. a V. Ex. def. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Landim, advogado (sobre sellos do Estado no va-

lor de 1\$600, devidamente inutilizados). Despacho: — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. — A. Grain, E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscreevi. — *Alvaro Grain*. Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho Sobral*. (Isento de sello. Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. William Clarkson Johnstone, para servir como instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 17 dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Ildelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. William Clarkson Johnstone, representado neste acto pelo bacharel Carlos de Castro Pacheco, conforme procuração passada em seis de agosto ultimo, no cartorio do tabelião do Segundo Officio desta Capital, Alvaro Fonseca da Cunha, a folhas cento e quarenta e cinco, verso do livro quinhentos e sessenta e sete, e que fica archivada, nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

I — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, letra J e seu paragraho unico, da lei numero dous mil quinhentos, e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze, revigorado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, resolve contractar o Sr. William Clarkson Johnstone, que em seguida será denominado — o contractante — para servir na qualidade de instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

II — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio designará a sede dos trabalhos do contractante, podendo incumbil-o de prestar serviços fóra da sede que lhe tiver sido designada.

III — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$), a partir do primeiro do junho ultimo, e as diarias que lhe forem arbitradas pelo ministro, quando, por motivo de serviço e ordem superior, se ausentar da sede dos seus trabalhos.

IV — O contractante terá direito a passagens e transportes nas estradas de ferro e emprezas de navegação, não conta do Governo, sempre que viajar em objecto de serviço.

V — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dosapparehos, machinas, instrumentoe e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar, por culpa sua.

VI — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil cento e oitenta e quatro, de vinte e seis de maio de mil e novecentos e vinte, que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

VII — A duração deste contracto será de dous annos a contar de primeiro de junho ultimo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VIII — As despesas decorrentes do presente contracto correrão no actual exercicio, por conta da verba segunda, titulo Pessoal contractado, consignação «Gratificações, etc.», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

IX — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o designado. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

X — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragraho quarto da tabela B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, segdo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *Ildelfonso Simões Lopes*. — Por procuração, *Carlos de Castro Pacheco*. (Como testemunhas) *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutili-

lizadas tres estampilhas federaes, no valor total de trinta e dous mil réis (328000). Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. — Teofilo Leal, — M. Fonseca.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em conferencias no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Ferreira Chaves, ministro da Justica; Dr. Homero Espitia, ministro da Fazenda; Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica; Dr. Custodio Coelho, director da Carteira de Cambio do Banco do Brazil; e Deputado Antonio Carlos, relator do orçamento da Receita.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegrammo:

«Rio, 16.—Como não me foi possível por motivos extranhos meus melhores desejos ir hontem a Palacio juntamente com as das Exercito, lanço mão deste meio cumprimentar Vossa Excellencia anniversario fundação Republica nossa cara Patria. — Tasso Fragoso, general brigada.»

Durante 30 dias em que funcionou no mez de outubro foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 6.861 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 3.078 avulsos, 8.987 obras impressas em 10.467 volumes, 109 documentos manuscritos, 1.512 cartas geographicas e 2.340 peças iconographicas, 5.291 numismaticas e 449 philatelicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 761 artes e industrias 83 bellas artes 51; bibliographia 18; chorographia do Brasil 25; direito, legislação e jurisprudence 794; economia politica 37; encyclopedias e polygraphia 315; geographia 71; historia 253; historia do Brasil 120; instrucção e educação 59; jornaes 785; litteratura 2.038; litteratura brasileira 773; occultismo 43; philologia e linguistica 719; philosophia 97; politica e administração 70; religião 68; sciencias matematicas 468; sciencias medicas 643; sciencias naturaes 518; sociologia 11; escriptas em allemão 9; francez 1.490; hespanhol 95; ingez 174; italiano 86; latim 22; portuguez 6.861; e os manuscritos distribuem-se em: Brasil em geral 32; historia natural 58; historia militar 9; historia economica 4; archeologia 2; litteratura 4 sendo em portuguez todos.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 17 até 18 horas do dia 18: Districto Federal e Niteroy — Tempo — em geral ainda instavel sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura — estavel á noite; em ascensão de dia com possível mormaço.

Ventos — variaveis, sujeitos a rajadas passageiras.

Estado do Rio — Tempo — em geral ainda instavel sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura — estavel á noite; em ascensão de dia com possível mormaço.

Synonse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 17) — O tempo foi instavel á tarpinha e noite com chuvas e trovoadas que tiveram

início ás 18 horas e terminaram ás 20 h. 30 m., tendo sido as chuvas mais abundantes a principio; de dia o tempo foi bom. A temperatura foi estavel, tendo sido os seus extremos registrados: a maxima ás 13 h. 50 m. com 23°9 e a minima ás 4 h. 10 m. 18°4. Os ventos foram de SE á tarde de hontem e hoje após 10 h. 30 m. frescos; de 19 h. 20 m. ás 8.0 m., reinou calmaria. Pela manhã sourou vento norte, fraco.

Em todo o paiz: (até 9 horas do dia 17: Zona norte: O tempo foi incerto. Chueu hontem, no Ceará, Paratyba, Pernambuco e parte da Bahia. Zona centro: O tempo foi instavel ao sul de Minas e Matto Grosso e bom nos demais pontos. Chueu hontem, em toda esta zona e hoje, em parte de Minas e Cuyabá. Zona sul: O tempo foi em geral, bom. Chueu hontem, em todo o Estado de S. Paulo e Rio Grande do Sul; chueu h. e pela manhã, em Porto Alegre e Santa Victoria do Palmar.

Estações de aguas: O tempo foi bom em Caxambú Araxá e Passa Quatro, tendo chueu hontem, nestas localidades. As temperaturas maximas foram: 27°0 em Passa Quatro, 29°0 em Araxá, não enviando Caxambú a maxima. Não recebemos despachos meteorologicos de Poços de Caldas.

Menores temperaturas: 9°0 em Barbacena e Nova Friburgo.

Maiores chuvas recolhidas no dia 17: 43m/m3 São Luiz do Maranhão e 37m/m2 em Uruguazana.

Estado do mar na costa do paiz: Tranquillo e chão: em Pernambuco, parte da Bahia, São Paulo, parte do Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catharina Vagas e pequenas vagas; em parte da Bahia e Rio de Janeiro. Esnelhado: em parte do Rio de Janeiro e Maranhão.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Joazeiro, Jaboatão e Avaré.

Dados aerologicos: Corrente de SSE até 342m, com a velocidade maxima de 6m.7; d'ahi até 4.275m, onde o balão desannareceu em fundo nebuloso á distancia horizontal de 10.050m, correntes do quadrante SW com a velocidade maxima de 11m.2.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 18 de novembro, 15º dia útil as seguintes folhas:

Monte civil da Justica A—G, diversas pensões da Guerra I—Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20 ao 22º dia útil.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias do Estado de Pernambuco

— Lista geral dos premios da 24ª loteria do plano 1, 47ª extracção do anno de 1921, realizada em 17 de novembro de 1921, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco á 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

8.006.....	200\$000
50.400.....	100\$000
1.556.....	100\$000
59.144.....	200\$000
49.870.....	10\$000
5.339.....	200\$000
15.239.....	200\$000
14.032.....	100\$000
21.414.....	200\$000

59.099.....	100\$000
48.007.....	100\$000
23.710.....	100\$000
13.548.....	100\$000
15.518.....	100\$000
7.905.....	100\$000
1.244.....	100\$000
23.605.....	100\$000
16.338.....	200\$000
18.915.....	2:000\$000
55.956.....	1:000\$000
44.665.....	100\$000
55.289.....	200\$000
5.926.....	200\$000
4.980.....	100\$000
1.802.....	100\$000
12.625.....	100\$000
6.850.....	100\$000
37.727.....	500\$000
474.....	100\$000
40.262.....	100\$000
23.211.....	200\$000
35.640.....	100\$000
51.716.....	200\$000
44.839.....	1:000\$000
50.339.....	100\$000
20.603.....	100\$000
39.873.....	20\$000
39.618.....	10\$000
5.040.....	20\$000
7.987.....	100\$000
10.557.....	100\$000
171.....	100\$000
54.477.....	200\$000
10.254.....	500\$000
36.623.....	200\$000
38.026.....	100\$000
51.029.....	100\$000
45.688.....	200\$000
41.350.....	200\$000
39.855.....	100\$000
43.448.....	100\$000
48.229.....	20:000\$000
2.001.....	100\$000
21.191.....	100\$000
58.763.....	100\$000
51.581.....	100\$000
52.104.....	100\$000
39.074.....	100\$000
3.615.....	200\$000
16.909.....	100\$000
4.222.....	100\$000
39.343.....	100\$000
3.481.....	200\$000
46.056.....	100\$000
30.466.....	200\$000
33.797.....	100\$000
18.508.....	100\$000
51.629.....	1:000\$000
41.746.....	100\$000
31.744.....	20\$000
41.361.....	100\$000

Approximações

48.228 e 48.230.....	200\$000
18.914 e 18.916.....	100\$000

Dezenas

48.221 a 48.230.....	30\$000
18.911 a 18.920.....	10\$000

Centenas

48.201 a 48.300.....	10\$000
18.901 a 19.000.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 29 tem 4\$ e os terminados e 9 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 29.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse de tempo em todo o Brasil
ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de novembro de 1921

Zona Norte — O tempo foi incerto. Choveu hontem, no Ceará, Paralyba, Pernambuco, e parte da Bahia.

Zona Centro — O tempo foi instavel ao sul de Minas e Matto Grosso e bom nos demais pontos. Choveu hontem, em toda esta zona e hoje em parte de Minas e Cuyaoa.

Zona Sul — O tempo foi em geral bom. Choveu hontem, em todo o Estado de São Paulo e Rio Grande do Sul; choveu hoje em Porto Alegre e Santa Victoria do Palmar.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de novembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão...	760.7	25.5	-3.0	C	0	10	Espelhado.	I. (ag. t. v. m.)	30.5	22.0	43.3	
Larra do corda (X)...												
Foaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....		23.0	—	SE	5	8	—	I.	23.0	23.0	3.5 C. am. pm.	
Paraíba.....	60.8	27.0	2.0	SE	4	9	Chão.	I.	27.0	23.0	0.6 C. pm.	
Recife.....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	60.9	25.0	0.0	SE	2	3	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	27.0	23.0	0.4 C. pm	
Caetité (X).....												
Januária.....	57.5	27.0	1.0	C	0	2	—	B.	33.0	16.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theonilo Otonari....	61.0	23.5	0.6	—	—	10	—	I.	29.0	21.0		
Uberaba.....	57.0	28.0	1.0	NE	4	0	—	B. (b. o. manhã)	32.0	18.0		
Caxambu.....	60.0	29.0	6.0	NE	2	9	—	I.	—	13.0	9.8 C. t. r. pm.	
Possos de Caldas (X)...												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	54.0	23.0	0.0	C	0	4	—	B.	32.0	12.0		
Cuyabá.....	58.9	22.0	-4.4	W	1	9	—	I. (c. manhã)	32.0	22.4	13.3 C. t. v. pm.	
Corumbá.....	59.0	27.0	2.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal (In- stituto Centra)....	59.0	21.1	-0.7	NNW	2	6	Tranquills.	B. (b. nt. man.)	23.4	18.3	7.2 C. t. pm.	
Campos.....	54.6	23.0	0.0	N	4	8	—	B. (c. manhã)	30.0	20.0	2.2 C. pm.	
Friburgo.....	58.8	23.0	-1.0	NE	1	3	—	B.	28.0	9.0	4.5 C. t. v. pm.	
Petropolis.....	63.0	22.0	-0.5	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	25.0	13.5	5.3 C. t. pm.	
Rezende.....	58.5	22.0	-3.0	C	0	0	—	B.	32.0	16.0	3.2 C. t. o. n.	
Cabo Frio.....	59.6	24.0	0.0	NE	2	3	Peqs. vagas.	B.	28.0	2.0	2.6 C. pm.	
Tercozopolis.....	57.5	22.5	-1.0	N	3	1	—	B.	22.5	11.4	13.0 C. t. r. pm.	
S. Paulo.....	58.5	23.0	5.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	27.0	14.0		
Santos.....	60.5	23.0	—	S	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	28.0	20.0	0.8 C. am.	
Paranaguá.....	59.5	22.0	1.0	C	0	9	Tranquillo.	I. (c. manhã)	24.0	16.0		
Guaranuava.....	—	22.0	4.0	NE	1	3	—	I.	27.0	14.0	3.0 C. t. pm.	
Curytiba.....	58.6	22.0	—	C	0	1	—	B.	23.0	15.0		
Florianopolis.....	57.7	23.0	1.0	N	2	5	—	I. (i. manhã)	23.0	16.0		
Lages.....	—	15.9	0.9	NE	3	10	—	I.	—	10.0		
Porto Alegre.....	55.5	22.0	-1.0	NW	1	9	—	I. (c. manhã)	31.0	17.0	5.9	
Uruguayana.....	58.8	21.0	-5.0	E	2	0	—	B. (i. manhã)	33.0	21.0	37.2 C. t. v. pm.	
Mo tevilão (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: b, bon; i, in; certo; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ne, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ve tania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Gavea.....	5.6	25.0	17.6
Ba. gu.....	—	—	—	Rio Comprido.....	—	28.3	17.6
Niteroy.....	6.4	28.0	17.8	Corcovado — Temperatura 20.....			
Engenho de Dentro.....	4.3	29.9	17.9	Hum. rel. 51.8 % Ventos :			
Tijuca.....	5.0	26.6	18.2	sul. Força: 2 m.			

Nota—(X) Não veio telegramma

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Belle Isle*, para Bahia, Dakar, Lisboa, Bordeaux e Havre, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajaly, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Massilia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Porto*, para Santos, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o interior até às 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Amanhã:

Pelo *Itapahy*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Tráfego para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Sobre Canadá.....
Sobre Romania.....
Sobre Austria.....

Moedas

Liras (papel).....	\$350
Francos (papel).....	\$580
Escudos (papel).....	\$840
Marcos (papel).....	\$670
Pesetas (papel).....	1\$050
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	810\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	815\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	704\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1917).....	753\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1920).....	700\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1921).....	754\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904 nom.....	320\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906 port.....	175\$300
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914 port.....	167\$000
Apolices do empréstimo Municipal de 1917 port.....	161\$000

Apolices da Prefeitura de Niche-roy, 100\$ 6 % port. (2ª serie)	80\$000
Apolices d Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 % nom.....	785\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	96\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	162\$000
Banco do Brasil.....	251\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	170\$000
Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	255\$000
Companhia Doras de Santos, nom.	45\$500
Companhia Industrial Campista..	175\$000
Debentures da Companhia America Febril.....	199\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	203\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	200\$000

Vendas por alvará

2 apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	810\$000
4 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	808\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 17 de novembro de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
Janeiro.....	18\$450	18\$400	18\$400	
Fevereiro.....	18\$400	18\$350	18\$350	
Março.....	18\$400	18\$350	18\$450	
Abril.....	2 18\$350	18\$400	3 18\$400	5.000 saccas
Novembro.....	18\$350	18\$350	18\$350	
Dezembro.....	18\$300	18\$350	1 18\$350	1.000 saccas
Vendas.....	saccas	2.000	saccas	6.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralyzado; 3ª cotação, paralyzado.

Disponivel base tipo 7, 18\$260.

Mercado, firme.

Vendas: até às 10 e meia horas, 6.323 saccas.

Vendas: total, 14,022 saccas.

O syndico, João Saverino da Silva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	7 7/8	7 51/64
Sobre Paris.....	\$538	\$573
Sobre Hamburgo.....	—	\$635
Sobre Italia.....	—	\$330
Sobre Portugal.....	—	\$575
Sobre Nova York.....	—	7\$830
Libra esterlina — em moeda.....	—	37\$600
Sobre Buenos Ayres (peso papel).	2\$521	
Sobre Buenos Ayres (peso ouro).	6\$400	
Sobre Montevideo (peso ouro)...	6\$428	
Sobre Hespanha (pesetas).....	1\$097	
Sobre Suissa (francos).....	1\$511	
Sobre Belgica (francos).....	\$555	
Sobre Hollanda (florim).....	2\$990	
Sobre Japão (yen).....	3\$815	
Sobre Dinamarca.....	—	
Sobre Noruega.....	—	
Sobre Suecia.....	—	
Sobre Palestina e Syria.....	—	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1921....	4.017:769\$132
Renda arrecadada em 17 de novembro de 1921.....	573:384\$985
Em igual periodo de 1920..	4.591:15\$517
Diferença para mais em 1921	3.824:00\$222
	767:063\$835

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 17 de novembro:	
Em ouro.....	82:984\$015
Em papel.....	112:653\$642
Total.....	195:639\$657
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	1.625:299\$348
Em igual periodo de 1920..	6.129:267\$207
Diferença a maior em 1920.	4.503:967\$859

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.197

W. Friederichs, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 37, apresenta a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um es-cudo encimado por uma corda contendo no centro do referido es-cudo a letra «F», dentro de um losango. Esta marca servirá para distinguir ferragens e fer-ramentas, de seu commercio, como se-jam: larrachas para cortar qualquer metal com pertences, catracas, corta-tubos, chaves para tubos, tenazes e tor-nos para tubos, tesouras para cortar folhas de metal alicates simples e com-binados sem e com isolamento de qual-quer especie, coria-vergalhões, tenazes de aço de qualquer especie, torqueses de aço de qualquer especie, alicates para plumbas, chaves inglezas de todos os ty-pos, chaves francezas de todos os typos, chaves de uma e duas bocas, chaves para automoveis, esticadores e tornos para esticar arame, talhas, macacos, tornos de banca e de mão, bigornas, mansetas, mentelles, raspadeiras, ala-vancas e pés de carneiro, picaretas, en-xadas, limas, grozas, raspas, folhas de serra, arcos para serras, serras cir-

culares, aparelhos e lâmpadas para soldas, almotolias, lubrificadores, grampos de ferro e aço, machinas de furar, enxós de pua e puas para gaioleiro, brocas, ferros de pua, verrumas, trados, furadores, chaves de fenda, vasadores, compassos, calibres, regras, metros, esquadros, trenas, níveis, prumos, arranca pregos, cepos, plainas, formões, goivas, pedras para afiar, serras serrotes, travadeiras, espátulas, betumadeiras, colheres para pedreiro, machadinhas, machados, tesouras, pás de todos os tipos, fechaduras, cadeados, maçanetas, brinços, fechos, ferrolhos, tremonas, dobradiças, aldabaras, azas, escapulas, cabides, pregos de todas as qualidades, roldanas, parafusos, arrebites, foiceas, de todos os tipos, foiecinhas, forceas, pincois, ferros de engommar, moinhos, machinas de picar carne, baterias de cozinha, de folha, porcellana, louças, louça esmaltada, alumínio, talheres, facas para cozinha, canivetes de todas as qualidades, navalhas, machinas para cortar cabelo e para barba, ferros para ondular cabelo, aneis para chaves, correntes de todos os systemas, esporas, freios, saca-rolhas, balanças, campainhas, cinerros, anzoos, machinismo de todos os systemas e para todos os usos e fins, machinas de costuras, de escrever o para furar manual, pertences e sobre-olentes para qualquer machinismo, chapas de ferro, argentan, aluminio, coque, latão, phosphorados, vergalhões de ferro, cobre, latão, aço, chumbo, em lençol, em barras, cimento, arame farpado, liso, linhas de todas as qualidades, machinas, accordeons, concertinas, harmonicas, gaitas, artigos, alpaca e metal e metal branco, chapas grossas, sal de Glauber, salitre, carbureto, potassa, papel de embrulho, de escrever, bandejas, facões de todas as qualidades, espoletas, munições, armas de qualquer systema e tipo, e telhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — Por procuração, de W. Friederichs, J. F. Hartze, (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas e 30 minutos de 19 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.197, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (6.257)

N. 17.198

M. Friederichs, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 37, apresenta a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um circulo, dentro do qual vê-se a denominação característica «Miramar» e a letra «F». A referida marca servirá para distinguir ferragens e ferramentas, de seus commercio, como sejam: varrachas para cortar qualquer metal com perneiros, catraças, ferramentas para bombeiro, cortatubos, chaves para tubos, tenazes para gaz, tornos para tubos, tesouras para cortar folhas de metal, alicates simples, alicates combinados sem e com isolamento de qualquer especie, corta-vergalhões, tenazes de aço de qualquer especie, torques de aço de qualquer especie, alicates para plombar, chaves inglezas de todos os tipos, chaves francezas de todos os tipos, chaves de uma e duas bocas, chaves para automoveis, esticadores e tornos para esticar arame, talhas, macacos, tornos de banca e de mão, bigornas, marretas, martellos,

raspadeiras, alavancas e pés de carneiro, picaretas, enxadas, limas, grossas, raspas, folhas de serra, arcos, puras serras, serras circulares, aparelhos e lampadas para soldas, almotolias, lubrificadores, rampos de ferro e aço, machinas de furar, arcos, de pua, puas para gaioleiro, brocas, ferros de pua, verrumas, trados, furadores, chaves de fenda, vasadores, compassos, calibres, regoas, metros, esquadros, trenas, níveis, prumos, arrancas, pregos, cepos, plainas, formões, goivas, pedras para afiar, serras, serrotes, travadeiras, espátulas, betumadeiras, colheres para pedreiro, machadinhas, machados, tesouras, pás de todos os tipos, fechaduras, cadeados, maçanetas, brinços, fechos, ferrolhos, tremonas, dobradiças, aldabaras, azas, escapulas, cabides, pregos de todas as qualidades, roldanas, parafusos, arrebites, foiceas de todos os tipos, foiecinhas, forceas, pincois, ferros de engommar, moinhos, machinas de picar carne, baterias de cozinha, de folha, porcellana, louças, louça esmaltada, aluminio, colheres, talheres, facas, garfos, canivetes, navalhas, machinas para cortar cabelo, para barba, ferros para ondular cabelo, aneis para chaves, correntes de todos os systemas, esporas, freios, saca-rolhas, balanças de todos os systemas, campainhas, cinerros, anzoos, machinismo de todos os systemas e para todos os usos e fins, machinas de costuras, para furar, manual, de escrever, pertences sobresalentes para qualquer machinismo, chapas de ferro, argentan, aluminio, cobre, latão, phosphorados, vergalhões de ferro, cobre, latão, aço, chumbo em lençol, em barras, cimento, arame farpado, liso, linhas de todas as qualidades, machinas, accordeons, concertinas, harmonicas, artigos de alpaca e metal branco, drogas grossas, sal de Glauber, salitre, carbureto, potassa, papel de embrulho, de escrever, bandejas, facões de todas as qualidades, espoletas, munições, armas de qualquer systema e tipo, telhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — Por procuração, W. Friederichs, J. F. Hartze.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 12,30 de 19 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.196, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 do selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (6.257)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SETIMA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Pelo presente edital faço saber a quem possa interessar que, foram incluídos eleitores nesta circumscrição dos districtos municipaes de Andaraý, Tijuca e Engenho Velho, deste Districto Federal, durante a primeira quinzena do mez de novembro corrente, os seguintes cidadãos:

323. Napoleão Paiva de Hollanda Cavalcanti, com 23 annos de idade, filho de Christovam de Hollanda Cavalcanti, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

324. João José do Nascimento, com 39 annos de idade, filho de Maria Francisca da Conceição, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

325. Adalberto Edgard da Silva Guimarães, com 43 annos de idade, filho de Francisco Antonio da Silva Guimarães, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

326. Pedro da Costa Sayão, com 39 annos de idade, filho de João da Costa Sayão, viuvo, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

327. Antenor Esteves Hypolito do Nascimento, com 30 annos de idade, filho de Maximiano Hypolito do Nascimento, solteiro, electricista. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

328. Alvaro Alonso Junior, com 21 annos de idade, filho de Alvaro Alonso, solteiro, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

329. Manoel Silverio Corrêa, com 30 annos de idade, filho de José Silverio Corrêa, casado, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

330. José Moreira Camisão, com 37 annos de idade, filho de Domingos Camisão, casado, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo de eleitor.

331. Moysés Gonçalves Franco, com 40 annos de idade, filho de José Gonçalves dos Santos, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

332. Manoel Francisco Pinto, com 55 annos de idade, filho de Antonio Francisco Pinto, casado, funcionario publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

333. Melchíades de Almeida Mendonça, com 30 annos de idade, filho de Manoel de Almeida Mendonça, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

334. Antonio Cardoso, com 39 annos de idade, filho de João Baptista Cardoso, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo de eleitor.

335. Ernesto Gomes da Silva, com 38 annos de idade, filho de Benedicto Elcadoro da Silva Quintão, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

336. Augusto Alves de Oliveira, com 21 annos de idade, filho de Antonio Alves, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

337. Alberto Alves de Oliveira, com 24 annos de idade, filho de Antonio Alves de Oliveira, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a car-

- teira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
338. Alberto Jacintho Machado, com 22 annos de idade, filho de Jacintho Pereira Machado, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
339. Belmiro Brêtas, com 30 annos de idade, filho de Augusto Cesar de Paula Brêtas, casado, funcionario publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residência e titulo de eleitor.
- N. 340. Caetano Manoel de Faria e Albuquerque (general), com 63 annos de idade, filho de Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, casado, general reformado do Exército Nacional. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
- N. 341. Candido Gomes de Castro, com 42 annos de idade, filho de Antonio Baptista Gomes de Castro, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
- N. 342. Antonio de Oliveira Castro, com 27 annos de idade, filho de João Oliveira Castro, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- II. 343. Luiz do Amaral Campss, com 23 annos de idade, filho de Anselmo do Amaral Campos, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residência e titulo de eleitor.
- N. 344. José Triumpho da Silva, com 33 annos de idade, filho de Liofredo Triumpho da Silva, solteiro, lavrador. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
345. Arthur Barreto, com 42 annos de idade, filho de Candido Floriano da Costa Barreto, solteiro, capitão da Marinha Mercante. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
346. Alberto Ferreira de Nazareth, com 24 annos de idade, filho de Emilia Thezeza de Jesus, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
347. Oscar Carlos de Souza Caldas, com 25 annos de idade, filho de Carlos Domingues de Souza Caldas, solteiro, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
348. João da Silva Coutinho, com 38 annos de idade, filho de Raymundo da Silva Coutinho, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
349. José Pereira Pego, com 34 annos de idade, filho de Victorino Pereira Pego, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
350. Miguel Ramos da Costa, com 34 annos de idade, filho de Antonio Ramos da Costa, casado, empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
351. João Antonio da Cruz, com 33 annos de idade, filho de Antonio Casemiro da Cruz, casado, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
352. Manoel Cabral, com 42 annos de idade, filho de Manoel Cabral Botelho, solteiro, proprietario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
353. José Rio Branco, com 37 annos de idade, filho de Thiago Fernandes Carneiro, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
354. Arlindo Amorim Brito, com 30 annos de idade, filho de Ernesto Leão Brito, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
355. José Leite Machado, com 22 annos de idade, filho de Manoel Leite Machado, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
356. Francisco Ferreira Pereira, com 22 annos de idade, filho de Lucio Leocadio Pereira, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
357. José Martins Placeres, com 44 annos de idade, filho de Antonio Martins Dias, solteiro, empregado do commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
358. Julio Cesar Machado da Fonseca, com 23 annos de idade, filho de Julio Cesar da Fonseca Filho, casado, 1º tenente pharmaceutico da Armada. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
359. Benedicto Pereira da Silva, com 24 annos de idade, filho de Bernardino Ferreira de Oliveira Sanguedo, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
360. Heitor de Oliveira Abreu, com 38 annos de idade, filho de Carlos de Oliveira Abreu, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
361. Altamiro Porto, com 32 annos de idade, filho de Candido Sebastião Ribeiro Porto, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e provas de residência.
362. Ulysses Octaviano de Oliveira, com 32 annos de idade, filho de Francisco Henrique de Oliveira, casado, militar. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
363. João de Oliveira, com 33 annos de idade, filho de João de Oliveira, casado, commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
364. Alvaro Borges Salgueiro, com 24 annos de idade, filho de Alvaro Martins Salgueiro, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de profissão, idade e residência.
365. Antonio Francisco de Oliveira, com 24 annos de idade, filho de Francisco Antonio de Oliveira, casado, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
366. Feliciano Pereira Gonçalves, filho de Antonio Pereira Gonçalves, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
367. Augusto Joaquim Leitão, com 29 annos de idade, filho de Manoel Joaquim Leitão, casado, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
368. Paulino Ignacio da Costa, com 21 annos de idade, filho de Braz Ignacio da Costa, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
369. Joaquim Ferreira da Costa (advogado), com 57 annos de idade, filho de Antonio Pereira da Costa, casado, advogado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
370. Juvenal Rodrigues de Mello, com 26 annos de idade, filho de Antonio Rodrigues de Mello, solteiro, estudante e escripturario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
371. José Martins Borba, com 28 annos de idade, filho de Antonio Martins Borba, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
372. Alberto Gomes Villaca, com 30 annos de idade, filho de Antonio Gomes Villaca, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
373. Raymundo Pereira Barbosa, com 37 annos de idade, filho de Candido Teixeira Barbosa, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
374. Fernando Maia Lisboa Coutinho, com 28 annos de idade, filho de Fernando Lisboa Coutinho, solteiro, marítimo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
375. Joaquim Pereira, com 42 annos de idade, filho de Manoel Nogucira, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
376. Marcilio Dias, com 27 annos de idade, filho de José Francisco Dias, operario, solteiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
377. Pedro Mario Kammetzco, com 33 annos de idade, filho de João Felix Kammetzco, casado, commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

378. Hypolyto Varnier, com 24 annos de idade, filho de Hypolyto Varnier, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

379. José Guilherme de Moura, com 29 annos de idade, filho de Leopoldo Sordilho de Moura, casado, funcionario publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

380. Antonio José Rodrigues Gomes, com 36 annos de idade, filho de Francisco José Gomes Barçilys, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de profissão, idade e residência.

381. Raul Almeida, com 32 annos de idade, filho de José Carlos Machado de Almeida, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

382. Sebastião da Silva Pimentel, com 27 annos de idade, filho de Quintino da Silva Pimentel, viuvo, empregado da Light. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

383. Antonio Evangelista D'arte, com 25 annos de idade, filho de Generosa do Espírito Santo, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.

384. Leonidas Moreira da Silva, com 26 annos de idade, filho de Luiz Moreira da Silva, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

385. Antonio do Couto Filho, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Antonio do Couto, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

386. Antonio Azeredo Coutinho, com 23 annos de idade, filho de Carlos de Azeredo Coutinho, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.

387. Antonio de Almeida e Silva, com 24 annos de idade, filho de José Vicente de Almeida, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

388. José Bastos de Avila (doutor), com 33 annos de idade, filho de Joaquim Bastos de Avila, casado, medico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

389. Azarias Marcelino de Oliveira, com 25 annos de idade, filho de Rinaldo Marcelino de Oliveira, estudante e escriptorio, solteiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

390. Manoel Joel dos Santos, com 44 annos de idade, filho de Joaquim Pereira dos Santos, casado, maritimo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

391. Amaro Rodrigues Bastos, com 34 annos de idade, filho de Manoel Rodrigues Bastos, casado. Instruiu

seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 17 dias do mez de novembro do anno de 1921. Eu, Ismael Meirelles do Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Accioly Cavalcante de Albuquerque, o su-
screvi e assigno.— José Accioly Cavalcante de Albuquerque. nte

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 21 até o dia 30 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, de accordo com o art. 75 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915 e art. 114, do regimento interno deste collegio, a inscrição para os exames das materias que constituem o curso gymnasial, inclusive desenhos.

De accordo com o art. 169 do citado regimento interno, os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accordo com o modelo abaixo indicado, acompanhadas de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Poderá tambem passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscrição, na mesma epoca, em mais de um Estado ou cidade (art. 168 do regimento interno).

Encerrada a inscrição dos exames, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a esta (art. 167 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10\$000 por materia (art. 85 do decreto n. 11.530).

Será de quatro (4) materias o maximo das inscrições que cada candidato póde effectuar.

Os estudantes matriculados serão examinados conjuntamente com os alumnos deste collegio, e estarão sujeitos á seriação das materias que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de fevereiro de 1917, assim estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua; o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica, bem como ao de physica e chimica e ao de historia natural; o de geographia precederá aos de historia universal e do Brasil, ficando o exame de historia natural dependendo do de physica e chimica.

A chamada será feita pela ordem alphetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame, si provar que o fez por motivo justificado.

Serão excluidos, e não poderão prestar exame na mesma epoca, os examinandos

que se não houverem com o devido respeito e attenção para com a commissão examinadora respectiva, ao director ou a qualquer funcionario do collegio.

Em face do art. 83 do regimento interno, os alumnos deste collegio serão obrigados a se apresentar trajados com o devido uniforme.

De accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919 (imposto do sello, tabella n. 14, do § 4o, os candidatos estão sujeitos ao pagamento do sello de 5\$ por materia, que deverá ser feito no acto da inscrição, de conformidade com o aviso n. 339, do 30 de setembro de 1920, do director da Recebedoria do Districto Federal.

Modelo para as petições de exame:
Sr. director do Collegio Pedro II.
F....., com tantos annos de idade, natural do Estado de..... requer inscrição para prestar o exame de.....
P. deferimento

(Data e assignatura sobre esmilkha federal de 600 rséis.)

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1921. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 21 até o dia 30 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, de accordo com o art. 75 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e art. 114 do regimento interno deste collegio, a inscrição para os exames das materias que constituem o curso gymnasial, inclusive desenhos.

De accordo com o art. 169 do citado regimento interno, os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accordo com o modelo abaixo indicado, acompanhadas de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Poderá tambem passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscrição, na mesma epoca, em mais de um Estado ou cidade (art. 168 do regimento interno).

Encerrada a inscrição dos exames, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a esta (art. 167 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10\$000 por materia (art. 85 do decreto n. 11.530).

Será de quatro (4) materias o maximo das inscrições que cada candidato póde effectuar.

Os estudantes não matriculados serão examinados conjuntamente com os alumnos deste collegio, e estarão sujeitos á seriação das materias que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de fevereiro de 1917, assim estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua; o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica, bem como ao de physica e chimica e ao de historia natural; o de geographia precederá aos de historia universal e do Brasil, ficando o exame de historia natural dependendo do de physica e chimica.

A chamada será feita pela ordem alphetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame se provar que o fez por motivo justificado.

Serão excluidos, e não poderão prestar exame na mesma época, os examinandos que não houverem com o devido respeito e attenção para com a commissão examinadora respectiva, ao director ou a qualquer funcionario do collegio.

Em face do art. 83 do Regimento interno, os alumnos deste collegio serão obrigados a se apresentar trajados com o devido uniforme.

De accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, (imposto do sello) tabella n. 14 do § 4º, os candidatos estão sujeitos ao pagamento do sello de 5% por materia, que deverá ser feito no acto da inscripção, de conformidade com o aviso n. 339, de 30 de setembro de 1920, do director da Recbedoria do Districto Federal.

Modelo para as petições de examina:

Sr. director do Collegio Pedro II.

F....., com tantos annos de idade, natural do Estado de..... requer inscripção para prestar o exame de.....

P. deterimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal de 600 réis).

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1921. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias e horas abaixo designados, se realizarão os exames finaes dos seguintes cursos:

Dia 18, ás 12 1/2 horas — Solfejo (para os alumnos que vão terminar um curso especial); ás 14 1/2, physiologia e hygiene da voz, teclado e harmonium.

Dia 19, ás 9 horas — Piano.

Dia 21, ás 9 1/2 horas — Canto; ás 13, harpa; ás 13 1/2, violino, violeta, trompa e trombone.

A chamada dos examinandos será feita de accordo com a lista affixada na portaria do Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 17 de novembro de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o predio e barracões existentes na rua General Polidoro n. 44, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ella querendo, o proprietario do referido predio e barracões ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de novembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor,

serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 18 do corrente, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 106, 108 e 110 da rua, Sergipe, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os responsaveis pelos predios: sem numero da Estrada de Rupturita, em Merity; n. 7 da rua João Alves e n. 10 da rua do Governo, em Bangú, a, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecerem aos Postos de Merity e Bangú, afim de tomarem conhecimento das intimações numeros 48.386, 50.919 e 50.891, respectivamente, expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 14 de novembro de 1921. — J. Jaltay, escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio numero 38 e fundos da rua André, Pinto, na Penha, a, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecer ao Posto da Penha, afim de tomar conhecimento da intimação n. 48.658 expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 14 de novembro de 1921. — J. Jaltay, escripturario archivista.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 18 do corrente ás 7 horas e 30 minutos da manhã, nesta inspeção:

Miguel de Barros, Felipe Parames Fortes, Waldemiro Lopes de Oliveira, Antonio da Silva, Manoel de Paiva Ramos, Donald Fernald Watson, Edward Lloyd Rolfe, Manoel da Rocha, Guilherme Ferreira Cesar Doria e Albino Pinto de Carvalho.

TURMA SUPPLEMENTAR

Caio Coutinho Cintra, Alvaro Pinheiro e Mario Peckiny.

Prova regulamentar e pratica:

Justiniano da Fonseca.

Prova pratica:

Manoel Gonçalves Rebello.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de novembro de 1921. — O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes dos serviços de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. João Ladislão Ramos, major medico.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e tendo em vista o artigo 4º das instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, achase aberta nesta directoria a inscripção, de 17 do corrente até 6 do proximo mez vindouro, para preenchimento das vagas que se derem até 31 de dezembro de 1922 nos quadros medico, pharmaceutico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 16 de novembro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do senhor general graduado doutor director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data, (dezesete), fica aberta a inscripção para concorrência que se effectuará no dia dez de dezembro proximo futuro, ás doze horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia nove de dezembro proximo futuro, ás quatorze horas.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via e seis-

centos réis, por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (em algarismos e por extenso), referencias do sujeitoarem-se a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais e nas quantidades totaes e preços abaixo mencionados.

Alfafa nacional ou estrangeira, a seiscentos réis o kilo; alhos nacionais, a tres mil réis o kilo; ameixas passadas, a oito mil réis o kilo; araruta, a dous mil réis o kilo; arroz de Iguape, superior, a mil réis o kilo; assucar refinado branco, de primeira qualidade, a mil réis o kilo; dito dito, de segunda qualidade, a novecentos réis o kilo; azeite doce do Lisboa, a seis mil réis o litro; azeite doce fino, a sete mil réis (em garrafas de seiscentas grammas); bacalhão, a tres mil réis o kilo; banha nacional, de qualquer marca superior, a dous mil o duzentos réis o kilo; batatas nacionais, tipo inglez, a seiscentos réis o kilo; biscoitos Leal Santos, a quatro mil réis o kilo; ditos de araruta, a tres mil e quinhentos réis o kilo; ditos de farinha de trigo, de qualquer especie, a tres mil réis o kilo; bolachinhas americanas, a dous mil quinhentos réis o kilo; cebolas nacionais, a oitocentos réis o kilo; café moído, a mil oitocentos réis o kilo; carne de carneiro, a tres mil réis o kilo; dita de porco, a dous mil o quinhentos réis o kilo; dita de vitella, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita de vacca, dos quartos trazeiros, sem pelles, nem sebos adherentes, a mil e quinhentos réis o kilo; chá verde ou preto, da India, superior, a quatorze mil réis o kilo; cevadinha, a dous mil réis o kilo; chocolate, a quatro mil réis o kilo; farello, a duzentos réis o kilo; farinha de Magé, superior, a quatrocentos réis o kilo; feijão preto, especial, a oitocentos réis o kilo; figos passados, a sete mil réis o kilo; gallinhas, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas, a quatro mil réis, uma; geleas de qualquer especie ou qualidade, a cinco mil réis o kilo; goiabada de Campos ou de Pernambuco, especial, a tres mil réis o kilo; dita, de qualquer outra procedencia, a dous mil e quinhentos réis o kilo; leite de vacca, sem procedencia determinada, a setecentos réis o litro; lenha da malta, em achas (pesando cada acha tres kilos), a duzentos réis cada uma; massas para sopa, de qualquer especie, nacional, a mil e quinhentos réis o kilo; maizena, a dous mil réis o kilo; manteiga nacional, de qualquer marca superior, a nove mil réis o kilo; marmelada nacional, sem distincção de fabricante, a dous mil e quinhentos réis o kilo; matte em folha, superior, a mil e quinhentos réis o kilo; milho nacional, a trescentos réis o kilo; ovos de gallinha, a duzentos réis, um; pão de farinha de trigo, de setenta, cem, cento e vinte, cento e quarenta e sessenta grammas, a mil e duzentos réis o kilo; dito de Loth torrado, a quatro mil réis o kilo; passas, a oito mil réis o kilo; peixe fresco, a cinco mil réis o kilo; polvilho, a mil réis o kilo; phosphoros nacionaes, superiores, a dezoito mil réis a grósa; queijo de Minas, a quatro mil réis o kilo; rosca, de primeira qualidade, com o peso de setenta grammas cada uma, a duzentos réis cada rosca; sal da cozinha, a duzentos réis o kilo; sagu, a dous mil réis o kilo; sabão virgem, a mil e quatrocentos réis o kilo; sabão, especial, a mil e seiscentos réis o

kilo; sapolio, a mil e duzentos réis um; dito nacional, a duzentos e cincoenta réis um; tapioca, a dous mil réis o kilo; tijolo inglez de arejar, a setecentos réis um; toucinho superior, de Minas, a mil e oitocentos réis o kilo; vinagre branco ou tinto nacional, a quatrocentos réis o litro; vinho branco ou tinto de Lisboa, a tres mil réis o litro; dito do Porto, superior, a seis mil réis a garrafa; dito do Porto, commum, a quatro mil réis a garrafa; velas de composição nacional, marca «Brasileira», a tres mil réis o pacote; dita de cera, a oito mil réis o kilo; cera amarella para assoalho, a oito mil réis o kilo; vassouras grandes de piassava, a dezesete mil réis a duzia; dita idem para lavar casa, a dezoito mil réis a duzia; ditas ditas pequenas, a quatro mil réis a duzia; ditas de palha systema americano, a dezoito mil réis a duzia.

Deixo de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de doentes deste hospital.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inedoneos para este ministerio, durante tres annos.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar até o dia nove de dezembro proximo futuro, ás quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao senhor general graduado doutor director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provêm:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando, ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por ascripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concurredido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de redução sobre a proposta de preço inferior.

O conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu represen-

tante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a atenção dos senhores concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque está genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos quartos trazeiros e sem sebos nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessários exames e analyses e qualquer que seja a sua procedencia não justifica a demora, nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em leis e avisos deste edital.

Para mais esclarecimento dirijam-se á secretaria deste hospital nos dias uteis, das nove ás quatorze horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 17 de novembro de 1921. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

CORRIGENDA

No edital de concorrência deste deposito publicado no *Diario Official* de 15 do corrente devem ser feitas as seguintes correções:

Na proposta do material sanitario para o serviço de paz de Moreno Bórido & Comp.:

Página 20.955, columna 1ª, linha 28 — Em vez de agulha de segurança, leia-se: alfinetes de segurança.

Página 20.955, columna 2ª, linha 17 — Em vez de fio de seda commum, leia-se: fio de seda para ligadura, commum.

Página 20.956, columna 1ª, linha 8 — Em vez de tarlata, leia-se: tarlatana, peça de cinco metros.

Na proposta do material para o serviço de paz de Moreira Barbosa & Comp.:

Página 20.957, columna 1ª, linha 34 — Em vez de algalias de La Borderie, leia-se: algalias de Laborderie.

Página 20.957, columna 2ª, linha 3 — Em vez de aparelho de extensão e flexão, leia-se: aparelho para extensão e flexão.

Página 20.957, columna 2ª, linha 26 — Em vez de troco, leia-se: tronco.

Página 20.957, columna 2ª, linhas 28, 29, 30 e 31 — Em vez de duzia, leia-se: duzia.

Página 20.957, columna 2ª, linha 34 — Em vez de uma, leia-se: duzia.

Página 20.957, columna 2ª, linha 50 — Em vez de 29\$, leia-se: 27\$000.

Página 20.957, columna 2ª, linha 57 — Em vez de 11\$, leia-se: 11\$000.

Página 20.957, columna 2ª, linha 58 — Em vez de ..\$, leia-se: \$700.

Página 20.957, columna 2ª, linha 67 — Em vez de 24\$, leia-se: 24\$500.

Página 20.957, columna 2ª, linhas 69, 70 e 71 — Em vez de dilator, leia-se: dilatador.

Página 20.957, columna 2ª, linha 75 — Em vez de D-ero Leclerc em tubos, leia-se: Dreno Leclerc sortidos em tubos.

Página 20.957, columna 2ª, linha 76 — Em vez de um 29\$, leia-se: duzia 42\$000.

Página 20.957, columna 2ª, linha 80 — Em vez de laminas, leia-se: laminas.

Página 20.957, columna 2ª, linha 85 — Em vez de antiseria, leia-se: antiseptia.

Página 20.958, columna 1ª, linha 38 — Em vez de 60\$, leia-se: 6\$000.

Página 20.958, columna 1ª, linha 59 — Em vez de Velbis, leia-se: Vilbis.

Página 20.958, columna 2ª, linha 20 — Em vez de Esmerach, leia-se: Esmerach.

Página 20.958, columna 2ª, linha 27 — Em vez de porta-caixas, leia-se: porta-coxas.

Página 20.958, columna 2ª, linha 63 — Em vez de pinça de tira bala, leia-se: pinça tira bala.

Página 20.959, columna 1ª, linha 76 — Em vez de duzia 28\$, leia-se: duzia 280\$000.

Accrescente-se depois do artigo Dreno Leclerc sortidos em tubo o seguinte:

Dynamometro com duas agulhas, um 29\$00.

Na proposta do material de campanha de Moreira Barbosa & Comp.:

Página 20.959, columna 2ª, linha 20 — Em vez de Ba raca modelo Rob-Reichelt n. 11 B, leia-se: Barraca modelo Rob-Reichelt n. 14, tipo 14 B.

Página 20.959, columna 2ª, linha 39 — Em vez de 160\$000, leia-se: 160\$300.

Página 20.959, columna 2ª, linha 75 — Em vez de duas ganchos, leia-se: dous ganchos.

Na proposta do material sanitario para o serviço de veterinaria da firma Moreira Barbosa & Comp.:

Página 20.960, columna 1ª, linha 11 — Em vez de Charrière, leia-se: Charrière.

Página 20.960, columna 1ª, linhas 13, 14 e 15 — Em vez de Roux 5 ou 6 da escala de Charrière non-Aguilha de aço forte de 5 cent. para seringa, toda, leia-se: Agulha de aço forte de 5 centímetros para seringa de Roux, 5 ou 6 da escala de Charrière, toda.

Página 20.960, columna 1ª, linha 11 — Supprima-se o seguinte: Pacote aséptico de curativo, Dr. Esteves de Assis, um 3\$20.

Página 20.960, columna 1ª, linha 36 — Em vez de Can. 1ª, leia-se: Canula.

Página 20.960, columna 2ª, linha 15 — Em vez de 38\$000, leia-se: 33\$000.

Página 20.960, columna 2ª, linha 17 — Em vez de forcipressura, leia-se: forcipressura.

Página 20.960, columna 2ª, linha 27 — Em vez de para grammas, leia-se: para 120 grammas.

Página 20.960, columna 2ª, linha 29 — Em vez de por grammas, leia-se: para 200 grammas.

Página 20.960, columna 2ª, linha 37 — Em vez de tesoura grande e forte, leia-se: tesoura grande e forte.

Página 20.960, columna 2ª, linha 47 — Em vez de salvas, leia-se: salveas.

Página 20.960, columna 2ª, linha 52 — Em vez de tenta-canella, tenta-canula.

Na proposta do material sanitario para o serviço de paz da firma Merino & Companhia:

Página 20.961, columna 2ª, linha 13 — Em vez de Esc. — icador por ventosas (M. D.) 6 laminas, uma 30\$00, leia-se: Escariador para ventosas (M. D.), 6 laminas, um, 30\$000.

Página 20.961, columna 2ª, linha 43 — Em vez de: para esterisar, leia-se: para esterilizar.

Página 20.961, columna 2ª, linha 74 — Supprima-se: Gotteira de arame para coxa e perna ricular, f. 0.

Página 20.962, columna 1ª, linha 11 — Em vez de: M. M., leia-se: M. D.

Página 20.962, columna 1ª, linha 49 — Em vez de: 35\$..., leia-se: 35\$000.

Página 20.962, columna 1ª, linha 50 — Ophthalmoscopio de Liebreich — em vez de: par, leia-se: um.

Página 20.962, columna 1ª, linha 51 — Em vez de 45\$00, leia-se: 450\$000.

Página 20.962, columna 1ª, linha 62 — Em vez de: pinça clam de 16, 18 e 22 centavos, leia-se: Pinça clam de 16, 18 e 22 centímetros.

Página 20.962, columna 1ª, linha 67 — Em vez de 3\$00, leia-se: 3\$300.

Página 20.962, columna 1ª, linha 81 — Em vez de: 0\$00, leia-se: 30\$000.

Página 20.962, columna 1ª, linhas 2 e 3 — Em vez de: Pulverizador de Richardson

para curativos (M. D.), tamanhos diversos, um, 7\$500, leia-se: Pulverizador de Richardson para curativos (M. D.), um, 7\$500.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921.
Basilisso Carlos Cabral, 1º tenente, servindo de secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de dezembro de 1921, na secretaria desta fabrica, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha.

O preço maximo do metro cubico de lenha será de 7\$, quando carregado no Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, e o mesmo, descontado porém da despeza com o transporte della até Lorena na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando carregada em alguma das estações dessa estrada.

O fornecimento minimo mensal de que necessita a fabrica é de 1.300 metros cubicos ou o total de 15.600 metros cubicos; no anno.

As entregas comecarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil ou do Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, sendo medida a tes de ser carregada no Ramal ou ao de ser descarregada em Lorena, podendo ser, nessa occasião, accepta ou recusada;

b) terá o comprimento de um metro, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) para ser carregada no ramal, estará disposta em pilhas regulares, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração do ramal, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita pela occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceptará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprapriaveis como combustivel:

Araticum, artium, bocubú ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindia, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imoimbere, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebolla, muque queira ou fructo de pommo, moluco, painceiras, painceiras de espinho, painceiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinidiba, sana manandú ou salvação, disaninpú, sangue de dragão, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo emolimento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10;

h) a fabrica avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, responsabilizando-se o fornecedor

pela recusa ou aproveitamento tardio do trem forçado; entregará ao fornecedor junto a Estrada de Ferro Central do Brasil as necessarias requisições;

i) a fabrica não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego no ramal;

j) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$ e na terceira o contracto poderá ser rescindido independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da fabrica, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

k) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da fabrica dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata este edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

l) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações do 5º grupo.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos de embarque, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as pr. postas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos pr. ponentes, serão entregues em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do pr. ponente.

Esse invólucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as pr. postas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita nesta fabrica, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma fabrica, si o pr. ponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicados antes de qualquer decisão.

IV

A fabrica não tomará em consideração:

a) as pr. postas que não estiverem intel-

ligamente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido;

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescritas neste edital, nem propostas que contiverem o onerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe de preferência a que cuente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada caberá o fornecimento complementar aos autôres das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das mutações ou alterações em que incorrer, depositará na fabrica a qual tã correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100.000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Guerra e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A fabrica reserva se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaca Piquete 14 de novembro de 1921. — *Mário Prudente de Azevedo* aannuense de 1ª classe, na falta do secretario.

Segunda Brigada de Infantaria

De ordem do Sr. commandante da Brigada faço publico que do dia 18 até 30 do corrente se são acceptas propostas, neste Quartel General para a venda de um cavallo jugado imprestavel para o serviço militar e que se acha no quartel da 3ª Companhia de Melhores, em S. Christovão. As propostas serão abertas no dia 1 de dezembro, ás 13 horas.

Canal Federal, 17 de novembro de 1921. — *Antonio de Figueiredo Neiva*, 1º tenente, ajudante de ordens.

(6.254)

Primeira Região Militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

QUINTO DISTRICTO — SANTO ANTONIO

Faço saber que os jovens da classe de 1900, sorteados para o serviço militar abaixo relacionados que até a presente data ainda não se apresentaram a Junta á rua do Rezende n. 92 e notificados não foram encontrados, deverão até 30 do corrente mez apresentarem-se, a fim de receberem os certificados de apresentação ficando sujeito ás penalidades da lei do Código Penal do Exercito todo aquelle que assim não proceder. E para o conhecimento de todos os

lavrei o presente que será publicado no *Diario Official* e jornaes desta capital.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. *João Lopes Carneiro da Fontoura*, capitão presidente.

1. Manoel Moraes.
2. Ernesto Guerra Machado.
3. Thelemaco Santos do Costa.
4. Dacio Pedro Felizardo.
5. Manoel Pinheiro da Silva.
6. José Azevedo.
7. Salustiano da Silva Regiotendres.
8. Wenceslau Alves da Silva.
9. August Barbo.
10. Jarbas Ferreira da Silva.
11. Raul Vasconcellos.
12. Octavi Francisco da Cruz.
13. Zair Paulo Barata Ribeiro.
14. Antonio José de Araujo Filho.
15. Máximo Pacheco.
16. Gastão José de Carvalho.
17. Antonio Tavares de Amorim.
18. August Castrinel dos Santos.
19. José de Souza Gomes.
20. Albino da Silva.
21. João Germano Werming.
22. Francisco Nunes.
23. Mario Nascimento.
24. José da Rocha Tristão.
25. Milton Cardoso Orsinio.
26. Oscar Alves Gomes.
27. João Simões.
28. Renato Pereira.
29. Sylvio Armando Faril.
30. Maurilio da Conceição.
31. Antenor Pimentel.
32. Alvaro Carneiro de Araujo.
33. Manoel Justo Alves.
34. Vergilio Bellegard Mariz de Maracajá.
35. José Joaquim Borges.
36. Florentino Nery.
37. Antonio Marques Pereira.
38. Virgilio Alves dos Santos.
39. João Francisco da Silva.
40. Sizenando Baptista de Souza.
41. João Conde.
42. Mario Leal do Amaral.
43. José Alves Martins.
44. Francisco Teixeira Martins.
45. Luiz Rodenes Dias.
46. Archimedes Azevedo.
47. Francisco Thomaz de Oliveira.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

Classe de 1900

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accordo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta se apresentar a esta Junta, no Quartel General, sede da Primeira Circumscrição militar até o dia 30 de novembro do corrente anno, a fim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até aquella data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e código Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, tenente, presidente da junta.

Alberlardo Teixeira de Araujo,
Alfredo Ferreira de Brito,
Alfredo Swind Junior,
Antonio Gonçalves de Freitas,
Antonio Lima Macedo,
Antonio Manuel de Almeida,
Antonio Pereira Azevedo,
A Lindo Talaneo,
Arnaldo Cnaira,
Bolívar Bueno de Paiva,
Euclydes Valladão,
Eurico José Pereira,
Everardo Gomes Tavora,
Felisberto Cardoso Laourt,
Francisco Estalote Feiró,
Homero Moss Borges,
Honorio Francisco Coelho,
Jayne de Gouveia Ramos,
João Marinho da Cunha,
Luiz Serafim de Souza,
Luiz Castro Azevedo,
Manoel Augusto Marques,
Manoel Felinto,
Martin José de Araujo,
Moacyr Salem Garção Ribeiro,
Oldano Moss Borges Fonseca,
Pedro Dias Fontainas,
Raul dos Santos,
Raul Vargas,
Ricardo de Oliveira Morde,
Sylvio Ferreira dos Santos,
Virgilio Martins Cardoso,
Victorino Menezes Pires,
Walter Sebastião de Pinho,
Mario Pereira de Souza.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral se faz publico que, nos termos do art. 98 § 1º, da vigente lei da despesa, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, os objectos constantes da relação abaixo, pelos preços mencionados:

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade

—Total

6 bobinas de papel para machina, uma, 3500.....	180000
1 pasta de marroquim.....	480000
500 folhas de papel modelo numero 1.....	480000
500 envelopes modelo d. 2....	480000
50 folhas de mata-borrão, verde grosso, uma 80 réis.	400000
100 folhas de mata-borrão rosa, uma 450 réis.....	450000
5 resmas de papel de linho para machina, uma 350000	1750000
5 resmas de papel pautado e timbrado, um 380000....	1900000
1.000 envelopes timbrados modelo n. 3.....	980000
1.000 envelopes timbrados modelo n. 4.....	920000
	8020500

Importa o presente pedido em oitocentos e dois mil e quinhentos réis.
Procuradoria Geral, 16 de novembro de 1921. — *Bueno Brandão*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5%, papel, valor nominal de 1.000\$ cada uma, numeros 359.981, 360.049 a 360.053, 271.594, 271.595, 503.696, 296.685 a 296.692, 359.630 a 359.633, 359.850, 359.853, 358.948 e 296.739 a 296.741, e do valor nominal de 500\$, ns. 1.480, 1.939, 2.252, e de 200\$, ns. 6.164, 6.165, 5.255, 5.224 e 5.225, pertencentes a Gabriel Villela de Andrade, casado, brasileiro, vão ser publicados novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 14 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5%, papel, valor nominal de 1.000\$000 cada uma, ns. 359.981, 360.049 a 360.053, 271.594, 271.595, 503.696, 296.685 a 296.692, 359.630 a 359.633, 359.850, 359.853, 358.948 e 296.739 a 296.741; do valor nominal de 500\$000 cada uma, ns. 1.480, 1.939 e 2.252, e do valor nominal 200\$000, cada uma, numeros 6.164, 6.165, 5.255, 5.224 e 5.225, pertencentes a Gabriel Villela de Andrade, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 11 de novembro de 1921. — O inspector, *P. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICATION DO PAPEL IMPORTADO, LIVRE DE DIREITOS, POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega intimo o Sr. capitão Guilherme M. da Silva, proprietario do periodico *A Serrana*, a vir, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação dada a trinta e um mil cento e noventa e nove (31.199) kilos de papel assetinado, despachados livre de direitos, em 1917, sob pena de correr a revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10. de novembro de 1921. — *Luiz Vicente de Alvarenga*, fiscal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Povoamento**

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria receberá propostas até o dia 21 do corrente para o fornecimento dos objectos abaixo enumerados para a lancha *Miguel Calmon* da Intendencia de Imмиграção.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921.

Relação aos objectos necessarios á lancha *Miguel Calmon*

Uma talha de barro com torneira.
Uma caneca de agatha.
Seis metros de brim lona.

Quatro velas para motor, oleo n. 7.
Um extintor de incendio.
Dois capachos de 50x30 cm.
Um ancorote de ferro galvanizado, 25 kilos.
Duas boias salva-vidas.
Um globo, branco (lanterna).
Seis litros de Rupi.
Um funil com tela, grande, para gasolina.
Um dito pequeno.
Dois galões de verniz Copal, inglez.
Tres caixas de oleo Mobililol R.
Uma bussola de navegação, pequena.
Um manometro de dez atmosferas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., comerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o seguinte:

24 Camursas, a 4\$900.....	117\$500
1 Lrca americana com linha de adiar de 1/16".....	1\$500
1 Dita de 1/8".....	1\$500
2 Ditas de 3/16", a 1\$700.....	3\$400
2 Ditas de 1/4", a 2\$300.....	4\$500
2 Ditas de 5/16", a 2\$700.....	5\$400
2 Ditas de 3/8", a 3\$300.....	6\$500
1 Dita de 7/16".....	4\$100
1 Dita de 1/2".....	8\$000
1 Tarracha de casinetes e rosca ingleza de 1/2" com machos até 1/2".....	112\$500
2 Escovas para limpeza de limas, a 4\$200.....	8\$400
2 Bisnagas de pasta para soldas, a 2\$500.....	5\$200
1 Lata de oleo para motor.....	41\$500
1 Thesoura «Gambia» de 10".....	9\$600
6 Espanadores n. 50, a 6\$500.....	39\$000
6 Va sourtinas de piassava, a \$20.....	1\$800
24 Rolos de barbante grosso 2 fios 3 a 1\$300.....	31\$200
12 Crisoidores n. 8, a 5\$.....	60\$000
21 Pinceis redondos n. 22 2\$.....	48\$000
2 Caixas de sabonetes (barra) sortidos, a 16\$.....	32\$000
1 Lata de kerozene.....	17\$500
5 Kilos de sabão «Especial», a 1\$650.....	8\$250
1 Kilo de oleo de linhaça.....	3\$200
12 Saccos de algodão grosso, a 1\$400.....	16\$800
Total.....	538\$050

Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., na rua da Assembléa n. 90, nesta capital, os seguintes artigos de encadernação:

2 pelles de marroquim verde....	50\$000
6 folhas de papelão.....	14\$000
25 folhas de papel.....	7\$500

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921.
— *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos na rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, os seguintes artigos de expediente:

10 blocos para telegrammas	70\$000
250 folhas do papel	30\$000
Total	100\$000

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser adquirido, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela sub-consignação 5ª «Machinas, aparelhos, instrumentos, etc», á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, na Capital Federal, o artigo abaixo mencionado, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Um cortador de capim «Imperial», por 375\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em 1921. — O director, *P. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro**E. DO RIO**

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faria & Neves, estabelecida na rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 x 4 metros, com lhaças e amarras, por 350\$000

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 x 4 metros, com lhaças e amarras, por 320\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O director, *T. Cavalcanti*.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás senhoras costureiras de toda e qualquer cathorica, que perderam as ultimas chamadas que no sabbado 19 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Conselho de Compras da Marinha

DEPÓSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do mez de novembro, às 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno findouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constante do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos.

Numero da Orçom	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade	Preço da unidade (Base)
1	Algodão para ferro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros.....	23.020,00	Metros	1\$280
2	Algodão p/veado, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros.....	70.549,40	Metros	1\$400
3	Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros.....	188.642,10	Metros	1\$900
4	Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros.....	221.416,30	Metro	2\$500
5	Brim de algodão kaki, ingles, largura 0,70, conforme a amostra.....	13.960,00	Metro	8\$0 0
6	Botões brancos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grossa.....	734.790	Um	2014
7	Botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grossa.....	73.830	Um	8014
8	Botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro.....	7.201	Um	8030
9	Botões de metal amarelo, de 32 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo.....	16.000	Um	8 59
10	Botões de metal amarelo, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo.....	10.000	Um	8100
11	Casimira branca, largura 1,40, conforme a amostra.....	399,00	Metro	65\$ 00
12	Casimira encarnada, largura 1,40, conforme a amostra.....	162,00	Metro	60\$000
13	Caço de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros.....	195.850,00	Metro	310
14	Caço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros.....	7.920,00	Metro	3150
15	Cadargo de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros.....	97.725,00	Metro	3170
16	Cadargo de lã, preto, largura 7 m/m, em peças de 10 metros.....	365,00	Metro	8800
17	Cadargo de lã, preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros.....	15.225,00	Metro	1\$300
18	Cadargo de lã, preto, largura 18 m/m, em peças de 100 metros.....	4.000,00	Metro	1\$500
19	Colchotes de metal, branco, com carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	49.560	Par	8015
20	Colchotes de metal, pretos, com carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	3.400	Par	8015
21	Entreteli, largura 0,75, conforme a amostra.....	680,00	Metro	2\$400
22	Fivellas de metal, brancas, comprimento 0,03.....	74.800	Uma	3.00
23	Fivellas de metal, pretas, comprimento 0,03.....	11.850	Uma	3100
24	Flanela azul, largura 1,40, conforme a amostra.....	28.765,35	Metro	1\$8200
25	Galho dourado (curo fino), largura 7 m/m, conforme a amostra.....	641,00	Metro	5\$000
26	Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros.....	6.725,00	Metro	1\$620
27	Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros.....	8.310,00	Metro	1\$500
28	Merino preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	3.727,50	Metro	5\$800
29	Panno granito, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	1.450 00	Metro	2\$8000
30	Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	1.620,50	Metro	2\$8000
31	Sontado de lã, preto, largura de 2 m/m, em peças de 100 metros.....	1.672,00	Metro	3100
32	Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet.....	62	Um	16\$000
33	Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet.....	800	Um	17\$800
34	Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets.....	3.450	Um	7\$300
35	Cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 X 2,10, iguaes a amostra, pesando, no minimo, 1.600 grammes.....	4.800	Um	19\$000
36	Chapéu de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	10.150	Um	2\$900
37	Chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	11.700	Um	2\$800
38	Camisetas de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes.....	23.200	Uma	38700
39	Camisas de meia, com mangas, para sargentos, conforme a amostra.....	1.800	Uma	4\$000
40	Camisas de pla-tren, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, conforme a amostra.....	1.804	Uma	8\$900
41	Collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, em caixas contendo uma ou duas dúzias.....	7.800	Um	1\$300
42	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas.....	200	Um	50\$000
43	Colchis brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 X 1,90, pesando, no minimo, 800 grammes, conforme a amostra.....	1.800	Uma	12\$000
44	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionais — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura.....	14.200	Urza	2\$500
45	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura.....	600	Uma	2\$500
46	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura.....	2.500	Uma	2\$500
47	Fleis de algodão para navalha, com pinha de anol, de 2,10 de comprimento por 5 m/m de diametro.....	5.300	Um	3490
48	Gorro de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo.....	1.000	Um	11\$000
49	Japones de panno, conforme a amostra e as medidas.....	1.400	Uma	6\$000
50	Lençóis de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,45 de altura.....	9.300	Um	38\$50
51	Meias de algodão, conforme a amostra.....	39.600	Par	8800

a) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

b) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

c) As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

d) Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

e) Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 5—Fazendas, Alfaiataria e Aviaamentos; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000\$000), integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justifica-lo perante o mesmo conselho.

f) As propostas não poderão conter sinão uma formula da completa submissão a todas as clausulas deste edital.

g) O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

h) Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

i) Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

j) A entrega das mercadorias será feita na Secção do Recobimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame da qualidade.

k) Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

l) O concorrente a quem couber o fornecimento do brim de algodão branco, tri-m de algodão mescla, flanela azul, panno garanco, panno azul ferrete e fitas de seda para bonets, terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

m) O concorrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terão o prazo de trinta (30) dias em condições identicas áquellas.

n) O primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total. A meta le do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao Deposito dentro do quatro (4) mezes, contados da data da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento de botões pretos, de osso polido, botões de metal amarello com ancora, fivelas de metal, pretas, flanela azul, cadarço de lá, prato, de 18 m/m, ganga panamá, panno garanco, panno azul ferrete, bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, chapéus de brim branco e gorros de panno para praças do batalhão Naval, que estará completo dentro de quatro (4) mezes, contados da assignatura do contracto.

o) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete da concorrência.

p) Nos chapéus de brim branco e de mescla serão empregados os mesmos tecidos da concorrência.

q) Todos os artigos desta concorrência são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no Mostuario do Deposito Naval, onde desde já se acham á disposição dos respectivos interessados, todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.—Secretaria, *Adelmar da Oliveira Muciel*, capitão de corveta, graduado, commissario reformado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o proprietario dos predios n. 148 e 150, da rua Augusto Nunes e 139, da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar de 10 do antecedente, as multas impostas pela thesauraria desta repartição, e a permittir, dentro do mesmo prazo, sejam cortados os ramaes abusivos encontrados abastecendo taes imóveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se derivam os supracitados ramaes abusivos, de accordo com o que dispõe o art. 19 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado, o ex-estafeta interno Lupericio Viegas a recolher aos cofres da Thesouraria desta Repartição, no prazo de 20 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 175\$400, relativa á parte da responsabilidade que teve no extravio de varios registrados, como consta da portaria n. 1.575/2, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, em 11 de novembro de 1921.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria, Nestor Rosas Martins, a recolher aos cofres da re-

spectiva thesouraria a importancia de 10\$, pela qual foi responsabilizado em portaria n. 440/2, de 3 de junho de 1911.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de novembro de 1921.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-servente de 1ª classe, desta directoria, Julio Fortunato da Silva, a recolher aos cofres da respectiva thesouraria a importancia de 25, correspondente á multa que lhe foi imposta em portaria n. 1917, de 22 de maio de 1913, do chefe da 7ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal.

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de novembro de 1921.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remittentes da correspondencia abaixo discriminada, com valor declarado, cahida em refugio até 31 de dezembro de 1920, a comparecer na Thesouraria desta Administração, das 10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, afim de lhes serem entregues, preenchidas as formalidades regulamentares.

Carta n. 1.621, de Barra do Pirahy, para Gavine de Oliveira, para Nietheroy, com valor declarado de 2\$000 (dous mil réis); carta n. 1.956 a, de Petropolis, para Milhana de Souza Franco, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 3\$000 (cinco mil réis); carta n. 1.799 a, de Petropolis, para Maria Izabel, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 4\$000 (quatro mil réis); carta n. 1.768, capeada em envelope official, procedente de Nietheroy, para Aristoteles Italia, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 2\$000 (dous mil réis); carta

n. 5.740, capeada procedente de Nietheroy, para Maria Dolores Nascimento, em Formiga, com o valor declarado de 10\$000 (dez mil réis); carta n. 8.571, capeada, procedente de Nietheroy, para o vigario Domingos Pirillo, em Cordeiro de Cantagallo, com o valor declarado de 5\$000 (cinco mil réis); carta n. 5.077, capeada, procedente de Nietheroy, para Lazara Rosa Viveiros, no Maranhão, com o valor declarado de 5\$000 (cinco mil réis); carta n. 9.727, procedente de Nietheroy, para os escriptos do Registro Civil, em S. Paulo, com o valor declarado de 5\$000 (cinco mil réis); carta n. 9.714, procedente de Nietheroy, para Generosa Soares, em Campos, com o valor declarado de 10\$000 (dez mil réis); carta n. 76, procedente de Nietheroy, para Dulcina de Menezes, em Macaé, com o valor declarado de 50\$000 (cincoenta mil réis); carta n. 1.500, procedente de Nietheroy, para Fernando Beck Pirassununga, em S. Paulo, com o valor declarado de 10\$000 (dez mil réis); carta n. 47.092, procedente de Nietheroy, para Ceciliano Jorge dos Santos, na Bahia, com o valor declarado de 20\$000 (vinte mil réis); carta n. 6.323, procedente de Nietheroy, para Francisca F. Andrade e Silva, em Pernambuco, com o valor declarado de 20\$000 (vinte mil réis); carta n. 2.638, de Campos, para Fernandes Coelho & Maia, em Grammarim, com o valor declarado de 11\$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; carta n. 53, de Dóres de Macabú, para Antonio Corrêa, em Nietheroy, com o valor declarado de 10\$000 (dez mil réis); carta n. 4.318, de Nietheroy, para Maria T. Freixo, em Bom Jardim, com o valor declarado de 100\$000 (cem mil réis); amostra n. 530 d, procedente de Campos, para a Sociedade I e do A.; Bom Jardim, digo Bom Retiro, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 15\$000 (quinze mil réis).

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nietheroy, em 29 de outubro de 1921.—O administrador, *José de Assumpção Santos*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA
ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1922

De accordo com a autorização do Sr. director geral dos Correios, constante do processo Diversos 1.613-1921, faço publico que esta administração recebe, durante 30 dias, a partir de 25 do corrente e até 23 de novembro proximo vindouro, às 16 horas, propostas em cartas fechadas, para o fornecimento, durante o anno de 1922, do material mencionado na relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marcados, nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual às amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servirem de base às propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital, os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidades de objectos que porventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta no todo ou em parte, si recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro de tres dias, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para o Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, horrores ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda, quando os artigos forem differentes das amostras, que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accordo com a lei do sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

É vedado aos concorrentes propor alteração de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 1:000\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidos realizar-se-ha no dia 24 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, na Contadoria da administração, na presença dos interessados.

Nesta concorrência serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 51, alíneas a e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concorrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 19 de outubro de 1921. — O administrador, José d'Assumpção Santos.

Quantidade maxima — Material — Unidade — Preços
maximos

50 cartas de alfinetes inglezes (Turney), uma...	2\$200
250 barbante fino em pacotes de um a tres kilos (peso liquido), kilo.....	5\$500
120 barbante grosso em pacotes de um a tres kilos (peso liquido), kilo.....	5\$000
40 balanças de dois kilos com pesos, encaixotadas, uma.....	40\$000
40 berrers para mata-borrão, n. 3, com rosea de metal, um.....	8
20 borracha em lençol, kilo.....	7\$500

10 bandeiras nacionais de dous pannos, uma....	24\$000
100 caçarolas de ferro com 0 ^m 18 x 0 ^m 08 de altura, uma.....	3\$500
400 canetas Perry ou Soennechen, duzia.....	2\$000
40 canivetes Rodgers, grandes, uma folha, com cabo de chifre ou osso, um.....	6\$500
10 cestas grandes de vime, para impressos, numero 1, de 1 ^m 10 x 0 ^m 38, uma.....	29\$000
200 colchetes tipo S, para papel, n. s., sortidos, em caixas de meia grossa, caixa.....	1\$000
150 creolina nacional, com a declaração da marca, lata.....	1\$8100
100 cylindros de folhas para remessa de tinta, com 0 ^m 28 x 0 ^m 12, um.....	1\$900
100 espátulas de aço, uma.....	3\$000
40 espanadores de pennas n. 50, um.....	3\$200
10 colleções de pesos do metal, de um kilo, uma	9\$500
300 escovas para carimbo, uma.....	1\$000
50 esponjeiras de vidro com esponjas, uma.....	1\$800
150 esponjas, uma.....	1\$000
150 fio fino, kilo.....	11\$000
20 fitas para machina de escrever Oliver, uma..	3\$900
40 fitas para machina de escrever Underwood, uma	3\$900
10 furadores grandes de aço, um.....	1\$300
250 vidros de gomma arabica de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, vidro	1\$600
150 dextrina em pó, kilo.....	4\$000
1.600 paeiro nacional encarnado, kilo.....	1\$000
300 lapis bi-color, de primeira qualidade, duzia..	5\$000
300 lapis Faber n. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$800
40 lapis de borracha, Faber, duzia.....	13\$000
1.000 cartõnagens, em branco, para cópias, em papel asscinado JB, 24 kilos, com 100 folhas numeradas, uma.....	1\$100
5 machinas de numerar, relativas, de 4, 5 e 6 rodas, uma.....	95\$000
200 papel almasso paulado, "Serviço Postal", em resmas de 400 folhas inteiras, marcado, uma.....	15\$800
100 papel almasso paulado, para agências, marcado, em meias folhas, em resmas de 400 meias folhas, resma.....	5\$000
100 papel para machina, marcado, em resmas de 400 meias folhas, almasso, resma.....	5\$300
50 papel para machina, em resmas de 400 folhas inteiras, almasso, resma.....	9\$000
1.000 papel polygrapho, folha.....	8140
800 papel quadriculado, folha.....	8150
1.000 cartão mata-borrão, 120 libras, folha.....	8450
5 papel para machina de somnar, rolo.....	1\$700
4 papel ecorrente, paulado, de linho, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma.....	25\$000
150 pennas Mallat, n. 12, em caixas de 100 pennas, caixa.....	7\$000
50 pennas Hughes n. 0,18; E. F., caixa de 100 pennas, caixa.....	4\$000
20 pennas Perry n. 420, caixa de 100 pennas, caixa	5\$000
20 pennas Leonardt n. 516 gilt, em caixas de 100 pennas, caixa.....	4\$000
800 tinta preta, Sardinha, em vidro de 1/2 litro, meio litro.....	1\$600
300 tinta preta Sardinha, em vidros de 1 litro, litro	2\$900
150 tinta carmin, Sardinha, em vidros de 200 grammas, vidro.....	1\$000
20 tinta preta para minitographo, em bisnaga, bisnaga.....	7\$000
10 rupy de 1 ^a qualidade, em latas de 1/2 litro, lata	1\$500
40 raspadoiras-canivete, Rodgers e osso, uma....	3\$800
80 sabonetes nacionais, em barras de 250 grammas, barra.....	4\$100
80 taboletas de folha, com distico, uma.....	7\$500
100 tinteiros de vidro, uma.....	2\$000
80 tealhas felpudas, para mão, uma.....	2\$200
40 vassouras de palha, com cinco fios, uma.....	1\$400
100 fogareiros de ferro, para alcool, um.....	1\$400
50 copos de vidro, para agua, um.....	8\$000
10 papel Royal Vellum, paulado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma.....	27\$000
50 papel cartão n. 1, 30 kilos, 1,20 x 0,90, em resma de 400 folhas, resma.....	90\$000
120 papel cartão n. 2, 14 kilos, 1 ^m 00 x 0 ^m 55, em resmas de 400 folhas, resma.....	22\$000
10 vassouras de cabelo, uma.....	3\$000
10 vassouras de piaseava, uma.....	1\$000
10 tinta preta para machina de numerar, vidro..	1\$400

Inspectoria Geral de Iluminação**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instruções publicadas no *Diário Oficial* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provenham:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom procedimento, atestado, por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d) capacidade physica, mediante atestado de dois facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- e) achar-se vacinado;
- f) possuir em caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaisquer outros documentos que provejam habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de \$3 de inscrição, nos termos do numero 12 do § 4º da tabela B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Iluminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRITA**

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, no dia 18 do corrente, no edificio do Lyceu Literario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á segunda parte da prova escripta (Aritmetica) os candidatos seguintes:

- Alcides da Silveira Faro.
- Americo de Brito Gomes.
- Francisco de Paula Ferreira Armoniz
- José Octaviano de Oliveira.
- Euclides Ribeiro Vianna.
- Arrêo da Motta Guimarães.
- Abelardo Arruda de Brito.
- Dionysio do Couto Garcia.
- José Braga Bacello.
- Henrique Sebastião Imenes.
- Ismar de Andrade e Souza.
- Archimedes Garcia de Castro.
- Cafão de Souza Lisboa.
- Aristoteles Valença de Lemos.
- Oswaldo Fernandes de Souza Cherm.
- João da Cruz.
- Carlos Chignall.
- João Baptista Soares Montanry.
- Manoel Bessa Menezes Junior.
- Miguel Angelo.
- Heitor Pinto da Veiga.
- Leopoldo Corrêa Sarandy.
- Pythagoras Gonçalves de Moraes
- Humberto Cabral.
- Carlos Tavares.
- Didimo Nunes Muniz.
- Dalma Freitas.
- Djalma Goulart Guerra.
- Djalma Salgado.
- Edmundo Caldas.
- Eurikino de Almeida Pires.
- Fabio Magioli.
- Floriano dos Santos Vieira.

Gentil Gomes do Amaral.
Heitor Vianna de Andrade Figueira.
Carlos Thomaz Pereira Filho.
Carlos Floriano da Costa Barreto Junior.
Celestino Leal Sias.
Durval de Sá.
Eurico Jacobabyba.

Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1921. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIO) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Segunda correção do edital de 31 de outubro de 1921.

Concurrencia n. 11

Primeira correção do edital de 31 de outubro de 1921.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 x 0m,18 x 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella preta, canella safraes Brasil ou pão Brasil, guarana perda ou brauna perda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou rosinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tãu, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinban, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, aracá piranga, cabreuna ou caporehyba, canella perda, cangerana, capibano, catucanhena vermelha, folha de bolo ou larga, carapa amarella ou garapiapinha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sobastão d'arruda ou pão rosa, taruman, tajuho ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás, vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, o com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos lugares indicados; em

tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitas por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios de seu pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marceador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem das mais baixas preços.

As propostas deverão mencionar: 1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo \$3, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação judicial, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução; e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1921.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 15

Primeira correção do edital de 4 de novembro de 1921:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

- 300 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10^m.20, esquadria minima de 0^m.40 x 0^m.40, metro cubico, 239\$000.
- 1.000 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5^m.00, esquadria minima de 0^m.50 x 0^m.50 e maxima 1^m.30 x 1^m.30, metro cubico, 154\$000.
- 100 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4^m.00, esquadria minima de 0^m.40 x 0^m.40 e maxima de 1^m.30 x 1^m.30, metro cubico, 172\$000.
- 200 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13^m.20, esquadria minima de 0^m.50 x 0^m.50, metro cubico, 250\$000.
- 300 metros cubicos de toros de cedro varavelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5^m.00, esquadria minima 0^m.30 x 0^m.60, podendo ser um terço desta quantidade de 4^m.00 x 0^m.40 x 0^m.40, metro cubico, 160\$000.
- 300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5^m.00, esquadria minima de 0^m.50 x 0^m.50, podendo ser um terço desta quantidade de 4^m.00 x 0^m.40 x 0^m.40, metro cubico, 120\$000.
- 00 metros cubicos de toros de caucunda, com o comprimento minimo de 5^m.00, esquadria minima de 0^m.50 x 0^m.50, metro cubico, 120\$000.
- 30 metros cubicos de toros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4^m.00, esquadria minima de 0^m.40 x 0^m.40, metro cubico, 90\$000.
- 15 metros cubicos de toros de ipê tabaco, metro cubico, 90\$000.
- 15 metros cubicos de toros de garapa, metro cubico, 90\$000.
- 15 metros cubicos de toros de guarabá, metro cubico, 120\$000.
- 15 metros cubicos de toros de brauna, metro cubico, 90\$000.
- 15 metros cubicos de toros de jacarandá, metro cubico, 200\$000.
- 15 metros cubicos de toros de avelim, metro cubico, 90\$000.
- 15 metros cubicos de toros de catucanhá, metro cubico, 90\$000.
- 15 metros cubicos de toros de oleo vermelho, metro cubico, réis 90\$000.
- 15 metros cubicos de toros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 90\$000.
- 15 metros cubicos de toros de oleo pardo, metro cubico, 90\$000.

Deposito do Norte:

- 300 metros cubicos de toros de peroba parda, de 4^m.00 a 8^m.00, esquadria minima de 0^m.40 x 0^m.40, metro cubico, 172\$000.
- 60 metros cubicos de toros de peroba parda de 11^m.00 a 14^m.00, esquadria minima de 0^m.40 x 0^m.40, metro cubico, 243\$000.
- 300 metros cubicos de toros de peroba rasa de 4^m.00 a 8^m.00, esquadria minima de 0^m.40 x 0^m.40, metro cubico, 128\$000.
- 100 metros cubicos de toros de cedro de 4^m.00 a 6^m.00, esquadria minima de 0^m.40 x 0^m.40, metro cubico, 156\$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Seto Lagoas, Cachoeira o Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo da madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de preço alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concorrência versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar

a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará a thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25\$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barreira de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na

thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 28\$00.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 18\$00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor.

dor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as qualidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão reduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de 15 e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes: serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser aceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrença n. 13

(Primeira correção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m,05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um 7\$200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á

5ª Divisão, de 0m,08x0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo de metro 3\$600

1.200 vigotas de Arceira do São João, de 2m,40x0m,26x0m,22, maximo de uma. 20\$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão de contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura de contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, tipo Marcellha, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400\$000.

3 milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 480\$000.

1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 40\$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha esvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do re-

gistro do contracto pelo Tribunal do Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, indopendente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involueros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Essa involuero deve ser acompanhado de um cutro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre sentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 1ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha para bitola de 1m,00.
0,80 de comprimento:

10.000 metros cubicos para o ramal de Mercês.

80.000 metros cubicos para Lafayette.

11.500 metros cubicos para Marianna.

34.000 metros cubicos para Sabará.

6.000 metros cubicos para Santa Barbara.

22.500 metros cubicos para Bello Horizonte.

15.000 metros cubicos para Seto Lagoas.

8.000 metros cubicos para Cordisburgo.

24.000 metros cubicos para Curvello.

22.000 metros cubicos para Coryntho.

8.000 metros cubicos para Lassanca.

12.000 metros cubicos para Nova Granja.

16.000 metros cubicos para Pirapora.

Preço maximo do metro cubico 5\$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade, secca e car-

regada nos vagões da estrada, depois do meuida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cúbicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juízo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestáveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esparta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibuiá, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibasana manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibuiá, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmento o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lho permitirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lho será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

a concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá do direito ao autor da proposta mais barata, por minima

que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Dioleciano Cândido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SAZOLINA, KEROZENE, OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO E CARBURETO, PARA DIVERSAS DIVISÕES, EM 1922.

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos constantes na relação abaixo.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega do carbureto, em latas de 7/15, poderá ser em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima

pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em considera-

Total	Especie	Unidade	Preço máximo unidade	Distribuição por Divisões		
				2ª	4ª	5ª
1.750	Caixas de gasolina.....	Caixa...	29\$500	31	1.319	400
5.700	Caixas de kerozene.....	Caixa...	20\$000	2.600	2.509	600
36.000	Litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos.....	Litro....	1\$250	2.800	—	8.000
37.000	Kilos de carbureto de calcio, em latas de 50 kilos.....	Kilo....	\$730	8.700	—	—
8.000	Kilos de carbureto de calcio de 7/15.....	Kilo....	\$730	—	8.100	—

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

§ Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

300.000 litros de oleo para carrò, máximo do litro, \$ 0.06.

Este oleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade a 15°C. deve estar entre os limites 0.850 a 0.920;

deve ser completamente neutro;

deve ser isento de resina, oleo de resina, sabão e agua;

completamente solúvel na essencia do petroleo de 0.67 de densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será no mínimo 170°C.;

a viscosidade, quando tomada no viscosímetro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites:

50 e 3 a 50°C.... 200 a 430 segundos

50 e 3 a 100°C.... 50 a 100 segundos

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro do oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quarlolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permitido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convile que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 17

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:
Conforme desenhos 346/1921 e 347/1921
Aço para ponte T 29,414
Aço fundido para os apoios T 1,972

Peso total T 31,386

Para o rio Jundiaby:
Conforme desenhos 346/1921, 347/1921 e 348/1921.

Aço para ponte T 29,414
Aço fundido para os apoios T 1,972

Peso total T 31,386

Para o Riacho Fundo:
Conforme desenhos 277/1921 e 278/1921.

Aço laminado 58,872
Aço fundido 3,712
Rebites de aço 0,220

Peso total 62,804
Preço maximo da tonelada metrica, 300\$000.

O preço dado nas propostas deverá comprehender qualquer das variedades de aço citadas acima.

A despesa relativa as pontes Tayassupeba e Jundiaby, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será accepto para disputar o fornecimento das construções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo; entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras; devidamente autenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por

conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3º, o compromisso do sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceptar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antenna, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão e idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

§ 1º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º As propostas que não estiverem

De accordo com o que determina o art. 1.^o do capitulo II.

§ 4.^o As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.^o As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.^o A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.^o No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.^o Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V Do contracto

Art. 1.^o O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.^o O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1.^o do capitulo III.

Art. 3.^o No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.^o No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento da material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.^o O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.^o A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios. A juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.^o, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.^o, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.^o, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.^o, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5.^o, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.^o O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.^o A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2%) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.^o O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.^o Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.^o Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.^o As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.^o As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.^o Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.^o As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.^o Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approveds pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.^o Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga, e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Dilecissimo Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4.^a DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.

Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade/Redwood, a -50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser solúvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interposição judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 60 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, data-

das, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem accitadas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro

de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

—Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 160\$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m.10, diametro 0m.55, metro cubico a 240\$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 180\$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 130\$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 100\$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 90\$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 120\$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m.0 a 8m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m.40, metro cubico a 120\$000;

70 vigas de 8m.10 a 10m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m.40, metro cubico a 140\$000;

60 vigas de 10m.10 a 12m.0 de comprimento, esquadria de 0m.30 x 0m.30 até 0m.40 x 0m.40, metro cubico a 150\$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As provas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

(Concurrencia n. 6).

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA PINTURA PARA O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 14 do proximo mez de dezembro, ás 12 horas, no Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela Comissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª Divisão e almojarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concurrencia terá lugar mediante as seguintes condições:

I
As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem resuras, sem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II
A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferencia em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre os preços propostos.

III
Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada em Baurú, a quantia de um conto de réis, em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

IV
O proponente escolhido depositará, na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal e servirá para garantir a execução do contracto; não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V
As propostas serão lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

VI
As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII
As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. O proponente reunirá, em um outro envolvero, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição III deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envolvero com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A Estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher livremente parte de uma proposta e parte de outra.

IX

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almojarifado, os artigos contractados, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder daquelle prazo.

X

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação e ao pagamento da multa de vinte mil réis por dia até a extinção daquelle prazo. Caso não se verifique a substituição do material recusado, até 30 dias da data da notificação, fica o contractante obrigado ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

XI

A importancia das multas ou da differença de preço acima referidas será recolhida á thesouraria da Estrada dentro do prazo de quinze dias a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma. Ficará em taes casos o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada, si a referida caução não for integrada no prazo marcado.

XII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almojarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala n. 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas da mesma praça, caberá preferencia ao proponente que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almojarife, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados, e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas estradas de ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao almojarifado o respectivo conhecimento.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os efeitos da condição 9 será observada a data do conhecimento.

XV

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVI

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da Estrada, em Baurú ou na Delegacia do The-souro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos ma-terias, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1922, na parte referente á Estrada de Ferro Noroest. do Brasil, "Materias para as divisões".

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na re-lação annexa.

Baurú, 11 de novembro de 1921. — Alvaro Mendes, al-moxarife.

Materias para pintura — Lista do material a que se referê o edital n. 6

Materias — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total

Aluminio em pó, em pacotes de 50 grs., kilo.....	3	20\$000	60\$000
Alvaiade de chumbo, em latas de 10 kilos, kilo.....	500	1\$700	850\$000
Alvaiade de zinco, inglez, em barricas de 50 kilos, kilo...	3.000	1\$700	5.100\$000
Anilina preta, soluvel em alcool, kilo.....	1	—	80\$000
Bitumadeiras de 1 1/2", numero	10	1\$500	15\$000
Brochas francezas, para oleo, n. 14, numero.....	40	7\$000	280\$000
Brochas francezas, para oleo, n. 16, numero.....	40	7\$000	280\$000
Brochas portuguezas, para caia-ção, n. 30, numero.....	100	8\$000	800\$000
Espanja da Turquia, para pin-tura, numero.....	60	8\$000	480\$000
Gesso, em barricas de 100 kilos, kilo.....	500	\$600	300\$000
Gomina lacca, kilo.....	60	20\$000	1.200\$000
Giz em pedra, kilo.....	50	\$700	35\$000
Massarico para queimar tinta, numero.....	6	15\$000	90\$000
Moinho para moer tinta, numero	1	—	150\$000
Oerc amarello, em barricas de 50 kilos, kilo.....	700	\$200	140\$000
Oleo de linhaça cru, em latas de 18 kilos cada lata.....	108	2\$500	270\$000
Oleo de linhaça fervido, genuino, em latas de 18 kilos cada lata, kilo.....	3.024	2\$800	8.467\$200
Ouro em folhas, caderno.....	50	4\$000	200\$000
Ouro «Our Favorite», caixa.....	2	5\$000	10\$000
Pedra pomes em pó, kilo.....	80	1\$600	128\$000
Pedra pomes natural, kilo.....	30	1\$600	48\$000
Pedra pomes artificial, kilo...	50	1\$600	80\$000
Pinceis pello de martha n. 3, numero.....	6	4\$000	24\$000
Pinceis pello de martha n. 8, numero.....	6	5\$000	30\$000
Pinceis pello de martha n. 10 nu-mero.....	4	5\$000	20\$000
Pinceis pello de martha n. 12 nu-mero.....	10	5\$000	50\$000
Pinceis pello de martha n. 14 nu-mero.....	4	5\$000	20\$000
Pinceis pello de martha n. 15 nu-mero.....	4	5\$000	20\$000

Materias — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total			
Pinceis pello de martha n. 16 nu-mero.....	2	5\$000	10\$000
Pinceis pello de martha n. 6 para traço, numero.....	50	1\$500	75\$000
Pinceis pello de martha n. 8 para traço, numero.....	50	2\$000	100\$000
Pinceis pello de martha n. 10 para traço, numero.....	75	2\$500	187\$500
Pinceis pello de martha n. 12 para traço, numero.....	50	3\$000	150\$000
Pinceis pello de martha n. 24 para traço, numero.....	10	7\$000	70\$000
Pinceis pello de martha n. 25 para traço, numero.....	10	7\$000	70\$000
Pinceis pello de martha n. 28 para traço, numero.....	10	7\$000	70\$000
Pinceis pello de martha n. 30 para traço, numero.....	16	7\$000	112\$000
Pinceis pello de martha redon-dos n. 10, numero.....	25	2\$500	62\$500
Pinceis pello de martha redon-dos n. 24, numero.....	20	7\$000	140\$000
Pinceis pello de martha redon-dos n. 30, numero.....	26	7\$000	182\$000
Pinceis francezes n. 10, numero.	3	5\$000	15\$000
Pinceis francezes n. 20, numero..	3	5\$000	15\$000
Plombagina, kilo.....	200	1\$000	200\$000
Pó de sapato, kilo.....	300	\$800	240\$000
Purpurina ouro, kilo.....	1	—	20\$000
Seccante Castell, em pacotes, kilo.....	310	1\$000	310\$000
Taxite, galão.....	10	20\$000	200\$000
Tinta azul da Prussia, em pó, pacotes, kilo.....	10	5\$500	55\$000
Tinta felling upp, em pó, em pa-cotes, kilo.....	50	2\$000	100\$000
Tinta preto marfim, em pó, kilo.	30	5\$500	165\$000
Tinta roxo terra em pó, kilo.....	900	\$400	360\$000
Tinta roxo rei—em pó, kilo.....	900	\$400	360\$000
Tinta terra de Sienne, em pó—crua, kilo.....	40	1\$000	40\$000
Tinta terra de Sienne — quei-mada em pó, kilo.....	50	1\$000	50\$000
Tinta vermelhão francez em pó, kilo.....	50	4\$000	200\$000
Tinta Car Primer, galão.....	18	35\$000	630\$000
Tinta Caustic Paint, galão.....	18	12\$000	216\$000
Tinta esmalte branco, galão.....	20	20\$000	400\$000
Tinta esmalte amarello, galão.....	10	20\$000	200\$000
Tinta verde Robiallac, galão.....	15	40\$000	600\$000
Tinta roxa Tuscan, galão.....	80	20\$000	1.600\$000
Tinta Surface Dark, galão.....	30	35\$000	1.050\$000
Tinta verde escuro, galão.....	50	20\$000	1.000\$000
Tinta Dark Red Long Life n. 503, galão.....	15	20\$000	300\$000
Tinta green Long Life n. 607, galão.....	10	20\$000	200\$000
Tinta amarella Chi-na-Mel, lata..	30	10\$000	300\$000
Tinta preta Chi-na-Mel, lata.....	20	10\$000	200\$000
Tinta vermelha Chi-na-Mel, lata	20	10\$000	200\$000
Trinchas n. 5 para oleo, numero..	15	5\$000	75\$000
Trinchas n. 6 para oleo, numero..	24	6\$000	144\$000
Trinchas n. 10 para oleo, numero	24	7\$000	168\$000
Trinchas n. 5 para verniz, nu-mero.....	15	5\$000	75\$000
Trinchas de 2 1/2"x3 1/2" para verniz, numero.....	6	7\$000	42\$000
Trinchas de 2 1/2" x 4" para verniz, numero.....	30	7\$500	225\$000
Verniz Royal Black Japan, galão..	40	30\$000	1.200\$000
Verniz Royal Copal, galão.....	10	30\$000	300\$000
Verniz Royal Coach Body, galão..	30	30\$000	900\$000
Verniz Royal Elastic Carriage n. 1, galão.....	55	30\$000	1.650\$000
Verniz Royal Flatting, galão.....	40	30\$000	1.200\$000
Verniz Hard Body-Royal, galão...	30	30\$000	900\$000
Verniz preto japoncz, para bobi-nas, galão.....	2	30\$000	60\$000
Zarcão, kilo.....	450	1\$600	720\$000

Total maximo..... 37.180\$200

Baurú, 11 de novembro de 1921. — Alvaro Mendes, al-moxarife.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.161—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em solas e saltos de borracha para calçado», para que pretende privilegio John Brandwood, domiciliado em Brantlesholme, Bury, Condado de Lancaster, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a solas e saltos de borracha para calçado e particularmente a solas de borracha do tipo que são ligadas ao calçado por meio de um adesivo ou colla, sem ajuda de pregos ou parafusos. Os objectos principaes da invenção são prover uma sola de borracha que pela sua formação execute efecazmente as funções de uma sola de borracha para impedir o gasto da sola do calçado, impedir escorregamento em pavimentos húmidos ou gordurentos; e communicar o máximo grão de elasticidade ao rasto. A invenção tem também por objecto meios para assegurar mais a adesão da sola de borracha á sola do calçado a que for applicada, de modo tal que não haja possibilidade de qualquer parte da sola de borracha se deslizar pelos esforços estabelecidos pela marcha.

Da descripção abaixo ver-se-á que os aperfeiçoamentos são também applicaveis a saltos de borracha e dever-se-á entender que estes ultimos estão incluídos na expressão geral «sola de borracha».

Nos desenhos juntos a figura 1 representa uma sola de borracha com partes salientes e recessos pyramidaes, formados nestas partes; a figura 2 é uma secção pela linha X—Y da figura 1; a figura 3 é uma vista similar á figura 1, mas em que os recessos pyramidaes da figura 1 são substituídos por saliências pyramidaes. A figura 4 é uma secção pela linha XI—YI da figura 3; a figura 5 é uma planta da face interna de uma sola de borracha cuja superficie está em contacto com a sola propriamente dita do calçado quando em posição, e que é formada com recessos para conter colla segundo esta invenção; a figura 6 representa uma sola de calçado com recessos correspondentes aos da sola de borracha (figura 5) e a figura 7 é uma secção schematica de uma sola de calçado á qual está ligada a sola de borracha, e com os recessos cheios de colla e formando assim espigas.

Nas figs. 1 e 2, A2 é o corpo da sola de borracha e A, A, A, A são partes salientes formadas na dita sola nas posições mais sujeitas a gasto. Nas partes salientes A estão formados recessos pyramidaes E, de preferencia em linhas rectas como se vê no desenho, sendo estas linhas perpendiculares entre si e formando angulos de cerca de 45° com a linha central da sola. Com esta construção as linhas dos recessos são separadas por linhas de nervuras GH, que seguem a disposição das linhas dos recessos. Durante a marcha o ar fica preso nos recessos F, e as nervuras GH assentam no chão formando juntas estanques, de modo a assegurar que o ar fique preso como se disse. Deste modo forma-se um grande numero de almofadas de ar, que dão grande elasticidade ao rasto, e além disto as nervuras são um preventivo efficaç contra escorregamento.

B, B são partes connectoras formadas entre a parte dianteira A da sola e as duas saliências A dos lados, como se vê no desenho. Estas conexões B, B reforçam consideravelmente a sola, pois que ajudam qualquer das partes a resistir a torção ou

esforços a que possam estar sujeitas na marcha. C, C são partes chatas do corpo de borracha da sola, D é a beira externa da sola de borracha, que pôde ser biselada até a aresta viva E como se vê no desenho. Quando as duas superficies são unidas conjuntamente, a adesão das beiras é muito mais segura si forem mais delgadas do que a propria sola. Com esta disposição ha portanto menor perigo de se soltarem as beiras com o gasto ou de ser destruídas, defeito que tem sido inherente a maioria de solas de borracha até hoje fabricadas.

Na parte chata de C, do corpo da sola de borracha estão formadas saliências pyramidaes truncadas I, com altura menor do que as saliências A, A, A, A, representadas nas figuras. As saliências I, não entram em operação sião depois de que as partes A, A, A, A, tem sido gastas até o nivel dos tocos truncados nas saliências I, e neste ponto as saliências I, começam a ajudar substancialmente a manter as propriedades de elasticidade e de impedir escorregamento da sola que então está gasta parcialmente.

A parte trazeira da sola de borracha, isto é, a parte que está mais perto do enfraquecimento do calçado quando em uso actual, pôde ser arredondada como se vê nos desenhos e está indicado em J, na fig. 2. Com isto, além de ficar a sola adaptada ao passo natural da marcha, impede que se estabeleça um esforço sobre a sola de borracha quando se esfregar o pé em um capacho ou em um linhão de ferro, esforço que em uma sola de borracha ordinaria tenderia com o tempo a soltar esta sola de calçado, como se compreende facilmente. A altura das partes trazeiras A, e a altura das saliências I, decresce gradualmente á medida que se aproxima da beira posterior da sola de borracha, para formar esta curvatura.

Nas figs. 3 e 4, A1, A1, A1, A1, representam partes salientes formadas na sola de borracha, correspondentes ás partes salientes A, A, A, A, das figs. 1 e 2, mas em vez dos recessos pyramidaes representados nas figs. 1 e 2, ha como se vê claramente nas figs. 3 e 4, linhas ou series de saliências pyramidaes truncadas F1, formando as ditas linhas de saliências angulos rectos umas com as outras e angulos de 45° mais ou menos, com a linha central da sola. Estas saliências pyramidaes são dispostas por modo tal que cada pyramide toca na sua base a pyramide contigua, formando assim caneluras G1 e H1, entre as saliências. Com essa forma e posição estas saliências dão grande elasticidade ao rasto, e communicam á sola um alto grão de resistencia a escorregamento. As partes B1, C1, D1, E1, I1, J1, são similares respectivamente ás partes B, C, D, E, I, J, e não é necessario descrevelas outra vez.

Nas figs. 5, 6 e 7, A2 (fig. 5) é uma sola de borracha como as das figuras precedentes, porém representa a face interna que é applicada á sola propriamente dita do calçado quando em posição. Nesta face da sola de borracha são formados no curso da fabricação recessos K e incisões L. Estes recessos e estas incisões podem ser de qualquer feitio ou disposição, porém são preferidos como estão representados. A fig. 6 representa uma sola propriamente dita de calçado que tem recessos e incisões correspondentes N, N. Os recessos e incisões servem para augmentar a adhesão entre a sola de borracha e a sola propriamente dita do calçado e a sua operação será compre-

hendida claramente pela descripção seguinte de um methodo preferido de ligar a sola de borracha á sola do calçado. Uma folha ou pellicula delgada da colla que deve ser usada, e tornada viscosa, pelo modo adequado á colla que tem de ser usado. Em seguida asenta-se esta pellicula na sola de borracha ou na sola do calçado, tendo esta ultima recesso M e incisões N feitos por qualquer dispositivo adequado, sendo de preferencia raspada antes do começo do processo de couar, e as solas, com a pellicula de coua entre ambas, são comprimidas conjunctamente e a pressão mantida. Por estar viscosa a colla não só faz adherir conjunctamente as partes chatas das solas de borracha e do calçado, mas também a colla penetra nos recessos e incisões K e L, e M e N. Deixa-se endurecer a colla, e a colla dura em cada recesso K na sola de borracha e no recesso correspondente M na sola do calçado e nas incisões L e nas incisões correspondentes N forma espigas que amarram uma á outra a sola de borracha e do calçado com toda a segurança (ng. 7).

Pela descripção acima é oovia a applicação de uma colla liquida endurecida subsequentemente.

Podem-se fazer modificações de invenção sem desvio do seu espirito. Por exemplo, grupos de partes A na ng. 1 podem ser substituídos por grupos de partes A1 na fig. 3, ou vice-versa, ficando assim uma sola com as vantagens dos recessos pyramidaes F, e das saliências pyramidaes F1.

Com a differença necessaria de configuração nas figs. 1, 3, 5 e 6, a applicação da invenção e saltos protectores comprehendem-se facilmente.

Si se achar conveniente, os recessos e incisões para receber a colla podem ser formados na sola de borracha somente como se vê na fig. 5, deixando-se lisa a sola do calçado. Isto dará melhor adherencia do que si se deixassem as duas solas lisas, mas o methodo acima descripto com recessos e incisões na sola do calçado e na sola de borracha, para formar espigas de colla, é mais efficiente.

A expressão «sola de borracha» usada acima, não só é destinada a comprehender tanto um salto de borracha como uma sola de borracha, mas também é destinada a comprehender solas ou saltos protectores soltos, de qualquer material em que possam ser formadas as partes necessarias segundo a invenção.

Em resumo, reivindico como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma sola e um salto de borracha para ser ligado a calçado, tendo a dita sola ou salto partes salientes nos pontos mais sujeitos a gasto, e saliências pyramidaes ou recessos pyramidaes formados nas ditas partes salientes, substancialmente como se descreveu;

2º, numa sola de borracha formada com partes salientes e segundo a reivindicación 1, formar a parte ou as partes dirigidas para a beira posterior da sola como beira trazeira curva para diminuir gradualmente a espessura da dita beira trazeira, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

3º, numa sola ou salto de borracha para ser ligado a calçado por meio de uma colla, numa sola ou tacao de calçado a que tiver de ser ligada a sola ou o salto de borracha, recessos e incisões formados na face da sola ou salto a intervallos de finidos, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado.

4º, numa sola ou salto de borracha para ser ligado a calçado em combinação; num corno ou base, cujas beiras são biseladas até a aresta viva, partes salientes formadas na base, e contendo recessos pyramidaes ou saliências pyramidaes, partes connectoras entre algumas das ditas partes salientes e saliências pyramidaes adequadas forma a na base da sola ou salto de borracha e que entram em uso somente quando as partes salientes principaes estão parcialmente gastas, substancialmente como se descreveu;

5º, uma sola de borracha para ser ligada a calçado, formada substancialmente como se representou nas figs. 1 e 2, ou 3 e 4, ou na fig. 5;

6º, como um artigo completo, uma bota ou sapato a que está ligada uma sola de borracha ou uma de salto protector de borracha, tendo a sola do calçado e a sola de borracha ou o salto de borracha, ou um delles recessos e incisões para serem cheios com colla endurecida para formar meios adicionais de segurar a sola ou salto de borracha ao calçado, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C.*

(6.248)

N. 12.272—Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho para medir e distribuir gasolina ou outro liquido», para que pretenda privilegio a Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, estabelecida nesta cidade.

A invenção tem por objecto um aparelho para medir e distribuir gasolina ou outro liquido.

No desenho junto: as figuras 1 e 2 são uma elevação lateral e um alçado, respectivamente, do aparelho segundo a presente invenção. A figura 3 mostra schematicamente as conexões do aparelho com um reservatorio distante.

Como se vê no desenho, o aparelho consiste em uma columna ôca 1, fixada no solo ou pavimento, e em cuja parte superior se acha um vaso medidor duplo 2, de vidro ou de metal. Os dous compartimentos deste vaso estão ligados no seu fundo á caixa ou corpo 3 de uma torneira operavel, por uma manivella manual 4 e montada no extremo superior de um tubo vertical 5, cujo extremo inferior está ligado ao lado superior da caixa cylindrica 6 de uma bomba manual a cujo lado inferior está ligado um segundo tubo vertical 7. As partes 2 a 7 estão alojadas no interior da columna 1, que tem uma porta P para acesso ás manivelas da valvula 3 e da bomba 6, e a um tubo flexivel 8, que serve para descarga do liquido medido; em posição inoperativa, o flexivel está pendurado no interior da columna 1.

Um tubo de extravasão 9, munido de vidro indicador 10, está ligado aos dous compartimentos do vaso medidor 2, e desce no interior da columna.

O extremo inferior do tubo vertical 7 é ligado por uma peça de união a um cano 11 mergulhado no pavimento e pelo qual a bomba 6 aspira gasolina ou outro liquido contido em um reservatorio distante R.

O tubo de extravasão 11 descarrega no reservatorio R por meio de um cano 12 mergulhado no pavimento.

A torneira 3 é capaz de ser movida por meio da manivella para duas posições operativas. Em uma destas posições estabelece comunicação entre a bomba e o compartimento da direita, por exemplo, do vaso duplo, e ao mesmo tempo estabelece comunicação entre o compartimento da esquerda do dito vaso e o tubo de descarga 8.

Na outra posição da torneira o compartimento da esquerda comunica com a bomba, e o da direita com o tubo de descarga.

Modo de operar— Move-se a manivella da torneira 3 digamos para a esquerda, permitindo encher o compartimento da esquerda pela bomba manual, até que o indicador 10 indique extravasão de liquido. Move-se então a manivella para a posição opposta, o que permite encher o compartimento da direita pela bomba durante o que o compartimento da esquerda se esvasia por meio do flexivel 8 para o recipiente do freguez. Repete-se a operação até se obter a quantidade de liquido desejada. O numero de operações é indicado em um contador 13 operado pela manivella 4 da torneira 3.

O aparelho pôde ser munido ou não de meios illuminantes, como por exemplo um globo G para lampada electrica no topo da columna.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para medir e distribuir gasolina ou outro liquido, que comprehende uma columna ôca, destinada a ser fixada no pavimento, e munida de uma porta de acesso ao seu interior; uma bomba de movimento rotativo alternativo operavel manualmente, montada no interior da dita columna; um tubo vertical ligado ao lado inferior ou de aspiração da bomba e um tubo vertical ligado ao lado superior ou de compressão da bomba, estando estes dous tubos montados no interior da dita columna; uma torneira de movimento rotativo alternativo operada manualmente ligada ao extremo superior do tubo vertical ligado ao lado de compressão da bomba; um contador do numero de movimentos alternativos da torneira, e operado pela manivella da mesma; um vaso medidor duplo, cujos compartimentos estão ligados no seu fundo a dous conductos, respectivamente, formados no corpo da torneira; um tubo de extravasão ligado aos dous compartimentos do vaso duplo e que desce no interior da columna ôca; um vidro indicador de extravasão intercalado no tubo de extravasão; um tubo flexivel ligado a um canal no corpo da dita torneira, e que serve para descarga do liquido ora de um, ora de outro compartimento do vaso duplo, sendo a dita torneira adaptada em uma de duas posições operativas a deixar passar gasolina ou outro liquido aspirado pela dita bomba de um reservatorio distante para um dos compartimentos do vaso duplo e esvasiar o outro, por meio do tubo flexivel, e na outra posição encher este ultimo compartimento e esvasiar o primeiro;

2º, um aparelho para medir e distribuir gasolina ou outro liquido, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C.*

(6.248)

N. 12.276 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em sistemas de transmissão de telegraphia sem fios», para que pretenda privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Samuel Franklin, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção á aperfeiçoamento em sistemas de transmissão sem fio com uma pluralidade de antenas.

É sabido que se as oscillações de uma phase preeterminada são mantidas em um numero de antenas transmissoras afastadas uma das outras a distancias que são proporção consideravel do comprimento de uma onda, podem obter-se dos systemas efeitos muito uteis, especialmente de direcção. Por exemplo si em duas antenas afastadas uma da outra a distancia de metade do comprimento de onda, si forem mantidas oscillações da mesma intensidade e phase, o systema radia com grande potencia na direcção perpendicular á linha entre as duas antenas, e não absolutamente na direcção desta linha; porém, si nas duas antenas afastadas uma da outra como acima as oscillações mantidas forem de igual intensidade e oppostas em phase, então a radiação será mais potente na direcção da linha que une as antenas, e será zero na direcção perpendicular. Também si em duas antenas espaçadas uma da outra a distancia de um quarto de onda se mantiverem oscillações de igual intensidade e tendo uma diferença de phase igual a 90°, a radiação será maxima em uma direcção da linha que une as duas antenas e zero na direcção opposta. Combinando-se um numero de antenas espaçadas, que podem ser do tipo direccional ou do tipo não direccional, e regulando-se as oscillações das antenas, pôde-se obter uma variedade de efeitos uteis.

Um systema de antenas espaçadas pôde ser alimentado de um gerador de oscillações central, por exemplo um alternador monophasico ou polyphasico, um arco ou uma valvula de oscillações thermionicas, sendo as oscillações conduzidas ás antenas por circuitos compostos de fios paralelos convenientemente dispostos. Porém este systema está sujeito a ser inefficiente, devido ás perdas nos circuitos conductores.

Segundo a presente invenção cada uma das antenas de um systema é munida de um gerador de oscillações do tipo thermionico de tres elementos, e de preferencia cada gerador é alimentado por uma fonte commum, e a frequencia de cada gerador é regulada por um gerador central independente, cujas oscillações são conduzidas aos circuitos das grelhas de todos os geradores ligados ás antenas, de modo adequado á regular a frequencia e a phase nas mesmas.

A invenção está representada no desenho junto como applicada a duas antenas A1, A2 afastadas uma da outra a qualquer fracção desejada do comprimento de uma onda. As oscillações nas duas antenas são geradas por valvulas V1, V2 respectivamente, sendo a força motriz fornecida por um dynamo D, e conduzida a cada valvula por fios P1, P2. Isto é, porém, uma materia de conveniencia, pois que, si se desejar, cada valvula pôde ter a sua propria fonte de força motriz independente. CV é uma valvula reguladora de força relativamente pequena e situada em qualquer lugar conveniente, de preferencia a igual distancia das duas antenas. Esta valvula é adequada a gerar oscillações da frequencia desejada. Um enrolamento M no circuito do anodo da valvula reguladora está ligado aos enrolamentos N1, N2, ligados através de condensadores afinadores F1, F2 a linhas L1, L2, que conduzem as oscillações da valvula reguladora e transformadores T1, T2, cujos secundarios estão ligados ás grelhas das valvulas V1, V2 e regulam a

freqüência e a phase das oscillações geradas por estas valvulas.

A frequencia determinada pela valvula CV, e as phases pela afinação dos circuitos que comprehendem os primarios dos transformadores P1, P2, as linhas L1, L2, os condensadores F1, F2 e os enrolamentos N1, N2, respectivamente. As phases tambem podem ser reguladas pela afinação das antenas A1, A2. E' necessario arranjar os conductores geminados de L1, L2 por modo tal que as ondas radiadas por A1 e A2 os affectem igualmente e não produzam nenhum effeito de reacção nas valvulas V1, V2 ou CV.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um systema transmissor de telegraphia sem fio a combinação de um numero de antenas independentes, uma valvula separada para cada antenna e um gerador central adaptado a regular as oscillações geradas pelas valvulas separadas, substancialmente como se descreveu;

2º, em um systema transmissor de telegraphia sem fio a combinação de um numero de antenas independentes, uma valvula separada para cada antenna, um gerador central e circuitos afinadores que ligam o gerador central aos circuitos das grelhas das valvulas separadas, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.
— Por procuração, Leclerc & Cº.

(6.248)

N. 12.281 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em soldadura electrica e reactores para o mesmo fim*, para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Sven R. Bergman, domiciliado em Nahant, Condado de Esser, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America

Refere-se a nossa invenção a soldadura, corte ou concerto por arco electrico e a um novo tipo de reactor que é particularmente adaptado para circuitos do tipo usado para soldar, cortar ou concertar electricamente, em que os circuitos da corrente tem de ser ajustados em uma amplitude consideravel para satisfazer ás condições impostas pelas diversas classes de trabalho.

Um objecto da nossa invenção é prover um aparelho para um circuito do tipo acima mencionado, que assegurará uma voltagem de reactancia conveniente para operação efficiente, mesmo que a corrente seja ajustada em uma grande amplitude.

O objecto da nossa invenção é prover um aparelho para soldar, cortar ou concertar que ajustará a reactancia no valor conveniente para operação efficiente com qualquer corrente dada, sem a necessidade de cuidado ou pericia da parte do operador.

Outro objecto da invenção é prover um novo tipo de reactor em que a inductancia seja automaticamente e inherentemente

ajustada a diferentes valores para diferentes valores da corrente que passa através do mesmo.

O soldar, cortar ou concertar por arco electrico com corrente directa demanda a presença de uma certa quantidade de reactancia no circuito para estabilizar o arco. Esta reactancia é de ordinario provida ligando-se um reactor ou enrolamento de self-inductancia em série no circuito de soldar. Como o bem sabem os electricistas este reactor não tem nenhum effeito na corrente no circuito enquanto a corrente é estavel, mas torna-se immediatamente effectivo para desenvolver uma força electromotriz quando uma variação na corrente produz uma variação do fluxo que passa através das espiras do reactor. Esta força electromotriz é sempre em uma direcção de se oppôr á tendencia da corrente a variar e, portanto, pelo uso de uma quantidade conveniente de reactancia a corrente pelo circuito é mantida razoavelmente constante, mesmo que se produzam variações na resistencia do arco. Estas variações podem ser devidas á falta de uniformidade na obra ou electrodo, mas na soldadura por arco metallico são principalmente devidas a variações no comprimento do arco, produzidas por falha de alimentar ao electrodo na direcção da obra na proporção exacta em que está sendo consumido pela corrente de soldar. Para tornar desnecessario prover um aparelho separado para cada valor de corrente demandado em taes circuitos de arco, é costume prover meios para ajustar a corrente que passa pelo circuito de soldar, e um destesapparelhos que nós construímos para soldar por arco metallico é munido de um numero de bornes que dão respectivamente 75, 100, 125, 150, 175 e 200 amperes. Quando forem usados arcos de carvão encontrar-se-hão valores muito maiores de corrente. Descobrimos que um reactor que é satisfactorio para 75 amperes é quasi inutil para os valores mais altos de corrente, devido a ser impossivel construir um reactor pratico que tenha um numero fixo de espiras e uma reluctancia fixa de entreferro, e que seja effectivo para os valores baixos de corrente e permaneça não saturado para os valores mais altos de corrente. Para remediar este defeito que nós descobrimos na operação de reactores em circuitos do tipo acima mencionado, concebemos a idea de ajustar a corrente e o reactor simultaneamente, e tambem concebemos um tipo de reactor em que o ajuste da reactancia occorrerá automaticamente e inherentemente.

A nossa invenção será melhor comprehendida pela seguinte descripção em conexão com o desenho junto, e o seu escopo será indicado nas reivindicções.

No desenho junto: as figs. 1 e 2 são diagrammas de circuitos em que mostram a incorporação da invenção; a fig. 3 é um diagramma explicativo; as figs. 4, 5 e 6 são vistas de detalhe que mostram varias formas da nossa construção de reactor; a fig. 7 mostra uma variante da forma representada na fig. 4, e o modo de ajustar as partes; a fig. 8 é uma secção da fig. 7 pela linha 7-7; e a fig. 9 representa uma variante de construção de entre-ferro.

Com referencia á fig. 7, um par de conductores 1, 2, de corrente directa estão representados como ligados através de um resistor em série 3 e um reactor em série 4 para fornecer corrente a um circuito electrico de soldar, cortar ou concertar que comprehende os electrodos 5 e 6. Para regular a corrente, o resistor é ajustavel e esta ajustabilidade está indicada no desenho, como obtida por um contacto corredeiro 7 adaptado a mover-se ao longo do resistor 3. Para prover á quantidade de voltagem da reactancia necessaria para operação conveniente com cada valor de corrente, arranjam os meios para ajustar a inductancia do reactor 4 simultaneamente com o ajuste do resistor 3. No arranjo representado na fig. 1, isto é effectuado arranjando-se o contacto corredeiro 8 para cooperar com contactos 9 que estão ligados a ramacs do enrolamento no reactor 4. Contactos corredeiros 7 e 8 estão representados como montados em um membro commum 9' de modo a moverem-se conjuntamente. O arranjo é tal que o numero de espiras no reactor é augmentado quando o resistor é ajustado para reduzir a corrente, e vice-versa. Deste modo a inductancia do reactor é variada quando a corrente é variada, e é assegurado o valor conveniente de voltagem de reactancia para cada valor de corrente.

E' tambem possivel ajustar a inductancia do reactor por variação do entreferro por modo tal a fazer o entreferro menor para correntes menores. Todavia, um ajuste actual do entreferro não é factivel na pratica devido aos altos empuxos magneticos encontrados. Para evitar as difficuldades inherentes a um reactor de nucleo movel, e para evitar a complicação introduzida por um arranjo commutador para ajustar as espiras do reactor, produzimos um reactor em que a inductancia é inherente e automaticamente ajustada de accordo com as variações da corrente através do reactor. Devido a esta acção inherente, podemos rescindir de todos os dispositivos moveis quer internos quer externos ao reactor para operar o seu ajuste.

A fig. 2 representa um diagramma do nosso tipo aperfeiçoado de reactor em série com um gerador de corrente directa do tipo representado na nossa patente n. 1.340.004, concedida em 11 de maio de 1920. Este gerador é uma machina de velocidade constante, da qual um par de polos 10 estão arranjados para serem saturados, e outro par de polos 11 não são saturados durante a operação normal. A armadura é munida de um par de escovas principais 12 e 13 e de uma escova auxiliar 14. O arranjo é tal que a voltagem entre as escovas 12 e 14 é produzida pelos polos saturados 10, somente, enquanto que a voltagem entre as escovas 12 e 13, que estão ligadas ao circuito de soldar, é produzida pelo fluxo nos polos saturados e não saturados. E' evidente que a voltagem entre as escovas 12 e 14 é constante, e os enrolamentos excitadores 15 e 16 são alimentados com voltagem constante. A direcção dos enrolamentos 15 e 16 é tal que as forças electromotrices destes enrolamentos tendem a produzir fluxos e forças electromotrices na mesma direcção entre as escovas 12 e 13. Um enrolamento differencial ajustavel em série 17 que conduz a corrente ao circuito de soldar está arranjado nos polos

11. A reacção da armadura do gerador é arranjada por modo tal que a sua componente em linha com os polos 11 coadjuva os enrolamentos 17, e a sua componente em linha com os polos 10 coadjuva os enrolamentos 15. É evidente que, com este arranjo, as variações na corrente de soldar têm pouco efeito sobre o fluxo na linha de polos 10, pois que estes polos são saturados durante a operação normal, e é evidente que as variações na corrente de soldar têm um efeito muito acentuado sobre o fluxo na linha de polos 11, pois que estes polos estão sempre abaixo do seu ponto de saturação. Os enrolamentos estão dispostos de modo tal que quando não passa corrente, a voltagem entre as escovas 12 e 13 será a necessária para produzir o arco, e de modo que com um certo valor de corrente de carga, de preferência cerca de meia carga, o fluxo resultante nos polos 11 será zero. A esta carga a voltagem entre as escovas 12 e 13 será igual à voltagem entre as escovas 12 e 14. Quando a corrente de soldar aumentar acima deste valor o fluxo nos polos 11 estabelecer-se-á em direcção opposta, de modo que a força electromotriz entre as escovas 13 e 14 aumentará, mas com polaridade opposta à entre as escovas 12 e 14. Portanto, a voltagem entre as escovas 12 e 14 será menor do que a voltagem entre as escovas 12 e 14 e opposta à mesma. É portanto evidente que a voltagem entre as escovas 12 e 13 do circuito de soldar é a somma algebraica da voltagem entre as escovas 12 e 14 e as escovas 13 e 14, porém a voltagem entre as escovas 12 e 14 é sempre constante. Para ajustar a corrente a diferentes valores, são providos ramaes pelos quaes pôde ser variado o numero de espiras do enrolamento differencial em série 17.

O reactor 4 da fig. 2 está ligado em série no circuito do soldar que, por qualquer forma bem conhecida de dispositivo 18 de governar o circuito, conduz aos electrodos 5 e 6. O reactor está representado como munido de um nucleo 19 do tipo de couraça, que tem um entreferro 20 na perna do meio. O enrolamento 21 do reactor está representado como na perna do meio do nucleo. Proponho construir uma das partes do nucleo, ou as duas, adjacentes ao entreferro de modo a produzir um entreferro que varia de um certo comprimento minimo a um certo comprimento maximo. Por exemplo: o minimo pôde ser 0,75 mm. e o maximo 12,5 mm. Em addição ao entreferro, propomos reduzir a secção transversal do nucleo adjacente ao entreferro por modo tal que se produzirá uma saturação progressiva à medida que aumentar a corrente através do reactor, sendo o arranjo tal que a distribuição do fluxo é deslocada de modo a aumentar a reluctancia efectiva do entreferro.

Segundo outra forma da nossa invenção arranjam fendas 22 no ferro por modo tal que, nos logares em que o entreferro é menor a fenda é maior. Isto provê para uma reluctancia variavel em série com o entreferro. E assim, com a variação dos amperios-espiras do enrolamento a saturação effectuar-se-á da esquerda para a direita na fig. 4. Por outras palavras, a saturação mudará o ponto no entreferro minimo para o ponto do entreferro maximo.

Para explicar o principio da nossa

invenção, consideramos em primeiro logar o effeito de uma variação actual nas dimensões mecanicas de um entreferro. Na fig. 3 as linhas rectas marcadas 3, 125, 6, 25, 12, 5 e 25 mm. mostram as variações do fluxo que se effectuam com variações de corrente no entreferro das diversas dimensões indicadas.

A curva 23 da fig. 3 representa a curva de saturação do nosso reactor aperfeiçoado. A corrente zero esta curva é tangente à recta marcada 3, 125 mm. Portanto, neste ponto o valor da variação do fluxo devido à variação de corrente é equivalente ao devido ao entreferro de 3,125 mm. Como a tangente à curva 23 em qualquer ponto dará o valor da variação do fluxo devida à variação na corrente, é obvio que, este reactor é equivalente na sua operação a um reactor que tem um entreferro variavel que varia de 3,125 a 255 mm. em comprimento.

Na variante representada na figura 4 o comprimento das fendas 22 varia de modo tal que uma linha tangencial aos bordos superiores das fendas não é paralela à face superior da peça pela 24, mas faz com esta um angulo quasi igual ao angulo entre as peças polares 24 e 25. Este arranjo augmenta o entreferro maximo effectivo mais do que o produzido pelo arranjo indicado na fig. 1 e representado mais claramente na fig. 7.

A fig. 5 mostra um methodo de construir uma estrutura de nucleo laminar que a meio tem uma perna construída para prover um entreferro inherentemente ajustado. Na fig. 5 as duas polares 24 e 25 são fendidas e são necessários para construir o reactor apenas dous feitos de laminas 26 e 27.

A fig. 6 representa um arranjo modificado que demanda apenas um unico feito de lamina 28 cortada a punção para construir o reactor. O entreferro na fig. 6 é representado como biselado para ambos os lados desde o meio.

Para evitar desperdicio de material, e para que se possa usar punções mais baratos, de preferencia construímos a perna do meio como representada nas figs. 7 e 8. Para construir o reactor apenas tem de ser usado para cortar as laminas, e o caminho de reformo do nucleo pôde ser constituído por peças directas cortantes nos proprios comprimentos e montadas por qualquer modo bem conhecido na arte. Uma desvantagem apparente de uma construção tal consiste no grande numero de juntas sobrepostas que são usadas, o que para um transformador não é vantajoso; mas no caso de um reactor que contém um entreferro no circuito magnetico, a reluctancia adicional das juntas é desprezivel. Preferimos sujeitar as partes da perna do centro conjuntamente por meio de laminas terminaes grossas 29 e 30 feitas de latão, e rebites 31 isolados por meio de buchas de papel 32 e arruelas de mica 33.

Em vez de se usar um simples entreferro, pôde-se assegurar o entreferro equivalente abrindo-se fendas no ferro como o representa a fig. 9. As fendas 34 da fig. 9 supprimem tanto material que as partes restantes do ferro ficam tão altamente saturadas, mesmo com a

menor corrente através do enrolamento reactor, que a reluctancia desta parte do nucleo é substancialmente independente das variações na corrente através do enrolamento. As fendas 34 variam em tamanho para dar o effeito de um entreferro biselado, e além disso as fendas 22 provêem uma reluctancia variavel.

Não obstante ter descripto a invenção particularmente em conexão com circuitos de soldar por arco electrico, é obvio aos profissionais que nos seus aspectos mais amplos a nossa invenção não se limita a taes circuitos, mas que é applicavel a qualquer circuito em que um reactor é necessario para abafar flucuações na corrente e em que a corrente deve ser ajustada dentro de uma amplitude consideravel de valor. Um exemplo de um circuito tal pôde ser tomado da arte de machinas de soldar conductores em que um electrodo constituído por um rolo se move sobre a costura que tem de ser soldada. Em um apparelho deste typo é util um reactor em série para prover a voltagem necessaria para sobrepujar a alta resistencia devida à oxydación ou a outras irregularidades que são encontradas, e soldar laminas de diferentes espessuras, são necessarios diferentes valores de corrente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema que comprehende uma fonte de corrente directa, um circuito de carga alimentado pela fonte, adaptado a prover variações amplias e subitas em resistencia, meios para ajustar a corrente alimentada da dita fonte ao dito circuito de carga, e um reactor em série no dito circuito de carga, caracterizado pelo facto que os ajustes da dita corrente são arranjados para variar a inducancia do dito reactor;

2º, um systema de soldar por arco electrico que comprehende uma fonte de corrente directa ligada para alimentar corrente a um circuito de soldar, meios pelos quaes a corrente de soldar alimentada a qualquer voltagem dada pôde ser ajustada, e um reactor em série no dito circuito de soldar, caracterizado pelo facto que os ajustes da corrente de soldar são arranjados para variar a inducancia do dito reactor;

3º, um systema de soldar por arco electrico que comprehende um circuito de soldar, uma fonte de corrente directa para alimentar corrente de soldar ao dito circuito, meios pelos quaes a corrente de soldar alimentada a qualquer voltagem dada pôde ser ajustada, e um reactor em série no circuito de soldar construído e arranjado inherentemente para ajustar o entreferro effectivo do dito reactor de accordo com os ajustes de corrente de soldar;

4º, um reactor que comprehende um enrolamento, e um nucleo magnetico provido de um entreferro, caracterizado pelo facto que o dito nucleo é provido de partes adaptadas a serem saturadas progressivamente por modo tal que inherentemente variem a reluctancia do dito entreferro com as variações na corrente no dito nucleo;

5º, um reactor que comprehende um enrolamento e um caminho para o fluxo!

provido de uma parte que varia de um comprimento minimo a um comprimento maximo, e construido e arranjado para fer uma reluctancia substancialmente independente das variações da corrente no dito enrolamento, e uma parte em série com a dita primeira parte e arranjada para variar a reluctancia e fazer variar a distribuição de fluxo através da dita primeira parte quando se produzem variações na corrente através do dito enrolamento;

6º, um reactor que comprehende um enrolamento e um nucleo de material magnetico provido de uma parte biselada para produzir um entreferro que varia de um comprimento minimo a um comprimento maximo, sendo a dita parte reduzida em secção transversal pelo que a saturação faz augmentar o entreferro effectivo com o augmento de corrente através do dito enrolamento;

7º, um reactor que comprehende um enrolamento e um nucleo de material magnetico provido de um entreferro, sendo o dito nucleo construido e arranjado para ficar saturado junto do dito entreferro de modo a inherentemente augmentar o comprimento effectivo no dito entreferro á medida que augmenta a corrente através do dito enrolamento;

8º, um reactor que comprehende um enrolamento e um nucleo de material magnetico provido de um entreferro fixo de comprimento que varia gradualmente, tendo o dito nucleo fendas junto á face do dito entreferro, sendo a profundidade das ditas fendas maior perto da parte mais curta do dito entreferro e, decrescendo gradualmente para a parte maior do dito entreferro, pelo que a redução em secção transversal produzida pelas ditas fendas faz que a saturação devida a correntes augmentadas no dito enrolamento varie o comprimento effectivo do entreferro.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1921.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

(6.248)

N.º 12.282 — Memorial descriptivo da invenção de «uma balança differencial», para que pretende privilegio José Subaty, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo.

A presente invenção tem por objecto um Apparellho para pesar productos de qualquer natureza no commercio ou no trafico. O principio desta balança está representado no desenho junto:

Uma recta suspensa nos seus extremos (fig. 1), é carregada com um peso Q. Produzem-se com isto duas forças lateraes R, D que são inversamente proporcionaes aos comprimentos dos seus respectivos braços r, d; isto é:

$$R : D = d : r$$

Se $r : d = 1 : 10$ será:

$$R = 9/10 \text{ da carga}$$

$$\text{e } D = 1/10 \text{ da carga.}$$

Supponha-se agora que duas balanças

romanas (fig. 2) estão ligadas uma á outra movelmente, e que no ponto de oscillação inferior se colloca uma carga X. A carga X decompõe-se então em duas forças lateraes correspondentes aos braços de alavanca determinados pelo ponto Q, e estas forças são transmitidas á balança superior.

Na balança superior ha a pequena força lateral, a cada carga, o peso compensador para a maior.

E' este tambem o dispositivo segundo a presente invenção, salvo que para pôr o apparellho fóra de equilibrio horizontal, as duas balanças são divididas desigualmente nos seus comprimentos.

Esta differença nas proporções dos comprimentos, 1:9 e 1:10 (fig. 3) determina uma differença de peso, isto é, a pequena força lateral inferior já não constitue o peso de compensação para a maior, mas actua no ponto R com um excesso. E assim R na fig. 3 demanda apenas 9/10, mas estará carregado com uma unidade completa.

Esta differença de peso será tanto maior quanto maior for a carga, e será compensada no braço de alavanca prolongada DE.

Este systema pôde ser incorporado em varias formas para formar uma balança. Uma destas incorporações está representada schematicamente na fig. 4.

Um braço normal de balança A (fig. 4) é formado de modo tal que a sua metade lateral ou inferior é deslocavel e com ella centro de gravidade.

Debaixo desta balança está montada movelmente a barra de distribuição E de modo que os quatro cutellos correspondentes R, I e D, C estão ligados por estribos de suspensão L, L1.

H é o ponto de suspensão e oscillação da balança. Q é o ponto de suspensão para a carga, que, por exemplo, tem 400 unidades de peso. Este decompõe-se na razão de 1:19 em 20 partes, das quaes 19 (≈ 380 unidades de peso) são transmitidas ao cutello D, e 1 parte (≈ 20 unidades de peso) ao cutello R. Porém a razão entre os tres cutellos superiores é 1:20, e 1/20 de 380 = 19 unidades sobre o ponto R, seria o peso de equivalencia para 380 unidades que de facto estão suspensas no ponto D. (Differença 1 unidade).

Esta differença será compensada pelo proprio peso da corrediça B; será deslocada para a direita e deslocará o excesso da esquerda para a direita, até ao equilibrio horizontal.

O maximo da balança fórma o proprio peso da corrediça BX400. A escala achase na corrediça.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o emprego de uma parte do proprio peso de uma balança como peso compensador, e isto pelo modo seguinte: por meio de uma alavanca de fórma rectilinea de braços desiguaes, o peso de uma carga é decomposto em duas partes desiguaes, que são transmitidas de cima para baixo, ou de baixo para cima, ou em plano horizontal a um braço de balança a distancias desiguaes do ponto de oscillação deste braço. A divisão desigual das duas alavancas determina uma

differença na distribuição das forças. de modo que o momento estatico (equilibrio horizontal) produz-se assim que esta differença é compensada por meio do proprio peso do apparellho;

2º, um apparellho de pesar composto de duas alavancas de dous braços de fórma rectilinea, ou quebrada ligadas uma á outra, e que não é munido de molas nem pesos, e que funciona sómente pelos meios indicados em 1;

3º, variantes do apparellho segundo 2, nas quaes se emprega, como alavanca discos circulares ou ellipticos, tubos, parallelogrammos e hastes roscadas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920. —
Por procuração, *Leclerc & C.* (6.248)

SOCIEDADES ANONYMAS

COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA

ORDINARIA

Aos vinte e nove dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, gentilmente cedido por sua digna directoria, ás dezeseis e meia horas, com a presença de cento e setenta e sete accionistas que assignaram o respectivo livro, por si e seus constituintes, representando dez mil trescentas e trinta e tres acções e dous mil e vinte e cinco votos, quasi o dobro do capital exigido por lei, foi declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente coronel A. Mendes de Moraes, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida e general José Ribeiro Pereira, tendo sido os mesmos empossados. Annunciada a seguinte ordem do dia: primeira parte — Leitura, discussão e votação da acta da sessão anterior; segunda parte — Propostas e outros assumptos de interesse social; terceira parte — Eleição dos directores e seus suplentes para o triennio de mil novecentos e vinte e dous mil novecentos e vinte e quatro, foi dispensada a leitura da acta, por proposta do Sr. major Benedicto Marcellino de Araujo, e approvada a mesma acta, sem discussão e por unanimidade. Passando-se á segunda parte, declarou o Sr. presidente que ia apresentar á consideração da assembleia uma proposta da directoria, ampliando o credito de que dispõe a Cooperativa no Banco Mercantil, em conta corrente garantida. Justificou essa medida, dizendo S. S. que em consequencia da nova disposição estatutaria que faculta aos consignantes poderem comprar vinte vezes o valor da consignação, se sentia a directoria em embaração pela escassez de numerario, não só por ter de fornecer o dobro á quasi totalidade dos consignantes, como ainda pelo enorme augmento de consignações, factores esses que contribuíram para a situação a que se referiu.

Ficou assim esgotado o saldo relativamente grande de que dispunha naquelle banco e reduzido o credito da conta corrente garantida, circunstancias essas que forçaram a directoria a tomar promptas providencias, restringindo as transacções, com prejuizo para a sociedade e entendendo-se com o Dr. João Ribeiro, digno presidente do Banco Mercantil, no sentido de ser obtida a indispensavel ampliação. S. Ex., porem, apesar de sua maior boa vontade e de sua proverbial gentileza, julgou necessaria a devida autorização da assemblea, que ora solicitavamos, na seguinte proposta: Proposta da directoria — «Considerando que o credito de duzentos e cincoenta contos de que dispõe a Cooperativa Militar no Banco Mercantil, em conta corrente garantida, e que nos tem presta relevantes serviços, tornou-se exiguido em face do grande incremento que tem tomado suas transacções, em consequencia da reforma dos estatutos, a ponto de se sentir em embaraco a sua directoria, que se viu na contingencia de restringir operações afim de evitar aperturas, quando ao contrario deve ella estar sufficientemente apparelhada para poder attender de prompto o desaffogadamente aquellas transacções, que são de grande vantagem aos interesses sociaes: Propomos que fique a directoria da Coopera. va Militar autorizada a ampliar o credito de duzentos e cincoenta contos de que dispõe no Banco Mercantil em conta corrente garantida, podendo eleva-lo, de accordo com as necessidades e a seu criterio, até ao maximo de quinhentos contos. S. R. — Coronel A. Mendes de Moraes, presidente. — Antonio Thiers Frões da Cruz, gerente». Submettida á discussão, pediu a palavra o Sr. general José Candido Rodrigues, que ponderou ser muito sério o assumpto, não lhe parecendo dever ser o mesmo resolvido na presente assemblea e sim em uma outra extraordinaria, convocada especialmente para esse fim. Explicou-lhe o Sr. presidente que semelhante assumpto era privativo e da exclusiva alçada das assembleas ordinarias, como a que ora se estava realizando, ao passo que as extraordinarias, só por excepção, eram para fins expressamente estipulados nos estatutos. Acreditava, pois, que o digno consocio elaborava em equivoco. De resto, a medida solicitada era urgente e da alçada da directoria, que só não a tornou effectiva pelos motivos expostos. Ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e approvada a proposta, que apenas obteve tres votos contrarios. Terminado esse assumpto, declarou o Sr. presidente que ia submeter á consideração dos nobres consocios uma importante questão — uma representação do Sr. Dr. Philadelpho de Almeida, supplente mais votado do conselho fiscal, contra o facto de se achar o Sr. major Pitanga, que reside em Bello Horizonte, no exercicio das funções de membro do referido conselho, e do seguinte teor: «Ilmo. e Exmo. Sr. coronel presidente da Cooperativa Militar do Brasil — O accionista Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, tendo sido eleito primeiro supplente do conselho fiscal desta sociedade, cumpria o dever que lhe impõe o mandato que lhe fôra conferido pela assemblea geral, vem protestar contra a permanencia do Sr. major Octavio

Fontes Pitanga, no cargo de membro do mesmo conselho, pelas razões que passa a expor: E' facto notoriamente conhecido e officialmente publicado a transferencia desse distincto official da guarnição, da cidade de Juiz de Fora, onde residia ao tempo de sua eleição para membro do conselho, para a guarnição da cidade de Bello Horizonte, onde actualmente reside. A directoria, Sr. presidente, não se pôde chamar a ignorancia desse facto, não só porque V. Ex. ao tempo daquella transferencia era um dos chefes do Departamento do Pessoal da Guerra, como tambem porque a directoria já foi obrigada a telegraphar para Bello Horizonte chamando aquelle membro do conselho. Provada, assim, a residencia desse official na cidade de Bello Horizonte, Capital de Minas Geraes, onde está em serviço activo do Exército, vemos que elle não pôde exercer as funções de membro do conselho pelas atribuições do artigo vinte e oito, numero I a V dos estatutos desta sociedade, a não ser que a directoria queira assumir as responsabilidades consequentes da infracção do dispositivo do numero oito do artigo vinte e tres, ultima parte. OCodigo Civil, Sr. presidente, estabelece no artigo trinta e oito: «O domicilio do militar em serviço activo é o lugar onde servir». Ora, o major Pitanga, official do Exército em serviço activo na guarnição de Bello Horizonte, onde, portanto, tem o seu domicilio, segundo a citada disposição, não pôde exercer as funções de membro do conselho fiscal desta sociedade. Assim e para que não se diga que deixou de protestar, prejudicando desta forma os demais supplentes do conselho, abrindo mão de um dever a que é obrigado, como renunciando a um direito que lhe assiste, vem respeitosamente, solicitar de V. Ex. que lhe seja dada posse immediata do cargo de membro effectivo do conselho desta sociedade em substituição ao Sr. major Octavio Pitanga, enquanto perdurar o impedimento ocasionado pelo domicilio deste distincto official fora desta Capital. Nestes termos pede deferimento. (Sobre duas estampilhas de seiscentos réis). Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte e um. — Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.» Recebendo esse documento, datado de vinte e nove de agosto ultimo, enviou-o immediatamente ao advogado da casa, Dr. Justo R. Mendes de Moraes, que sobre o mesmo emittiu o seguinte parecer: «Rio, tres de setembro de mil novecentos e vinte e um. Exmo. Sr. director-presidente da Cooperativa Militar do Brasil — Tendo examinado a representação do Sr. Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, supplente do conselho fiscal, pedindo para ser investido nas funções desse conselho, por impedimento do respectivo titular, Sr. major Octavio Fontes Pitanga, cumpre-me opinar na seguinte conformidade: Sem indagar da regularidade ou não da situação do dito Sr. major Octavio Fontes Pitanga, parece-me que, quando embora se a pudesse reputar como defeituosa, tal qual a considerava a dita representação, todavia o correctivo a um tal estado de cousas só poderia e pôde prover da assemblea geral de accionistas. Com effeito, uma vez que os estatutos não previram a hypothese de um modo expresso, só se podem applicar os principios geraes

regedores da materia, e por elles se verifica que, sendo como são os fiscoes mandatarios da sociedade, por deliberação da assemblea, só podem soffrer restricções e perder o mandato por acto e resolução do mandante, pelo unico orgão das suas manifestações, que é, como se sabe, a assemblea de accionistas. Si o membro do conselho fiscal não se desempenhar satisfactoriamente o mandato de que foi investido, elle responderá pelas suas faltas e omissões, como mandatario relapso, para com a sociedade. (Decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, artigo cento e vinte e seis). Penso, portanto, que só á assemblea de accionistas compete dirimir o caso; tanto mais quanto admittir-se que a directoria pudesse cassar o mandato de um membro do conselho fiscal, sem que tal attribuição lhe estivesse conferida nos estatutos, valeria por lhe dar uma faculdade que normalmente lhe não cabe, nem lhe pôde caber sem autorização formal, porque importaria em subverter a regra trivial do instituto do mandato, segundo a qual só o mandante (no caso a sociedade pelo orgão da sua representação, a assemblea de accionistas) pôde limitar, restringir, cassar ou revogar o mandato. Cuidando que tenho, assim, trazido ao caso o esclarecimento de que V. Ex. precisava, ou, ao menos, havendo me esforçado para isso, continuo ao inteiro dispor de qualquer outra informação; e, sem mais motivo, pelo momento, subscrevo-me, com saudações. De V. Ex. Am. Att. e Ob. Justo R. Mendes de Moraes.» Convocou em seguida uma sessão em conjunto da directoria e conselho fiscal, com excepção de Sr. major Pitanga, interessado no assumpto, ficando então assentado, depois de prolongada discussão, que fosse a referida representação levada ao conhecimento da actual assemblea, conforme acta lavrada em seis de setembro ultimo para que no plenário fosse a mesma resolvida. Submettia pois á discussão o interessante assumpto. Pediu a palavra o Sr. major Pitanga, que apresentou valiosas considerações sobre o não fundamento da representação, no sentido de justificar a legalidade de seu exercicio no referido cargo, embora residia fora desta Capital, pois tinha consciencia de vir desempenhando as funções que lhe são impostas pelos estatutos, como poderia attestar a propria directoria. Era pois em seu entender, improcedente semelhante representação. Em defesa desse consocio o secundando suas considerações, fallaram ainda os Srs. coronel Tertuliano Potyguara e José Candido da Silva Muricy, pedindo a palavra o Sr. Dr. Philadelpho, para affirmar que, como se via da propria representação, não teve absolutamente o intuito de magoar ou molestar o Sr. major Pitanga e não alimentava outro objectivo sinão o de punir pelo que lhe parecia um incontestavel direito. E desde que o seu acto foi tomado, em outro sentido, opposto inteiramente ao que teve em vista, renunciava o cargo muito honroso que immediatamente lhe fôra confiado. Encerrada a discussão, deliberou a assemblea julgar improcedente a representação, e por aclamação, não tomar conhecimento da renuncia do Sr. Dr. Philadelpho. Sobre o grave facto do desvio clandestino de calçados, a que já se referiram os jornaes, bem como das medidas le-

madras, vinha o Sr. presidente trazer amplos esclarecimentos á assembléa, lendo como o fez uma das actas então lavradas pela directoria e conselho fiscal e que provocou francas manifestações de apoio dos presentes. Essa acta foi lavrada logo depois de descobertas as falcatruas e ligeirezas do chefe da secção de calçados, Sr. José Manoel da Rocha, que por tanto tempo e com inegualável maestria, conseguira illudir a boa fé dos directores.

Esse infiel empregado, que vivia extorquindo dinheiro dos fabricantes de calçado, na mais torpe exploração, fôra immediatamente suspenso de suas funções, ao mesmo tempo que se iniciava o inquerito administrativo, feito pela directoria e conselho fiscal, que ouviu não só uma das victimas de suas explorações, como o proprio criminoso e muitos empregados da Cooperativa, ficando plenamente provada a sua culpabilidade como o unico responsavel pelo desvio de trescentos e nove pares de calçado, no valor approximado de treze contos de réis, em sete mezes. Em face do resultado desse inquerito, foi o Sr. Rocha demittido a bem da moralidade da Cooperativa, como deshonesto, conforme consta da acta lavrada a vinte de agosto ultimo, tendo sido o inquerito remellido á Policia para servir de base á sua acção que ainda prosegue, acompanhado pelo Dr. Justo de Moraes. Acreditava assim haver cumprido o seu dever. A resposta foi uma prolongada salva de palmas da assembléa. Encerrada a segunda parte da ordem do dia, declarou o Sr. presidente que ia proceder á eleição dos directores e seus supplentes e que como S. S. era interessado no pleito, propunha que viesse substituí-lo na mesa o senhor general Domingos Jesuino de Albuquerque, proposta essa recebida com palmas. Por motivos de força maior que allegou, excusou-se esse digno consocio do honroso convite, o mesmo fazendo os Srs. marechal Osorio de Paiva e coronel Tertuliano Potyguara, acceitando-o, com insistencia da assembléa, o Sr. marechal Pedro de Castro Araujo, que se dirigiu á mesa sob prolongada salva de palmas. Por S. Ex. foram convidados para escrutinadores os Srs. Dr. Maximiano Gomes de Paiva, capitão Pedro Chrysol Fernandes Brasil, tenentes Antonio Accioly Borges e Alfredo Fróes. Proceedida á chamada, foram recolhidas cento e vinte e uma cédulas que em sua apuração deram o seguinte resultado: Para presidente, coronel A. Mendes de Moraes, mil novecentos e cincoenta e oito votos; general José Candido Rodrigues, vinte votos; supplente, capitão do fragata Rogerio Augusto de Siqueira, mil novecentos e quatro votos; gerente, capitão Antonio Thiers Fróes da Cruz, mil novecentos e cincoenta e oito votos; supplente, general Gustavo dos Santos Sarahyba, mil novecentos e vinte e oito votos e outros menos votados para esses cargos. A vista desse resultado proclamou o Sr. presidente reeleitos os Srs. coronel A. Mendes de Moraes, para presidente e thesoureiro; capitão Antonio Thiers Fróes da Cruz, para gerente e secretario; capitão do fragata Rogerio Augusto de Siqueira, supplente do presidente e eleito o Sr. general Gustavo dos Santos Sarahyba, para supplente do gerente, manifestando-se a assembléa com prolongada salva de palmas e cumulados os dois directores das maiores manifestações, tendo sido vivamente felicitados.

Pedindo a palavra, justificou o Sr. Dr. Philadelpho de Almeida a seguinte proposta, que foi approvada por aclamação, sob palmas: «Proposta — Tendo sido reeleito o coronel A. Mendes de Moraes, para o cargo de presidente desta sociedade, o abaixo assignado: Considerando que S. Ex. ainda se acha nas mesmas condições que motivaram a assembléa anterior a conceder-lhe uma licença por tempo indeterminado; propõe que esta assembléa ratificando aquelle acto, conceda ao coronel A. Mendes de Moraes a mesma licença, cujo gozo ficará a seu criterio e nos termos da mesma concessão. Rio de Janeiro, vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e um. — Antonio Philadelpho P. de Almeida.» Os termos da licença acima referidos e que foram approvados por unanimidade na assembléa anterior, são: «Os accionistas presentes á assembléa effectuada em treze de julho de mil novecentos e vinte e um, lamentando sinceramente o afastamento desta Capital, do seu presidente coronel Antonio Mendes de Moraes e tendo em consideração os inestimaveis serviços prestados pelo mesmo á Cooperativa, propõem que seja concedida ao coronel Antonio Mendes de Moraes o a seu criterio, uma licença por tempo indeterminado, de accordo com o artigo vinte e um dos estatutos.» Pediram ainda a palavra o Sr. coronel Potyguara que propoz um voto de louvor ao Sr. marechal Castro Araujo; o Sr. coronel A. Mendes de Moraes que agradeceu á assembléa em seu nome e no do Sr. capitão Fróes da Cruz, mais esta honrosa prova de confiança que acabavam de receber dos innumerados accionistas que, em brilhante votação e com enternecedores carinhos, os mantinham nos honrosos cargos, prometendo esforçar-se como até aqui pela prosperidade da Cooperativa, correspondendo assim á benevolencia dos associados, que lhes tributavam mais esta elevada prova de confiança. Todos os presentes se levantaram, manifestando-se com prolongada salva de palmas. O Sr. Gracilino de Menezes propoz ainda um voto de louvor á mesa, pelo criterio e imparcialidade com que o Sr. coronel Mendes de Moraes dirigiu os trabalhos, proposta essa approvada por aclamação, affirmando o Sr. capitão Leonidas Corrêa de Moraes que a assembléa se sentia orgulhosa pela reeleição de tão distintos directores. Foram designados para assignarem a presente acta, pela assembléa, os Srs. Dr. Claudino de Oliveira Cruz, capitão Felipe Moreira Lima, primeiro tenente Antonio Accioly Borges, capitão Leonidas Corrêa de Moraes e Gracilino de Menezes, ficando a directoria autorizada a agradecer á do Lyceu de Artes e Officinas, a gentileza em ceder o salão onde se havia effectuado a assembléa. Foi então levantada a sessão. Eu, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, na qualidade de primeiro secretario lavrei a presente acta, que vai por mim assignada, pela mesa e pelos cinco accionistas para isso designados pela assembléa. Rio de Janeiro, vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e um. — Antonio Philadelpho Pereira de Almeida. — Coronel A. Mendes de Moraes, presidente. — General José Ribeiro Pereira, segundo secretario. — Capitão Leonidas Corrêa de Moraes. — Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz. — Capitão Felipe Moreira Lima. — Primeiro tenente Antonio Accioly Borges. — Gracilino de Menezes. (6.251)

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETES DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Capital autorizado....	fl.	50.080.000.—
Capital emitido.....	fl.	25.080.000.—
Reservas.....	fl.	5.100.000.—

Activo	
Titulos descontados.....	3.266:218\$710
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	32.597:239\$926
Letras a receber.....	101.212:779\$588
Valores em custodia.....	49.429:387\$535
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	27.832:126\$714
Diversas contas.....	10.511:048\$057
Caixa.....	8.071:659\$176
	232.920:459\$706

Passivo	
Capital declarado para o Brasil.....	2.000:000\$000
Contas correntes, sem e com juros.....	12.975:547\$886
Depositos a prazo fixo.....	12.158:350\$100
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	37.528:238\$294
Credores por titulos em caução e cobrança.....	101.023:243\$848
Depositantes de valores em custodia.....	49.429:387\$535
Diversas contas.....	11.772:711\$938
Contas correntes, moeda estrangeira.....	6.032:980\$105
	232.920:459\$706

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921.
—Pelo Banco Hollandez da America do Sul,
O. Hausmann.—R. S. Botelho. (6.259)

Eduardo Porto & Comp.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo	
Titulos descontados.....	730:712\$740
Contas correntes.....	151:850\$400
Titulos a receber.....	133:235\$000
Titulos e fundos proprios.....	98:400\$000
Titulos em liquidacao.....	18:214\$000
Valores depositados.....	302:184\$000
Valores caucionados.....	258:999\$440
Agencias e filiaes.....	220:277\$841
Diversas contas.....	115:019\$380
Correspondentes.....	237:253\$550
Caixa:	
Em dinheiro.....	85:944\$341
No Banco Mercantil do Rio de Janeiro e outros.....	116:627\$330
	2.468:718\$022

Passivo	
Capital.....	560:000\$000
Fundo de reserva.....	23:890\$093
Depositantes:	
Em c/c de prazo fixo.....	216:024\$160
Em c/c de aviso.....	517:142\$350
Em titulos por dinheiro a premio.....	2:353\$500
Em c/c com juros.....	120:043\$312
Em c/c sem juros.....	190:605\$720
Correspondentes.....	110:906\$901
Depositantes de titulos e valores.....	560:183\$440
Agencias e filiaes.....	95:830\$606
Diversas contas.....	130:727\$440
	2.468:718\$022

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921.
Eduardo Porto & Comp. (6.258)

Credit Foncier du Bresil et de L'Amerique du Sud

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Letras descontadas.....	14:001\$000
Empréstimos em conta corrente.....	6.045:359\$963
Valores caucionados.....	59.438:115\$590
Correspondentes no estrangeiro.....	68:197\$409
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	5.550:652\$239
Hypotheças.....	26.114:003\$742
Caixa:	
Em moeda corrente.....	295:281\$947
Em bancos.....	2.424:163\$902
Diversas contas.....	3.426:564\$096
	103.386:355\$088

Passivo

Capital frs. 12.500.000, á \$583.....	7.350:000\$000
Depositos em c/c com juros...	1.499:142\$147
Depositos em c/c sem juros...	2.582:537\$731
Depositos a prazo fixo.....	249:506\$500
Titulos em caução.....	50:060\$000
Casa matriz.....	28.543:626\$791
Valores hypothecarios.....	59.306:194\$590
Diversos.....	3.805:347\$229
	103.386:355\$088

C. E. ou C. — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — C. Verlemier, director geral. — J. Krilli, chefe da contabilidade. (6.240)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Capital a realizar.....	303:800\$000
Valores caucionados.....	76:720\$000
Valores em liquidção.....	14:932\$200
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	21:056\$200
Hypotheças.....	282:402\$909
Caixa:	
Em dinheiro.....	61:900\$782
No Banco Commercial.....	30:505\$200
Empréstimos em conta corrente.....	1.639:446\$105
Letras descontadas.....	177:632\$230
Letras e effeitos a receber.....	2.289:624\$290
Diversas contas.....	74:430\$113
	4.972:450\$029

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Lucros e perdas.....	50:018\$76
Fundo de reserva.....	22:003\$351
Juros por antecipação.....	45:780\$532
Titulos em caução e em deposito.....	2.359:585\$260
Deposito em conta corrente com juros:	
De prazo fixo.....	632:631\$560
De aviso previo.....	230:146\$740
De movimento.....	154:181\$120
Diversas contas.....	69:102\$090
	4.972:450\$029

S. E. ou O. — Niteroy, 31 de outubro de 1921. — O presidente, Leonel Magalhães, presidente. — O contador, Alberto Rangel, (6.255)

SOCIEDADES CIVIS**Sociedade Beneficente Unitiva****AVISO**

De accôrdo com o art. 18, letra c dos estatutos, faço publico, para que produza os effeitos legaes a todos aquelles que possa interessar o seguinte:

A administração da sociedade é composta dos Srs. Frederico Mauro Moore, presidente; Braz José de Oliveira, vice-presidente; Antonio José de Oliveira, 1º secretario; João Vicente Capp, 2º secretario; Julio de Carvalho Costa, 1º thesoureiro; Mario Raymundo da Silva, 2º thesoureiro; Benedicto Pereira, 1º procurador; Clemente José da Silva, 2º procurador. Conselho fiscal: Luiz Antonio de Oliveira; Florencio Domingos de Sant'Anna, Luiz José Leite

Junior, Raul Ludgero de Oliveira e José Dias Filho.

Rio de Janeiro, sede social no becco do Rosario n. 23 B, sobrado, em 14 de novembro de 1921. — Antonio José de Oliveira, 1º secretario. (6.260)

Sociedade Beneficente «A Propagadora Commercial»

ACTA DA REUNIÃO REALIZADA PARA A FUNDAÇÃO, SUA ORGANIZAÇÃO BASICA E APROVAÇÃO DE SEUS ESTATUTOS

Aos nove dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás tres horas da tarde, na sala do predio numero cento e doze, 1º andar, da rua General Camara, nesta cidade, achando-se presente grande numero de associados, por convocação do Sr. Dr. M. C. de Almeida Nobre, lhes foi declarado que, nos termos do convite feito a cada um dos presentes, o objectivo da reunião

era a fundação da Sociedade Beneficente «A Propagadora Commercial», seus fins e approvação do projecto de estatutos, que no momento offerencia á alludida assembléa, para discussão e emendas do alludido projecto.

O caracteristico da Sociedade Beneficente «A Propagadora Commercial» é ser uma associação civil, com sede e fóro na Capital Federal, sem prazo de duração, com numero illimitado de associados, *sui juris*, de ambos os sexos e constituída de accôrdo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, o Código Civil Brasileiro..

A sociedade tem a sua sede matriz, nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo ter agencias em outras cidades ou representantes, escolhidos pela directoria, dentre os socios, em qualquer ponto do territorio nacional ou do estrangeiro, onde haja conveniencia, regida pelos seus estatutos e pelas leis pertinentes..

O seu fim objectivo é promover a união e prosperidade de seus associados, prestando-lhes auxilios que foram esta-

tuidos, e proteger todos que exercerem a vida commercial e profissões annexas, levando este auxilio até ás suas famílias.

Além dos beneficios usuacs de assistência judiciaria, medica, pharmacia e dentaria, outros beneficios, cursos de instrução gratuita que forem creados, empréstimos aos socios, brindes em sorteios, de predios, mercadorias, valores, a associação tem por fim a creação de um jornal, que verdadeiramente defenda os interesses legitimos e assegure todos os direitos das classes commercial e annexas.

Assim expostos os fins da reunião, pelo Sr. Dr. M. C. de Almeida Nobre foi convidado o Sr. José Fernandes para presidir os trabalhos da reunião que convocara.

Acolhida por aclamação esta proposta, o Sr. José Fernandes assumiu a presidencia da reunião, convidando para secretarios os Srs. A. de Medeiros e Julio Pompeu Albony.

Em seguida o presidente mandou proceder á leitura do projecto de estatutos, o qual foi submettido a discussão.

Tomou a palavra o Sr. Dr. José Ferreira Leal, que apresentou uma emenda modificando a constituição da directoria, com a creação dos cargos de gerente e procurador, com as respectivas attribuições; continuando em discussão o projecto de estatutos e emenda, e ninguém mais tendo pedido a palavra, foi encerrada a discussão e unanimemente approvados os estatutos e a emenda apresentada.

Em seguida o Sr. José Fernandes propôz que fosse eleita por aclamação a seguinte directoria, para o primeiro exercicio, pelo prazo de nove annos:

Presidente honorario, senador Dr. Irineu de Mello Machado.

Presidente effectivo, Dr. M. C. de Almeida Nobre.

1º vice-presidente, almirante Antonio Joaquim Leal Ferreira.

2º vice-presidente, coronel Damaso do Proença Gomes.

3º vice-presidente, madame Elisa de Daoli Rizzo.

1º secretario, Dr. Pedro Alexandrino.

2º secretario, A. de Medeiros.

3º secretario, Dr. Nicolau J. Rodrigues Torres.

4º secretario, Dr. Oliveira de Menezes.

1º thesoureiro, general João Leocadio Pereira de Mello.

2º thesoureiro, Arthur Alvim.

3º thesoureiro, José Fernandes.

Conselho fiscal:

Dr. Deodolides do Carvalho, Dr. José Ferreira Leal e Dr. Ruy de Gouvêa Nobre.

Supplentes:

Dr. Zulmiro Gomes de Pinho, Julio Pompeu Albony, Ary de Medeiros Marques, Dr. Virgilio Gomes e Pedro Cantileno Cernichiaro.

E se officiasse ao presidente honorario, em homenagem e reconhecimento aos seus extraordinarios serviços prestados á classe commercial e operariado, no Congresso Nacional, o que foi appro-

vado por aclamação e applausos unanimis da assembléa.

Por proposta do Sr. Dr. Ruy de Gouvêa Nobre foram designados, pela assembléa geral, para assignarem a acta representando os socios presentes os Srs. Dr. M. C. de Almeida Nobre, general João Leocadio Pereira de Mello e A. de Medeiros.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa declarou installada a Sociedade Beneficente «A Propagadora Commercial», para todos os seus fins e effectos de direito, sendo encerrada a sessão.

E de todo o occorrido lavrei a presente acta, que em seguida foi lida e sem observação unanimemente approvada.

Eu, A. de Medeiros, a lavrei e subscrevo na qualidade de secretario da assembléa de installação.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.
— A. de Medeiros, secretario.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social á avenida Rio Branco n. 48, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921.
— Raymond de Burtet, presidente. (6.249)

Centro Industrial do Brasil

(Primeira convocação)

Convidam-se os Srs. associados do Centro Industrial do Brasil para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar a 21 do corrente mez ás 3 horas da tarde, na sede social, avenida Rio Branco n. 58 1º andar, para o fim especial de preencher vagas existentes na commissão fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921.
— G. Ozorio de Almeida, presidente interino. (6.255)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.
— Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (6.243)

MASSA FALLIDA DO BANCO FRANCEZ PARA O BRASIL

Os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil, avisam aos credores do referido banco, que a assembléa foi adiada para o dia 21 de novembro, ás 12 horas, na sala das audiencias do Fôro, á rua Menezes Vieira n. 152. (5.955)

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, no escriptorio á rua da Cardellaria n. 53, (sala 2), os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921.
— Auctororia. (6.250)

The Canadian Bank of Commerce

The Canadian Bank of Commerce, nesta cidade recebeu aviso telegraphico da sua matriz de Toronto, Canada, que declarou um dividendo de 3%, e um bonus de 1% para o trimestre findo em 30 do corrente, perfazendo para o anno financeiro terminado nessa data um dividendo total de 12% e bonus de 1%.

(6.252)

A Praça

Domingos Martins Saraiva e João Simões Freire, unicos socios componentes da firma Martins Saraiva & Comp., declaram que em data de 31 de outubro proximo passado archivaram, sob o n. 86.464 o seu distracto social assumindo o primeiro delle a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.
Domingos Martins Saraiva.—Por procuração de João Simões Freire, José Luiz Ramalho.

Domingos Martins Saraiva, Antonio Augusto Moreira Barbosa e Antonio Silva Carvalho, declaram que em data de 31 de outubro passado, archivaram seu contracto social da firma Martins Saraiva & Comp. ora constituida com o acervo da anterior de igual razão social e esperam merecer de seus amigos e freguezes o concurso valioso prestado á firma antecedente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.
—Domingos Martins Saraiva.—Antonio Augusto Moreira Barbosa.—Antonio Silva Carvalho.

Reconheço as firmas supra de Domingos Martins Saraiva e José Luiz Ramalho, eu Domingos Martins Saraiva, Antonio Augusto Moreira Barbosa e Antonio Silva Carvalho.

Rio, 16 de novembro de 1921.—(Estava o signal publico). (6.230)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á Avenida Rio Branco numero 102, primeiro andar, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1920, procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.—João T. Soares, presidente. (5.999)